



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 467/2026 Cód. Verificador: 753C9385

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 02/03/2026 16:44
Previsão: 01/04/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Administração e Planejamento requer autorização para Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES
Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 02 de março de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 467/2026
Requerimento nº 10/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda fundamenta-se na imperativa necessidade de modernização e otimização dos processos de contratação pública no âmbito do Município de Marmeleiro.

A inteligência artificial (IA) consiste em um conjunto de tecnologias capazes de permitir que sistemas computacionais simulem capacidades humanas, tais como aprendizado, raciocínio, resolução de problemas e tomada de decisões, por meio do processamento e da análise de grandes volumes de dados para identificação de padrões e execução de tarefas complexas. No ambiente administrativo, a IA apresenta elevado potencial de aplicação, destacando-se como ferramenta eficaz para a correção e conferência de cálculos, revisão e aprimoramento de textos, bem como para atividades mais específicas, como a realização de cotações, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e de Termos de Referência (TR).

A ausência de tecnologias que auxiliem os serviços administrativos pode resultar no acúmulo de processos, ocasionando atrasos na execução de atividades essenciais para o Município, tais como a realização de licitações, pesquisas de preços, formalização de contratos e aditivos. Tal cenário impacta negativamente tanto os servidores públicos, em razão da sobrecarga de trabalho, quanto a população, que depende da efetivação dessas contratações para a realização de eventos, execução de obras, aquisição de bens e disponibilização de veículos para transporte, entre outros serviços públicos.

Seguindo nessa linha a contratação de uma solução que utilize a IA como ferramenta é importante considerando os seguintes aspectos:

- **Adequação ao Novo Marco Legal:** A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleceu um novo paradigma para as contratações públicas, impondo maior rigor técnico na elaboração dos documentos que compõem a fase preparatória dos certames licitatórios, notadamente os Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Pesquisas de Preços e minutas contratuais.

- **Eficiência Administrativa:** A automação dos processos licitatórios mediante o emprego de inteligência artificial propiciará significativa redução do tempo despendido na elaboração de documentos técnicos, permitindo que os servidores públicos se dediquem a atividades de maior complexidade e valor agregado.

- **Padronização Documental:** A utilização de solução tecnológica especializada assegurará a padronização dos documentos produzidos, minimizando erros formais e materiais que frequentemente ensejam a anulação de procedimentos licitatórios ou a impugnação de editais.

A referida contratação será viabilizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços. Essa alternativa dispensa a realização de uma nova licitação, o que acelera a tramitação, reduz custos operacionais e permite aproveitar preços já registrados, reconhecidamente mais competitivos do que os obtidos em processos licitatórios individuais. As principais vantagens na adesão à Ata de Registro de Preços consistem na agilidade do procedimento, que permite atender com rapidez às demandas urgentes da Administração, e na vantajosidade econômica, ao possibilitar a aquisição com valores já registrados.





Além disso, o processo por meio de adesão a ata reforça a transparência dos atos administrativos, uma vez que está respaldado em procedimentos licitatórios previamente realizados, com critérios públicos, impessoais e auditáveis. Essa combinação de agilidade, economia e transparência promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e assegura a continuidade dos serviços essenciais.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a referida contratação.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou ou contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 72.897,44 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE PROCESSO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Diogo Henrique Kerber Dechristan

8.2 – Gestor de Contrato:

Gilmar Gehlen.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

Aprovo a presente demanda e autorizo o prosseguimento do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025 do CIFRA.

Gilmar Gehlen
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Diogo Henrique Kerber Dechristan
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe2e8a22893a5>





Marmeleiro, 02 de março de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A presente demanda fundamenta-se na imperativa necessidade de modernização e otimização dos processos de contratação pública no âmbito do Município de Marmeleiro.

A inteligência artificial (IA) consiste em um conjunto de tecnologias capazes de permitir que sistemas computacionais simulem capacidades humanas, tais como aprendizado, raciocínio, resolução de problemas e tomada de decisões, por meio do processamento e da análise de grandes volumes de dados para identificação de padrões e execução de tarefas complexas. No ambiente administrativo, a IA apresenta elevado potencial de aplicação, destacando-se como ferramenta eficaz para a correção e conferência de cálculos, revisão e aprimoramento de textos, bem como para atividades mais específicas, como a realização de cotações, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e de Termos de Referência (TR).

A ausência de tecnologias que auxiliem os serviços administrativos pode resultar no acúmulo de processos, ocasionando atrasos na execução de atividades essenciais para o Município, tais como a realização de licitações, pesquisas de preços, formalização de contratos e aditivos. Tal cenário impacta negativamente tanto os servidores públicos, em razão da sobrecarga de trabalho, quanto a população, que depende da efetivação dessas contratações para a realização de eventos, execução de obras, aquisição de bens e disponibilização de veículos para transporte, entre outros serviços públicos.

Seguindo nessa linha a contratação de uma solução que utilize a IA como ferramenta é importante considerando os seguintes aspectos:

- **Adequação ao Novo Marco Legal:** A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleceu um novo paradigma para as contratações públicas, impondo maior rigor técnico na elaboração dos documentos que compõem a fase preparatória dos certames licitatórios, notadamente os Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Pesquisas de Preços e minutas contratuais.

- **Eficiência Administrativa:** A automação dos processos licitatórios mediante o emprego de inteligência artificial propiciará significativa redução do tempo despendido na elaboração de documentos técnicos, permitindo que os servidores públicos se dediquem a atividades de maior complexidade e valor agregado.

- **Padronização Documental:** A utilização de solução tecnológica especializada assegurará a padronização dos documentos produzidos, minimizando erros formais e materiais que frequentemente ensejam a anulação de procedimentos licitatórios ou a impugnação de editais.





A referida contratação será viabilizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços. Essa alternativa dispensa a realização de uma nova licitação, o que acelera a tramitação, reduz custos operacionais e permite aproveitar preços já registrados, reconhecidamente mais competitivos do que os obtidos em processos licitatórios individuais. As principais vantagens na adesão à Ata de Registro de Preços consistem na agilidade do procedimento, que permite atender com rapidez às demandas urgentes da Administração, e na vantajosidade econômica, ao possibilitar a aquisição com valores já registrados. Além disso, o processo por meio de adesão a ata reforça a transparência dos atos administrativos, uma vez que está respaldado em procedimentos licitatórios previamente realizados, com critérios públicos, impessoais e auditáveis. Essa combinação de agilidade, economia e transparência promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e assegura a continuidade dos serviços essenciais.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a referida contratação.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA por se tratar de demanda levantada posteriormente a elaboração do documento.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

Os prazos deverão seguir o cronograma abaixo:

- Disponibilização do acesso ao sistema: Até 5 dias úteis após assinatura;
- Início da implantação e configuração: Até 10 dias úteis após assinatura;
- Conclusão da implantação e customização: Até 25 dias corridos após assinatura;
- Realização do treinamento: Até 30 dias corridos após assinatura;
- Início do período de acompanhamento: Imediatamente após o treinamento;
- Conclusão do acompanhamento inicial: 30 dias após conclusão do treinamento;
- Execução continuada do licenciamento: Durante toda a vigência contratual;

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	01	Unid.	Licenciamento anual do software SuperCota em modelo SaaS, pelo período de 12 meses, incluindo acesso irrestrito a todas as funcionalidades, suporte técnico especializado em dias úteis, manutenção evolutiva e atualizações do sistema, correção de bugs, adequações legais e armazenamento ilimitado de dados na plataforma em nuvem.
2	01	Unid.	Implantação, treinamento e personalização do sistema, incluindo configuração inicial conforme especificidades do órgão, parametrização de campos e módulos, cadastramento inicial de usuários, configuração de perfis de acesso, adequação de modelos de documentos, customização de identidade visual, migração de dados históricos quando aplicável e tecnicamente viável, treinamento presencial ou remoto para até 10 servidores usuários com carga horária mínima de 8 horas, fornecimento de material didático em formato digital, manuais de usuário e guias de referência rápida, tutoriais em vídeo e acompanhamento inicial de 30 dias após conclusão do treinamento.

O quantitativo solicitado é considerado o suficiente para atender de forma satisfatória todos os departamentos que compõe a Administração pelo período de 12 (doze) meses.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Os preços estimados para a presente contratação correspondem aos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2025 do CIFRA, os quais foram obtidos mediante regular procedimento competitivo.

A estimativa de preços observa a faixa populacional do Município de Marmeleiro, conforme tabela constante da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços CIFRA 001/2025:

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Licenciamento anual do software SuperCota	4.908,12	58.897,44
02	Implantação, treinamento e personalização	-	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 72.897,44

A faixa populacional aplicável será aferida com base na estimativa populacional oficial do IBGE para o exercício da contratação, conforme item 4.2 da Ata de Registro de Preços.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:





Procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções tecnológicas disponíveis para automação de processos licitatórios mediante inteligência artificial.

Verificou-se que o mercado nacional dispõe de número restrito de fornecedores especializados neste segmento, sendo que a solução SuperCota, desenvolvida pela empresa GOT Soluções Ltda, destaca-se por incorporar tecnologia de inteligência artificial especificamente voltada às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante a condição de exclusividade, o CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná realizou regular procedimento licitatório que resultou na Ata de Registro de Preços nº 01/2025, possibilitando a adesão por órgãos não participantes nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução compreende a contratação de licenciamento de uso não exclusivo do software SuperCota, em modelo de Software como Serviço (SaaS), pelo período de 12 meses, incluindo:

- a) Acesso irrestrito a todas as funcionalidades do sistema;
- b) Suporte técnico especializado em dias úteis;
- c) Manutenção evolutiva e atualizações do sistema;
- d) Correção de bugs e adequações legais;
- e) Armazenamento ilimitado de dados na plataforma em nuvem;
- f) Implementação e customização inicial do sistema conforme especificidades do órgão;
- g) Parametrização de campos e módulos;
- h) Cadastramento inicial de usuários e configuração de perfis de acesso;
- i) Adequação de modelos de documentos;
- j) Customização de identidade visual (logotipos, cabeçalhos, rodapés);
- k) Migração de dados históricos quando aplicável e tecnicamente viável;
- l) Treinamento presencial ou remoto para até 10 servidores usuários;
- m) Fornecimento de material didático em formato digital;
- n) Manuais de usuário e guias de referência rápida;
- o) Tutoriais em vídeo;
- p) Acompanhamento inicial de 30 dias após conclusão do treinamento.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada de forma global, sem parcelamento do objeto, considerando que:

- a) Os serviços de licenciamento, implantação, treinamento e suporte são intrinsecamente interdependentes, constituindo solução integrada e indivisível;
- b) O parcelamento comprometeria a economicidade da contratação;
- c) A execução fragmentada por diferentes fornecedores inviabilizaria a compatibilidade técnica;
- d) A responsabilização por eventuais falhas restaria prejudicada em caso de pluralidade de contratados;
- e) O objeto possui natureza de serviço continuado de tecnologia da informação, cuja prestação adequada demanda unicidade de fornecedor.

O não parcelamento encontra amparo no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que excepciona a regra de parcelamento quando este se mostrar técnica ou economicamente inviável.

10 – DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO:

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025 do CIFRA demonstra-se mais vantajosa do que a realização de procedimento licitatório próprio pelos seguintes fundamentos:

- a) Economicidade: Os preços registrados foram obtidos mediante regular procedimento competitivo;
- b) Celeridade: A adesão permite a contratação em prazo significativamente inferior;
- c) Segurança Jurídica: O procedimento originário foi submetido ao crivo de legalidade;





d) Eficiência Administrativa: Evita a mobilização de recursos para condução de novo certame;

e) Padronização Regional: Possibilita a padronização de procedimentos entre os municípios da região.

Demonstração Comparativa:

Critério	Licitação Própria	Adesão à ARP
Prazo estimado	90 a 120 dias	15 a 30 dias
Custo administrativo	Elevado	Reduzido
Risco de deserção/fracasso	Presente	Inexistente
Preços	Incertos	Definidos
Segurança jurídica	A construir	Consolidada

11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Redução do tempo médio de elaboração de documentos licitatórios em, no mínimo, 50%;
- b) Padronização dos documentos produzidos conforme melhores práticas e exigências legais;
- c) Diminuição de erros formais e materiais nos processos de contratação;
- d) Adequação integral dos procedimentos municipais à Lei nº 14.133/2021;
- e) Capacitação dos servidores na utilização de tecnologias avançadas de automação;
- f) Maior segurança jurídica nas contratações públicas;
- g) Otimização da alocação de recursos humanos no setor de licitações.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO:

Previamente ao início da execução contratual, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Designação de gestor e fiscal do contrato;
- b) Indicação dos servidores que participarão do treinamento inicial;
- c) Definição das credenciais de acesso ao sistema;
- d) Disponibilização de logotipos e elementos de identidade visual para customização;
- e) Levantamento de dados históricos para eventual migração;
- f) Comunicação aos setores usuários sobre a implantação do sistema.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.





15 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

7 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamento requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamento Requisitante
Ação de Contingência	Responsável
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: (x) Baixa () Média () Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Manter planejamento empresarial;	Contratada
Ação de Contingência	Responsável
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Gilmar Gehlen**Diretor do Departamento de Administração e Planejamento**



Marmeleiro, 02 de março de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Licenciamento anual do software SuperCota em modelo SaaS, pelo período de 12 meses, incluindo acesso irrestrito a todas as funcionalidades, suporte técnico especializado em dias úteis, manutenção evolutiva e atualizações do sistema, correção de bugs, adequações legais e armazenamento ilimitado de dados na plataforma em nuvem.	4.908,12	58.897,44
2	1	Unid.	Implantação, treinamento e personalização do sistema, incluindo configuração inicial conforme especificidades do órgão, parametrização de campos e módulos, cadastramento inicial de usuários, configuração de perfis de acesso, adequação de modelos de documentos, customização de identidade visual, migração de dados históricos quando aplicável e tecnicamente viável, treinamento presencial ou remoto para até 10 servidores usuários com carga horária mínima de 8 horas, fornecimento de material didático em formato digital, manuais de usuário e guias de referência rápida, tutoriais em vídeo e acompanhamento inicial de 30 dias após conclusão do treinamento.	14.000,00	14.000,00
Valor Total					72.897,44

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O término da vigência da Ata de Registro de Preços não afetará os contratos já formalizados, que seguirão suas próprias regras de vigência e prorrogação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O valor total da contratação corresponde aos preços registrados na Ata de Registro de Preços 01/2025 do CIFRA, sendo um total de **R\$ 72.897,44** (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda fundamenta-se na imperativa necessidade de modernização e otimização dos processos de contratação pública no âmbito do Município de Marmeleiro.

A inteligência artificial (IA) consiste em um conjunto de tecnologias capazes de permitir que sistemas computacionais simulem capacidades humanas, tais como aprendizado, raciocínio, resolução de problemas e tomada de decisões, por meio do processamento e da análise de grandes volumes de dados para identificação de padrões e execução de tarefas complexas. No ambiente administrativo, a IA apresenta elevado potencial de aplicação, destacando-se como ferramenta eficaz para a correção e conferência de cálculos, revisão e aprimoramento de textos, bem como para atividades mais específicas, como a realização de cotações, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e de Termos de Referência (TR).

A ausência de tecnologias que auxiliem os serviços administrativos pode resultar no acúmulo de processos, ocasionando atrasos na execução de atividades essenciais para o Município, tais como a realização de licitações, pesquisas de preços, formalização de contratos e aditivos. Tal cenário impacta negativamente tanto os servidores públicos, em razão da sobrecarga de trabalho, quanto a população, que depende da efetivação dessas contratações para a realização de eventos, execução de obras, aquisição de bens e disponibilização de veículos para transporte, entre outros serviços públicos.

Seguindo nessa linha a contratação de uma solução que utilize a IA como ferramenta é importante considerando os seguintes aspectos:

- **Adequação ao Novo Marco Legal:** A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleceu um novo paradigma para as contratações públicas, impondo maior rigor técnico na elaboração dos documentos que compõem a fase preparatória dos certames licitatórios, notadamente os Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Pesquisas de Preços e minutas contratuais.

- **Eficiência Administrativa:** A automação dos processos licitatórios mediante o emprego de inteligência artificial propiciará significativa redução do tempo despendido na elaboração de documentos técnicos, permitindo que os servidores públicos se dediquem a atividades de maior complexidade e valor agregado.

- **Padronização Documental:** A utilização de solução tecnológica especializada assegurará a padronização dos documentos produzidos, minimizando erros formais e materiais que frequentemente ensejam a anulação de procedimentos licitatórios ou a impugnação de editais.

A referida contratação será viabilizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços. Essa alternativa dispensa a realização de uma nova licitação, o que acelera a tramitação, reduz custos operacionais e permite aproveitar preços já registrados, reconhecidamente mais competitivos do que os obtidos em processos licitatórios individuais. As principais vantagens na adesão à Ata de Registro de Preços consistem na agilidade do procedimento, que permite atender com rapidez às demandas urgentes da Administração, e na vantajosidade econômica, ao possibilitar a aquisição com valores já registrados. Além disso, o processo por meio de adesão a ata reforça a transparência dos atos administrativos, uma vez que está respaldado em procedimentos licitatórios previamente realizados, com critérios públicos, impessoais e auditáveis. Essa combinação de agilidade, economia e transparência promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e assegura a continuidade dos serviços essenciais.

A inexistência de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a referida contratação.





O quantitativo solicitado é considerado o suficiente para atender de forma satisfatória todos os departamentos que compõe a Administração pelo período de 12 (doze) meses.

A presente contratação não está alinhada com o PCA por se tratar de demanda levantada posteriormente a elaboração do documento.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Licenciamento do Software (Item 1): Licença de uso não exclusiva do software SuperCota em modelo de Software como Serviço (SaaS), compreendendo:

a) Acesso irrestrito a todas as funcionalidades do sistema, incluindo: Módulo de geração de ETP; Módulo de elaboração de TR e Projetos Básicos; Módulo de produção de Editais; Módulo de confecção de Minutas de Contratos e Atas de Registro de Preços; Módulo de Pesquisa de Preços conforme metodologia legal; Módulo de geração de Pareceres e Análises; Módulo de documentos complementares (mapas de riscos, matrizes, checklists); IA para automação e sugestões contextualizadas; Atualização automática conforme alterações legislativas.

b) Suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, em dias úteis.

c) Manutenção evolutiva continuada do software.

d) Garantia de disponibilidade mínima de 99% ao mês.

e) Armazenamento ilimitado de dados na plataforma em nuvem, com hospedagem em território nacional, backup automático com retenção mínima de 90 dias, criptografia de dados em trânsito e em repouso, conformidade com a LGPD.

Implantação, Treinamento e Personalização (Item 2): Configuração inicial do sistema conforme especificidades do Município; Cadastramento inicial de usuários e perfis de acesso; Customização de identidade visual (logotipos, cabeçalhos, rodapés); Migração de dados históricos quando aplicável e tecnicamente viável; Treinamento presencial ou remoto para até 10 servidores usuários (8 horas); Material didático em formato digital; Manuais de usuário e tutoriais em vídeo; Acompanhamento inicial de 30 dias após conclusão do treinamento.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

Disponibilizar o acesso ao software SuperCota em ambiente de nuvem, garantindo disponibilidade mínima de 99% ao mês;

Realizar a implementação e customização inicial do sistema conforme especificações, no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato;

Ministrar treinamento inicial para até 10 servidores usuários do órgão contratante;

Prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato;

Realizar manutenção evolutiva continuada do software;

Aplicar automaticamente atualizações de segurança e funcionalidades;

Manter backups automáticos dos dados com retenção mínima de 90 dias;

Garantir a segurança e integridade dos dados armazenados;

Armazenar todos os dados obrigatoriamente em território nacional;

Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas;

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração em sua razão social, controle acionário ou dados cadastrais;

Atuar como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 13.709/2018;

Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais;

Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança;

Auxiliar o órgão no cumprimento de suas obrigações perante a ANPD;

Eliminar os dados pessoais ao término da prestação dos serviços ou quando solicitado.

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato quando solicitado.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Emitir ordem de serviço autorizando o início da execução contratual;

Indicar os servidores que participarão do treinamento inicial;

Proporcionar as condições necessárias à execução do treinamento, quando presencial;

Zelar pela correta utilização do sistema pelos servidores usuários;

Manter atualizados os dados cadastrais e de contato junto à contratada;

Informar ao órgão gerenciador qualquer irregularidade grave na execução contratual;

Comunicar ao CIFRA os quantitativos efetivamente contratados.





7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços de implantação, customização e suporte técnico serão prestados remotamente.

O treinamento deverá ser realizado presencialmente nas dependências do Município ou remotamente, conforme conveniência da Administração. Endereço para eventual treinamento presencial: Avenida Macali, nº 255, Bairro Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Os prazos deverão seguir o cronograma abaixo:

- Disponibilização do acesso ao sistema: Até 5 dias úteis após assinatura;
- Início da implantação e configuração: Até 10 dias úteis após assinatura;
- Conclusão da implantação e customização: Até 25 dias corridos após assinatura;
- Realização do treinamento: Até 30 dias corridos após assinatura;
- Início do período de acompanhamento: Imediatamente após o treinamento;
- Conclusão do acompanhamento inicial: 30 dias após conclusão do treinamento;
- Execução continuada do licenciamento: Durante toda a vigência contratual.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste edital será dado como recebido conforme:

Item 1 (Licenciamento): Mediante disponibilização efetiva do acesso ao sistema com todas as funcionalidades operacionais;

Item 2 (Implantação/Treinamento): Mediante conclusão de todas as atividades previstas e emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após o período de acompanhamento.

a) Recebimento Provisório: Em até 5 dias úteis após a conclusão do treinamento, mediante Termo de Recebimento Provisório emitido pelo fiscal técnico;

b) Recebimento Definitivo: Em até 10 dias úteis após o término do período de acompanhamento inicial, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo gestor do contrato.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será de responsabilidade do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan.





A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehle.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá ao Gestor e Fiscal designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do presente processo, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

- Item 1 – Licenciamento: Serão realizados pagamentos mensais conforme valor indicado na coluna "Valor Mensal" da tabela de preços, sendo um total de 12 parcelas mensais ao longo da vigência contratual de 12 meses.
- Item 2 – Implantação/Treinamento/Personalização: Será realizado pagamento único de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

A CONTRATADA deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A seleção da empresa GOT Soluções LTDA, inscrita no CNPJ 59.456.359/0001-10, para o Licenciamento anual do Software SuperCota com implantação, treinamento e personalização através de adesão a Ata de Registro de Preços 001/2025 – CIFRA, pelo Ofício 36/2026 – CIFRA.

A escolha da solução disponibilizada encontra-se de forma pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e foi escolhida pois atende plenamente aos requisitos de contratação.

Já a escolha do fornecedor, se deu pela vantajosidade financeira percebida na pesquisa de preços, aliada à facilidade na adesão à Ata de Registro de Preços mencionada, agilizando assim o processo de contratação.

Dessa forma, a fundamentação da seleção da prestadora de serviços, através da Inexigibilidade de Licitação e a análise comparativa de preços, reforçam a transparência e a legalidade do processo, garantindo que a administração municipal atenda suas necessidades de maneira eficiente e responsável.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.





Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do presente processo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do presente processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
72	03.01	04.122 003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0
72		04.122 003 2.006	3.3.90.40.08.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA.
 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
 - Pesquisa direta com fornecedores atuantes na área do objeto a ser adquirido.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Ata 001/2025 CIFRA	Viva Inovação Tecnológica	Araguaina- TO	Simões Filho	Candói
1	1	Licença	58.897,44	93.370.032,00	113.000,00	96.000,00	58.897,44
2	1	Serviço	14.000,00				14.000,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.





**Consórcio Público Intermunicipal para o
Desenvolvimento Sustentável da Região
Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná**

OF. N° 36/2026

Pérola D'Oeste, 02 de fevereiro de 2026

Ao Município de Marmeleiro

Assunto: Concordância à manifestação de interesse à ARP n° 01/2025 CIFRA

Eu, Edsom Luiz Bagetti, CPF: 629.393.609-44, presidente e representante legal pelo consórcio CIFRA, venho por meio deste, comunicar a concordância à manifestação do interesse do Município de Marmeleiro para a ARP n° 01/2025 solicitada através do Ofício 17/2026.

Atenciosamente,

EDSOM LUIZ
BAGETTI:629
39360944

Assinado de forma digital
por EDSOM LUIZ
BAGETTI:62939360944
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.21111

Edsom Luiz Bagetti
Presidente CIFRA

**OFÍCIO DE CONCORDÂNCIA - ADESÃO À ARP Nº 01/2025 CIFRA**

GOT SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 59.456.359/0001-10
Santo Antônio do Sudoeste/PR
E-mail: contato@gotsoluções.com.br

Ofício nº 016/2026

Santo Antônio do Sudoeste /PR, 03 de fevereiro de 2026.

AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL/PR

A/C: Excelentíssimo Sr. Jander Loss – Prefeito Municipal
Marmeleiro /PR

Ref.: Ofício nº 17/2026 – Manifestação de Concordância – ARP nº 01/2025 CIFRA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 17/2026, de 02 de fevereiro de 2026, a empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA** vem, por meio deste, **MANIFESTAR EXPRESSA CONCORDÂNCIA** com a adesão do Município de Marmeleiro /PR à Ata de Registro de Preços nº 01/2025 do CIFRA (Consórcio Intermunicipal de Fronteira), nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório originário.

ITENS E VALORES CONFIRMADOS:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Licenciamento anual SuperCota	12	R\$ 4.908,12	R\$ 58.897,44
2	Implantação/treinamento	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
	TOTAL			R\$ 49.690,64

SUPERCOTA

agilidade, tecnologia e transparência

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Prazo de entrega/implantação: conforme cronograma a ser definido com o município
- Forma de pagamento: conforme estabelecido na ARP nº 01/2025 CIFRA
- Garantia e suporte: conforme especificações técnicas da ARP originária

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para início dos procedimentos de contratação.

Atenciosamente,



Alex Gotardi
Sócio Proprietário
CPF nº 044.378.279-29



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

24

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 12/2026

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor EDSOM LUIZ BAGETTI

Presidente do CIFRA

Pérola D'Oeste/PR

Assunto: Solicitação de Adesão à ARP nº 01/2025 – Software SuperCota

Senhor Presidente,

O Município de Marmeleiro/PR, CNPJ **76.205.665/0001-01**, com fundamento no art. 86 da Lei 14.133/2021, **SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO** à ARP nº 01/2025.

Objeto: Licenciamento do software SuperCota e implantação/treinamento.

Valor Total Estimado: R\$ 72.897,44

Seguem anexos: DFD, ETP, TR e Declaração Orçamentária.

Atenciosamente,

JANDER LUIZ

LOSS:744826

37904

Jander Luiz Loss

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
14030336000101, OU=presencial, CN=JANDER
LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.02 15:27:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

25

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 17/2026

Marmeleiro, 02 de fevereiro de 2026.

À empresa Got Soluções

CNPJ: 59.456.359/0001-10

A/C Sr. Alex Gotardi

Santo Antônio do Sudoeste/PR

Assunto: Solicitação de Manifestação de Concordância para Adesão à ARP nº 01/2025 – Software SuperCota

Prezado Senhor,

O Município de Marmeleiro/PR, CNPJ 76.205.665/0001-01, comunica interesse em aderir à ARP nº 01/2025.

Objeto: Licenciamento do software SuperCota com implantação, treinamento e personalização.

Valor Total Estimado: R\$ 72.897,44

Solicitamos manifestação de concordância no prazo de 5 dias úteis

Atenciosamente,

JANDER LUIZ
LOSS:744826
37904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=
presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.02 15:28:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Jander Luiz Loss
Prefeito Municipal



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

PROCESSO Nº 05/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUTOMAÇÃO DA FASE INTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS.

Data da Emissão: 10/12/2025.

Data da Abertura: 15/12/2025

EMPRESAS CONTRATADAS

- 1) **GOT SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua José de Alencar, nº200, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, CEP 85.710-000, inscrita no CNPJ sob nº 59.456.359/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Alex Gotardi, portador do CPF nº 044.378.279-29, declarada vencedora pelo valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Total da Licitação

Valor Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Comissão de Licitação

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JAQUES GILVANI DALLA LIBERA.

MEMBROS: LAÍS FERNANDA GINDRI SCHWINGEL.

ODAIR PADILHA.

000002 27



Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira S

CNPJ: 11.248.927/0001-61 Fone: (46) 3556-1173 consorciocifra@hotmail.com
<https://cifraparana.com.br/>

Usuário: Lais Fernanda

Chave de Autenticação Digital
9217-2029-80

Página
1 / 1

Ata de Registro de Preço

Número: 01/2025

Número: 01/2025

Assinatura: 15/12/2025

Tipo: Gerenciador

Valor total: R\$ 99.016,10

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços.

Início vigência: 15/12/2025

Vencimento: 15/12/2026

Observação: conforme processo licitatório

Licitação: 001/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Despesas

Despesa

8 - 1.1001.4.122.1.2.1.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso

1002 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Outras

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço/Denominação				
1	1,00000	Mensal	148 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional Até 4.000 habitantes				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		2.974,22000	2.974,22	
2	1,00000	Mensal	149 - Licenciamento Anual do Software SuperCota com Faixa Populacional De 4.001 a 6.358 habitantes				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		3.461,73000	3.461,73	
3	1,00000	Mensal	150 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 6.359 a 10.188 habitantes				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		4.057,40000	4.057,40	
4	1,00000	Mensal	151 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 10.189 a 13.584 habitantes				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		4.512,98000	4.512,98	
5	1,00000	Mensal	152 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 13.585 a 16.980 habitantes				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		4.908,12000	4.908,12	
6	1,00000	Mensal	153 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 16.981 a 23.773 habitantes				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		5.255,87000	5.255,87	
7	1,00000	Mensal	154 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 23.774 a 30.566 habitantes				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		5.568,34000	5.568,34	
8	1,00000	Mensal	155 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 30.567 a 37.358 habitantes				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		5.855,19000	5.855,19	
9	1,00000	Mensal	156 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 37.359 a 44.150 habitantes				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		6.125,95000	6.125,95	
10	1,00000	Mensal	157 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 44.151 a 50.942 habitantes				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		6.385,02000	6.385,02	
11	1,00000	Mensal	158 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 50.943 a 61.131 habitantes				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		6.642,18000	6.642,18	
12	1,00000	Mensal	159 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 61.132 a 71.320 habitantes				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		6.902,45000	6.902,45	
13	1,00000	Mensal	160 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 71.321 a 81.509 habitantes				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		7.170,20000	7.170,20	
14	1,00000	Mensal	161 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 81.510 a 91.698 habitantes				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		7.450,05000	7.450,05	
15	1,00000	Mensal	162 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 91.699 a 101.887 habitantes				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		7.746,40000	7.746,40	
16	1,00000	Unidade	163 - Implantação, Treinamento e Personalização do Software SuperCota				
Colocação	Credor/Fornecedor		CNPJ	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		59.456.359/0001-10		14.000,00000	14.000,00	

**Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira S**CNPJ: 11.248.927/0001-61 Fone: (46) 3556-1173 consorcioCIFRA@hotmail.com
<https://cifraparana.com.br/>

Usuário: Lais Fernanda

Chave de Autenticação Digital
1665-0746-718Página
1 / 1**Solicitação de Compra/Contratação****Número: 5/2025****Emissão: 14/11/2025****Situação: Liberada****Órgão Orçam.:****Un. Orçam.:****Centro de custo:****Descrição:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços.

Despesa		Despesas		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
8 - 1 . 1001 . 4 . 122 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 - Outros Serviços de		Fonte de recurso		1,00	0,00
		1002 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios			
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	Mensal	148 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional Até 4.000 habitantes	2.974,22000	2.974,22
Complemento do item:					
2	1,00000	Mensal	149 - Licenciamento Anual do Software SuperCota com Faixa Populacional De 4.001 a 6.358 habitantes	3.461,73000	3.461,73
3	1,00000	Mensal	150 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 6.359 a 10.188 habitantes	4.057,40000	4.057,40
4	1,00000	Mensal	151 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 10.189 a 13.584 habitantes	4.512,98000	4.512,98
5	1,00000	Mensal	152 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 13.585 a 16.980 habitantes	4.908,12000	4.908,12
6	1,00000	Mensal	153 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 16.981 a 23.773 habitantes	5.255,87000	5.255,87
7	1,00000	Mensal	154 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 23.774 a 30.566 habitantes	5.568,34000	5.568,34
8	1,00000	Mensal	155 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 30.567 a 37.358 habitantes	5.855,19000	5.855,19
9	1,00000	Mensal	156 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 37.359 a 44.150 habitantes	6.124,95000	6.124,95
10	1,00000	Mensal	157 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 44.151 a 50.942 habitantes	6.385,02000	6.385,02
11	1,00000	Mensal	158 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 50.943 a 61.131 habitantes	6.642,18000	6.642,18
12	1,00000	Mensal	159 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 61.132 a 71.320 habitantes	6.902,45000	6.902,45
13	1,00000	Mensal	160 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 71.321 a 81.509 habitantes	7.170,20000	7.170,20
14	1,00000	Mensal	161 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 81.510 a 91.698 habitantes	7.450,05000	7.450,05
15	1,00000	Mensal	162 - Licenciamento Anual do Software SuperCota Faixa Populacional De 91.699 a 101.887 habitantes	7.746,40000	7.746,40
16	1,00000	Unidade	163 - Implantação, Treinamento e Personalização do Software SuperCota	14.000,00000	14.000,00
				Total geral (R\$)	99.015,10



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

30/12/2025.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

Justificativa para Prioridade Alta: A contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços possui grau de prioridade alta, considerando seu impacto direto na modernização e eficiência administrativa. A adoção de uma solução tecnológica com recursos de inteligência artificial permitirá a automação de tarefas repetitivas e complexas, como elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, pesquisas de preços e justificativas, reduzindo o tempo de tramitação e o risco de erros humanos. Essa medida está em plena consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, que incentiva o uso de ferramentas digitais para promover transparência, economicidade e rastreabilidade nas contratações públicas. Além disso, a solução viabilizará a integração com sistemas oficiais, como PNCP, SICAF e Compras.gov.br, assegurando maior conformidade normativa e atualização automática das informações. Diante da crescente demanda por processos licitatórios e da necessidade de adequação às exigências legais, a implantação dessa tecnologia se torna essencial para o bom funcionamento da administração, otimizando os fluxos internos, promovendo padronização documental e garantindo maior segurança jurídica e eficiência operacional. Por esses motivos, a contratação é classificada como de alta prioridade, devendo ter tramitação preferencial e implementação imediata.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

O CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná necessita contratar, mediante Sistema de Registro de Preços, solução tecnológica integrada que utilize inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação destina-se a atender as demandas dos entes consorciados ao CIFRA e, mediante adesão nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, possibilitar que órgãos e entidades não consorciados também possam contratar a solução em condições vantajosas.

Atualmente, a elaboração dos documentos obrigatórios da fase interna dos processos licitatórios é realizada pelos municípios de forma manual e fragmentada, demandando tempo significativo dos servidores e apresentando riscos de inconsistências técnicas e jurídicas. A ausência de sistema especializado resulta em:

Dificuldade na elaboração padronizada de Estudos Técnicos Preliminares com todos os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

Morosidade na realização de pesquisas de preços abrangendo todas as fontes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

Risco de inadequações técnicas nos Termos de Referência;

Ausência de trilha de auditoria completa das decisões tomadas na fase preparatória;

Dificuldade no cumprimento dos prazos processuais estabelecidos pela legislação.

A contratação via Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de:

Permitir contratações fracionadas e conforme a demanda de cada órgão ou entidade;

Viabilizar economia de escala mediante contratação consorciada;

Possibilitar adesão de órgãos não consorciados em condições vantajosas;

Garantir preços uniformes e competitivos para todos os aderentes;

Simplificar os processos de contratação dos entes participantes.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não há vinculação direta com outro Documento de Formalização de Demanda específico para sua execução.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Item 1 - Licenciamento Anual (valores por órgão para 12 meses):

Faixa Populacional	Coefficiente FPM	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Até 4.000	0,6	2.974,22	35.690,64
De 4.001 a 6.358	0,6	3.461,73	41.540,76
De 6.359 a 10.188	0,6	4.057,40	48.688,80
De 10.189 a 13.584	0,8	4.512,98	54.155,76
De 13.585 a 16.980	1,0	4.908,12	58.897,44
De 16.981 a 23.773	1,2	5.255,87	63.070,44
De 23.774 a 30.566	1,4	5.568,34	66.820,08
De 30.567 a 37.358	1,6	5.855,19	70.262,28
De 37.359 a 44.150	1,8	6.124,95	73.499,40
De 44.151 a 50.942	2,0	6.385,02	76.620,24



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

De 50.943 a 61.131	2,2	6.642,18	79.706,16
De 61.132 a 71.320	2,4	6.902,45	82.829,40
De 71.321 a 81.509	2,6	7.170,20	86.042,40
De 81.510 a 91.698	2,8	7.450,05	89.400,60
De 91.699 a 101.887	3,0	7.746,40	92.956,80

Item 2 - Implantação, Treinamento e Personalização:

Valor único: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por órgão contratante

4 IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Presidência do Consórcio

Responsável(éis) pela demanda:

Nome: Edsom Luiz Bagetti

CPF: 629.393.609-44

Cargo/Função: Presidente do Consórcio



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Pérola D'Oeste - PR, 10 de dezembro de 2025.

DE: EDSOM LUIZ BAGETTI – Prefeito Municipal

PARA: Contabilidade;
Setor de Licitações.

Preliminarmente à autorização solicitada através da Solicitação de Compras nº 05/2025, para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços.**

- 1 - à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 - à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 3 - à Assessoria Jurídica para análise.

Cordialmente,


EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do consórcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone: 46 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br>

0000008
33

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços.

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços, sem custo ao Consórcio Cifra.

ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;

iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

1000 - CONS.PUB.INT.DES.SUST.REG.FRONT.DO SUDOESTE DO PR

1001 - CONS.PUB.INT.DES.SUST.REG.FRONT.DO SUDOESTE DO PR

4.122.1.2.1 - Serviços Administrativos

3.3.90.39.00-1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (8)

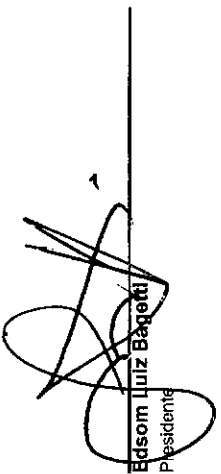
Pérola D'Oeste - Paraná, 10/12/2025.

Stenardo
Contabilidade

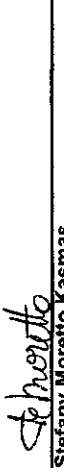
Balancete da Despesa Resumido

Período: 01/01/2025 até 31/12/2025 - Valores em R\$

	Total cred. (Orçam./Adic.)	Fixado	Empenhado	Liquidado Pago + Retido	Saldo bloqueado	Saldo disponível
Unidade gestora: 1 - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná						
Órgão orçamentário: 1000 - CONS.PUB.INT.DES.SUST.REG.FRONT.DO SUDOESTE DO PR						
Unidade orçamentária: 1001 - CONS.PUB.INT.DES.SUST.REG.FRONT.DO SUDOESTE DO PR						
Função: 4 - Administração						
Subfunção: 122 - Administração Geral						
Programa: 1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Ação: 2.1 - Serviços Administrativos						
Despesa 8 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102.000,00	102.000,00	197.555,05	197.555,05	0,00	0,00
Fonte de recurso:1002 - Recursos de Contratos de Rátcio dos Consórcios Públicos destinados a Outras D	202.000,00	202.000,00		172.134,25	4.444,95	4.444,95
Total da unidade orçamentária	102.000,00	102.000,00	197.555,05	197.555,05	0,00	0,00
	202.000,00	202.000,00		172.134,25	4.444,95	4.444,95
Total do órgão orçamentário	102.000,00	102.000,00	197.555,05	197.555,05	0,00	0,00
	202.000,00	202.000,00		172.134,25	4.444,95	4.444,95
Total da unidade gestora	102.000,00	102.000,00	197.555,05	197.555,05	0,00	0,00
	202.000,00	202.000,00		172.134,25	4.444,95	4.444,95
Total geral	102.000,00	102.000,00	197.555,05	197.555,05	0,00	0,00
	202.000,00	202.000,00		172.134,25	4.444,95	4.444,95



Edson Luiz Bagetti
Presidente



Stefany Moretto Kasmás
Contadora



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços, via Processo inexigibilidade, sem custo ao Consórcio Cifra.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2025.


EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços.

Fundamento legal – Lei 14.133/2021 – Art. 74, I;

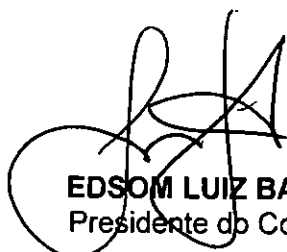
Contratada
CNPJ/MF nº
Endereço:

GOT Soluções Ltda.
59.456.359/0001-10.
Rua José de Alencar, nº 200, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85.710-000.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços.

Perola D'Oeste-Pr, 12 de dezembro de 2025.


EDSON LUIZ BAGETTI
Presidente do Consórcio

PUBLICADO

JORNAL De Beltrão
EDIÇÃO: 8352 PAG. 3A
DATA: 13-12-2025

PUBLICADO

JORNAL Diomp
EDIÇÃO: 3427 PAG. 315
DATA: 15-12-2025

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

Em anexo a esta ata encontra-se o relatório contendo os preços unitários apresentados pelos licitantes acima informados. Não havendo impedimentos legais o resultado será publicado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Fernando Romêlo - Agente de Contratação, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Venusa Martins - Membro.

पिछाई

elaboração de decisões, dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de rescisão amigável dos contratos administrativos, desde que haja concordância entre as partes e sejam observados os requisitos legais.

Dispõe o art. 137, inciso II:

“Art. 137. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo e motivada, desde que haja conveniência para a Administração.”

Também estabelece o § 1º:

“§ 1º A rescisão amigável deverá ser formalizada por termo e dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”

Assim, a forma de rescisão pretendida encontra respaldo legal, desde que devidamente motivada e registrada em processo administrativo, o que ocorre no presente caso.

Ademais, a rescisão amigável apresenta-se conveniente à Administração, tendo em vista a impossibilidade de continuidade pela empresa, por atraso de ordem de serviço do Município de Barracão.

A solução amigável evita litígios, reduz riscos administrativos e financeiros, conserva o interesse público e possibilita a futura continuidade do objeto por outros meios ou nova contratação, conforme planejamento governamental.

A empresa Jumbo Pavimentação LTDA, também manifestou anuência com a rescisão, não havendo controvérsias sobre o encerramento contratual.

3. CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, esta Procuradoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE à rescisão amigável do Contrato nº 18/2024, celebrado com a empresa Jumbo Pavimentação LTDA, com fundamento no art. 137, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos apresentados no processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barracão — PR, data da assinatura digital.

JOÃO VICTOR CUNHA RODRIGUES

Procurador Municipal

OAB/PR 125.403

Publicado por:

Jaques Gilvani Dalla Libera

Código Identificador:CE8152A8

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de licitação para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços.**

Fundamento legal – Lei 14.133/2021 – Art. 74, I;

Contratada GOT Soluções Ltda.

CNPJ/MF nº 59.456.359/0001-10.

Endereço: Rua José de Alencar, nº 200, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85.710-000.

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços.
---------	--

Perola D'Oeste-Pr, 12 de dezembro de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Presidente do Consórcio

Publicado por:

Jaques Gilvani Dalla Libera

Código Identificador:9FB001CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE DECRETO Nº 202/2025

DATA: 11 de dezembro de 2025.

SÚMULA: Nomeia cidadãos para compor o Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Pérola d'Oeste – CMEL do Município de Pérola D'Oeste/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Sr. **EDSOM LUIZ BAGETTI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

Art. 1º. Nomear os cidadãos abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Pérola d'Oeste – CMEL do Município de Pérola D'Oeste/PR, cujos membros terão seus mandatos conforme o Art. 4º da Lei n.º 1.577, de 05 de dezembro de 2025, representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários de Pérola d'Oeste e suplente;

- FABIO DE CONTI

- MARCELO JELLINEK

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes de Pérola d'Oeste e suplente;

- ANDERSON ADRIANO MEOTTI

- ROMULO PATRICK GIORDANI

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Pérola d'Oeste e suplente;

- DELESIO DEFANTE

- PAULA FATIMA DOS SANTOS ADAM

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante de associações de moradores ou clubes sociais do Município de Pérola d'Oeste e suplente;

- MILLENY BONI

- LIANE MARIA BUDTINGER MORETTO

b) 01 (um) representante de atletas ou ex-atletas do Município de Pérola d'Oeste e suplente;

- SIDNEI MARTINS

- EMERSON KAIBERS

c) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Pérola d'Oeste e suplente;

- ANA CLAUDIA GRIPA

- KATIA ALINE GARZÃO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dpto de Projetos e Planejamento

Código Identificador:A9868762

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2025



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA
Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS COM REGISTRO DE PREÇOS

Órgão: CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná

Unidade Requisitante: Presidência do Consórcio

Processo Administrativo nº: 05/2025

Data: 08 de dezembro de 2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

O CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná necessita contratar, mediante Sistema de Registro de Preços, solução tecnológica integrada que utilize inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação destina-se a atender as demandas dos entes consorciados ao CIFRA e, mediante adesão nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, possibilitar que órgãos e entidades não consorciados também possam contratar a solução em condições vantajosas.

Atualmente, a elaboração dos documentos obrigatórios da fase interna dos processos licitatórios é realizada pelos municípios de forma manual e fragmentada, demandando tempo significativo dos servidores e apresentando riscos de inconsistências técnicas e jurídicas. A ausência de sistema especializado resulta em:

- Dificuldade na elaboração padronizada de Estudos Técnicos Preliminares com todos os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- Morosidade na realização de pesquisas de preços abrangendo todas as fontes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Risco de inadequações técnicas nos Termos de Referência;
- Ausência de trilha de auditoria completa das decisões tomadas na fase preparatória;
- Dificuldade no cumprimento dos prazos processuais estabelecidos pela legislação.

A contratação via Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de:

- Permitir contratações fracionadas e conforme a demanda de cada órgão ou entidade;
- Viabilizar economia de escala mediante contratação consorciada;
- Possibilitar adesão de órgãos não consorciados em condições vantajosas;
- Garantir preços uniformes e competitivos para todos os aderentes;
- Simplificar os processos de contratação dos entes participantes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO (Art. 18, § 1º, II)

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CIFRA para o exercício de 2025, elaborado nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, inserida na categoria de contratações de soluções de tecnologia da informação essenciais ao funcionamento administrativo.

A contratação está alinhada com os seguintes instrumentos de planejamento:



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Estatuto e Contrato de Consórcio: A contratação atende às finalidades do CIFRA previstas em seu estatuto, promovendo a racionalização de gastos mediante contratação conjunta e possibilitando ganhos de escala aos entes consorciados.

Planos dos Entes Consorciados: A contratação está compatível com os objetivos estratégicos de modernização da gestão pública e fortalecimento dos controles internos previstos nos instrumentos de planejamento dos municípios consorciados.

Previsão Orçamentária: Cada ente consorciado ou aderente arcará com os custos proporcionais à sua utilização, mediante recursos próprios consignados em suas respectivas dotações orçamentárias, não havendo despesa direta ao CIFRA pela administração do registro de preços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e funcionais obrigatórios:

Requisitos Funcionais:

- a) Geração orientada de Estudos Técnicos Preliminares com trilha de auditoria completa, sistema de versionamento e biblioteca de requisitos pré-configurada conforme a Lei nº 14.133/2021;
- b) Mecanismo automatizado de pesquisa de preços com utilização de robôs e assistentes de inteligência artificial, abrangendo todas as fontes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com geração de evidências e links de verificação;
- c) Varredura automática de contratações correlatas realizadas por outros entes públicos em portais como PNCP, ComprasGov, BLL e Licitanet, com extração estruturada de itens, quantidades, preços unitários e datas, incluindo filtros por similaridade;
- d) Coleta estruturada de dados em domínio amplo, incluindo sites especializados e tabelas públicas, com captura automática de prints e metadados quando aplicável;
- e) Funcionalidade de ingestão automática de orçamentos enviados por fornecedores através de upload, formulário web ou API, com normalização e consolidação em tabela comparativa única;
- f) Consulta integrada em bases de dados estaduais quando disponíveis, especialmente o sistema Menor Preço Nota Paraná;
- g) Geração automática de Termo de Referência, Minuta de Edital e todos os anexos obrigatórios, inclusive minuta de contrato, com campos parametrizáveis por órgão e checklists de conformidade legal;
- h) Geração de relatórios de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos artigos 18, 23, 92 e 94, com sistema de notificações e registro cronológico de atos praticados;
- i) Sistema de perfis e permissões de acesso, logs detalhados de operações, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e suporte para múltiplas unidades administrativas;
- j) Arquitetura SaaS em nuvem, garantindo disponibilidade, segurança da informação, auditoria e suporte técnico especializado.

Requisitos Técnicos:

- a) Disponibilidade mínima de 99% ao mês, excluindo janelas de manutenção programada;
- b) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- c) Armazenamento de dados em território nacional;
- d) Interface web responsiva, acessível por navegadores modernos sem necessidade de instalação local;
- e) Sistema de backup automático com retenção mínima de 90 dias;
- f) Criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- g) Escalabilidade para atender múltiplos órgãos simultaneamente.

Requisitos de Suporte:

- a) Suporte técnico especializado em dias úteis, em horário comercial;



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- b) Treinamento e implantação para cada órgão aderente;
- c) Manutenção evolutiva do software, incluindo adequações legais e normativas;
- d) Atualizações de segurança e correção de bugs sem custo adicional.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Art. 18, § 1º, IV)

A contratação contemplará o registro de preços para licenciamento de uso do software SuperCota, com as seguintes características:

Item 1 - Licenciamento Anual do Software SuperCota:

- Licença de uso do software em ambiente SaaS pelo período de 12 meses;
- Suporte técnico especializado durante todo o período contratual;
- Manutenção evolutiva e atualizações do sistema;
- Armazenamento ilimitado de dados na plataforma;
- Quantidade: conforme demanda dos órgãos participantes e aderentes;
- Valores escalonados conforme faixa populacional do município.

Item 2 - Implantação, Treinamento e Personalização:

- Configuração inicial do sistema conforme especificidades do órgão;
- Treinamento presencial ou remoto para servidores usuários;
- Customização de identidade visual e parametrização;
- Migração de dados históricos quando aplicável;
- Valor único: R\$ 14.000,00 por órgão contratante.

A quantidade estimada considera:

- 15 municípios consorciados ao CIFRA;
- Possibilidade de adesão de aproximadamente 30 órgãos não consorciados;
- Demanda variável conforme porte e necessidade de cada ente;
- Vigência da Ata de Registro de Preços de 12 meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, V)

Foi realizado levantamento no mercado nacional de soluções tecnológicas voltadas à automação da fase interna de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento identificou que o software **SuperCota**, desenvolvido e comercializado exclusivamente pela empresa GOT Soluções Ltda, é a única solução disponível no mercado brasileiro que atende integralmente aos requisitos técnicos e funcionais necessários, conforme atestado pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) por meio da Certidão nº 251111/44.583, de 11 de novembro de 2025.

A referida certidão, emitida por entidade técnica reconhecida nacionalmente, atesta que:

- a) A empresa GOT Soluções Ltda é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software SuperCota;
- b) O software possui características técnicas únicas e específicas que atendem integralmente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Não há no mercado nacional outro fornecedor autorizado a comercializar solução equivalente.

A exclusividade técnica e jurídica do software SuperCota configura hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a inviabilidade de competição está devidamente caracterizada pela unicidade do objeto e ausência de pluralidade de fornecedores.



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

A adoção do Sistema de Registro de Preços, mesmo em contratação por inexigibilidade, está autorizada pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pela necessidade de:

- Permitir contratações parceladas e conforme demanda;
- Viabilizar adesões de múltiplos órgãos em condições padronizadas;
- Garantir economicidade mediante escala de contratação;
- Simplificar processos de contratação dos órgãos participantes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

Com base em pesquisa de preços realizada junto à empresa detentora da exclusividade e na análise de valores praticados em contratações similares por outros órgãos públicos, estimam-se os seguintes valores:

Item 1 - Licenciamento Anual (valores por órgão para 12 meses):

Faixa Populacional	Coefficiente FPM	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Até 4.000	0,6	2.974,22	35.690,64
De 4.001 a 6.358	0,6	3.461,73	41.540,76
De 6.359 a 10.188	0,6	4.057,40	48.688,80
De 10.189 a 13.584	0,8	4.512,98	54.155,76
De 13.585 a 16.980	1,0	4.908,12	58.897,44
De 16.981 a 23.773	1,2	5.255,87	63.070,44
De 23.774 a 30.566	1,4	5.568,34	66.820,08
De 30.567 a 37.358	1,6	5.855,19	70.262,28
De 37.359 a 44.150	1,8	6.124,95	73.499,40
De 44.151 a 50.942	2,0	6.385,02	76.620,24
De 50.943 a 61.131	2,2	6.642,18	79.706,16
De 61.132 a 71.320	2,4	6.902,45	82.829,40
De 71.321 a 81.509	2,6	7.170,20	86.042,40
De 81.510 a 91.698	2,8	7.450,05	89.400,60
De 91.699 a 101.887	3,0	7.746,40	92.956,80

Item 2 - Implantação, Treinamento e Personalização:

Valor único: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por órgão contratante

Este valor compreende:

- Configuração inicial do sistema;
- Parametrização conforme especificidades do órgão;
- Treinamento presencial ou remoto para até 10 servidores;
- Customização de identidade visual;
- Migração de dados históricos quando aplicável;
- Material didático e manuais;
- Acompanhamento inicial pelo período de 30 dias.

A estimativa considerou:

- Proposta comercial apresentada pela empresa GOT Soluções Ltda;
- Valores de notas fiscais identificadas em contratações realizadas por outros municípios para o mesmo objeto;
- Análise da razoabilidade e proporcionalidade dos valores praticados no mercado;
- Complexidade técnica da solução e nível de especialização exigido;
- Escalonamento por faixa populacional para garantir proporcionalidade.



000018
43

f

**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Os valores mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado e adequados à realidade orçamentária dos entes participantes, representando investimento com elevado custo-benefício considerando os ganhos de eficiência, redução de riscos e conformidade legal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução consiste no registro de preços para contratação de licenciamento de uso, implementação e suporte técnico do software SuperCota, plataforma tecnológica em nuvem que utiliza inteligência artificial para automação completa da fase interna dos processos licitatórios.

Características da solução:

Arquitetura tecnológica: O SuperCota opera em modelo SaaS (Software as a Service), com toda a infraestrutura hospedada em nuvem, dispensando investimentos em servidores locais ou instalações complexas. O acesso é realizado via navegador web, garantindo mobilidade e flexibilidade operacional.

Funcionalidades principais: A plataforma automatiza a criação de Estudos Técnicos Preliminares, realiza pesquisas de preços com inteligência artificial abrangendo todas as fontes legais, gera Termos de Referência, Editais e anexos de forma automatizada, mantém trilha de auditoria completa, gerencia permissões de acesso e garante conformidade integral com a Lei nº 14.133/2021.

Integração e interoperabilidade: O sistema integra-se automaticamente com portais públicos de transparência (PNCP, ComprasGov), bases de dados estaduais e outras fontes de informação relevantes para pesquisa de preços e consulta de contratações similares.

Segurança e conformidade: A solução atende aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados, implementa controles de acesso granulares, mantém logs detalhados de operações, utiliza criptografia para proteção de dados e realiza backups automáticos.

Sistema de Registro de Preços: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses e permitirá:

- Contratação pelos municípios consorciados ao CIFRA;
- Adesão de órgãos e entidades não consorciados, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021;
- Contratação conforme demanda e disponibilidade orçamentária de cada ente;
- Preços diferenciados conforme faixa populacional, garantindo proporcionalidade;
- Gestão centralizada pelo CIFRA, com contratos individualizados por aderente.

Benefícios esperados:

- Redução significativa do tempo de preparação da fase interna dos processos licitatórios;
- Garantia de conformidade legal com todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021;
- Padronização dos documentos licitatórios;
- Redução de riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle;
- Maior transparência e rastreabilidade das decisões administrativas;
- Economia de escala mediante contratação consorciada;
- Simplificação dos processos de contratação para os entes aderentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

A solução será contratada mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo parcelamento temporal conforme demanda de cada órgão participante ou aderente, pelas seguintes razões:

Adequação à demanda: O SRP permite que cada órgão contrate apenas quando houver necessidade efetiva, otimizando recursos orçamentários e evitando desperdícios.

Economia de escala: O registro de preços viabiliza condições mais vantajosas mediante volume potencial de contratações, beneficiando todos os participantes.



44000019
2

Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Flexibilidade orçamentária: Cada ente poderá aderir conforme sua disponibilidade financeira e planejamento, sem comprometer recursos antecipadamente.

Ampliação do acesso: O SRP permite que órgãos não consorciados também se beneficiem das condições registradas, mediante adesão nos termos legais.

Indivisibilidade técnica da licença individual: Embora o sistema permita múltiplos órgãos, cada licença individual constitui solução integrada e indivisível para o órgão contratante, sendo tecnicamente inviável seu parcelamento em funcionalidades isoladas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, IX)

Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação. O software SuperCota constitui solução autônoma e autossuficiente para cada órgão aderente, não demandando aquisições complementares de hardware, infraestrutura ou outros sistemas para seu pleno funcionamento.

A solução em nuvem dispensa investimentos em servidores, licenças adicionais de sistema operacional ou banco de dados, equipamentos de rede específicos ou qualquer outro componente tecnológico.

Todos os elementos necessários ao funcionamento do sistema estão incluídos no objeto da contratação para cada órgão: licença de uso, infraestrutura em nuvem, suporte técnico, implantação, treinamento e atualizações.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, X)

A contratação visa alcançar os seguintes resultados mensuráveis para cada órgão aderente:

Resultados quantitativos:

- Redução do tempo médio de preparação da fase interna dos processos licitatórios;
- Redução do tempo dedicado à pesquisa de preços;
- Geração automática dos documentos obrigatórios em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Eliminação de retrabalho decorrente de inconsistências ou inadequações documentais;
- Criação de trilha de auditoria completa em 100% dos processos.

Resultados qualitativos:

- Garantia de conformidade legal integral com os requisitos da Lei nº 14.133/2021;
- Padronização e elevação da qualidade técnica dos documentos licitatórios;
- Redução de riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle interno e externo;
- Maior fundamentação e robustez das pesquisas de preços;
- Aumento da segurança jurídica das contratações;
- Melhoria da transparência e rastreabilidade das decisões administrativas;
- Fortalecimento da governança em contratações públicas.

Resultados institucionais para o CIFRA:

- Fortalecimento da cooperação intermunicipal;
- Padronização de procedimentos entre os entes consorciados;
- Economia de escala em benefício dos municípios participantes;
- Ampliação do alcance das ações do consórcio.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 18, § 1º, XI)

Quanto ao CIFRA:

O CIFRA atuará como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, não arcando diretamente com despesas de licenciamento, mas apenas com custos administrativos de gestão da Ata, se houver.

Quanto aos órgãos participantes e aderentes:



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Cada órgão que aderir à Ata de Registro de Preços arcará com os custos proporcionais à sua contratação, mediante recursos próprios consignados em suas respectivas dotações orçamentárias.

A despesa de cada órgão será classificada na seguinte natureza:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cada órgão deverá:

- Comprovar disponibilidade orçamentária prévia à formalização do contrato de adesão;
- Empenhar a despesa previamente, em cumprimento ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- Consignar recursos em suas propostas orçamentárias para exercícios subsequentes, em caso de prorrogação.

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Art. 18, § 1º, XII)

Fase preparatória:

- Aprovação do ETP: dezembro/2025
- Elaboração do Termo de Referência: dezembro/2025
- Ratificação da inexigibilidade: dezembro/2025
- Publicação da Ata de Registro de Preços: dezembro/2025

Vigência da Ata de Registro de Preços:

- Início da vigência: dezembro/2025
- Término da vigência: dezembro/2026
- Período: 12 meses

Execução por órgão aderente:

- Formalização da adesão: conforme demanda de cada órgão
- Implantação e treinamento: até 30 dias após assinatura do contrato
- Período de utilização: 12 meses a partir da contratação
- Pagamentos: mensais, conforme utilização

Cronograma de pagamento por órgão:

Cada órgão aderente realizará:

- Pagamento único da implantação/treinamento/personalização: R\$ 14.000,00 (até 30 dias após conclusão)
- Pagamentos mensais da licença: conforme valor de sua faixa populacional (até 30 dias após apresentação da NF)

13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 18, § 1º, XIII)

Forma de medição:

A medição será realizada mensalmente pelo gestor do contrato de cada órgão aderente, que verificará:

- Disponibilidade efetiva do sistema durante o período;
- Funcionalidade de todos os módulos contratados;
- Cumprimento dos níveis de serviço acordados;
- Atendimento às solicitações de suporte técnico;
- Regularidade das atualizações e manutenções.

O gestor emitirá atestação mensal de prestação dos serviços, que servirá de base para o pagamento.

Forma de pagamento:

Item 1 - Licenciamento:

- Pagamentos mensais, até o 30º dia após apresentação da nota fiscal devidamente atestada;
- Valor conforme faixa populacional do órgão contratante;



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- Por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada.

Item 2 - Implantação/Treinamento/Personalização:

- Pagamento único de R\$ 14.000,00;
- Até 30 dias após conclusão da implantação e treinamento;
- Mediante atestação de recebimento pelo gestor do contrato.

Documentação exigida para pagamento:

Para cada pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota fiscal de serviços eletrônica;
- Certidões de regularidade fiscal (FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal) vigentes;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) vigente.

Glosas e sanções:

Havendo indisponibilidade do sistema superior a 1% do período mensal (exceto manutenções programadas), será aplicada glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 18, § 1º, XIV)

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;"

A inviabilidade de competição está caracterizada pelos seguintes elementos:

Exclusividade técnica e jurídica: O software SuperCota é desenvolvido e comercializado exclusivamente pela empresa GOT Soluções Ltda (CNPJ 59.456.359/0001-10), conforme atestado pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) por meio da Certidão nº 251111/44.583, de 11 de novembro de 2025.

Singularidade do objeto: As características técnicas e funcionalidades do software SuperCota são únicas no mercado nacional, não havendo solução equivalente ou substituta que atenda integralmente aos requisitos necessários para automação da fase interna dos processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ausência de pluralidade de fornecedores: Não há no mercado brasileiro outros produtores, desenvolvedores ou representantes autorizados a comercializar o software SuperCota ou solução tecnicamente equivalente.

Compatibilidade de preços: Os valores propostos estão compatíveis com os preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, demonstrando razoabilidade e inexistência de sobrepreço.

Sistema de Registro de Preços: Mesmo em inexigibilidade, a adoção do SRP é autorizada pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021, viabilizando:

- Maior economicidade mediante escala;
- Simplificação de processos para órgãos aderentes;
- Padronização de preços e condições;
- Facilidade de gestão e controle.

A inexigibilidade será devidamente justificada em parecer jurídico, ratificada pela autoridade competente do CIFRA e publicada no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto nos artigos 72, parágrafo único, 74, § 3º, e 75 da Lei nº 14.133/2021.



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

15. JUSTIFICATIVAS PARA EXCEÇÕES (Art. 18, § 1º, XV)

Não se aplica ao presente caso, tendo em vista que a contratação não envolve:

- Contratação com prazo de duração superior a 10 anos (art. 106);
- Regime de contratação integrada ou semi-integrada;
- Remuneração variável;
- Contratação de obras ou serviços de engenharia;
- Uso de recursos provenientes de financiamento ou doação de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional.

Portanto, não há exceções ou regimes diferenciados a serem justificados.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO

Declaro que a presente contratação é viável e adequada, pelas seguintes razões:

Viabilidade técnica: O software SuperCota atende integralmente aos requisitos técnicos e funcionais necessários, conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar.

Viabilidade jurídica: A contratação está fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, havendo comprovação documental da exclusividade por meio de certidão emitida por entidade técnica reconhecida nacionalmente. A adoção do Sistema de Registro de Preços está autorizada pelo art. 82 da mesma lei.

Viabilidade econômica: Os valores estimados são compatíveis com os preços praticados no mercado, com escalonamento por faixa populacional garantindo proporcionalidade. Não há despesa direta ao CIFRA, sendo cada órgão aderente responsável por seus custos proporcionais.

Adequação ao interesse público: A contratação atende às finalidades do CIFRA, promovendo cooperação intermunicipal, economia de escala e fortalecimento da governança em contratações públicas.

Proporcionalidade: Os custos são proporcionais aos benefícios esperados, considerando ganhos de eficiência, redução de riscos e conformidade legal.

17. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 e seu § 1º da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os elementos obrigatórios.

Elaborado por:

Nome: Jaques Gilvani Dalla Libera

Cargo: Diretor do consórcio

Data: 10/12/2025

Assinatura: _____

Aprovado por:

Nome: Edsom Luiz Bagetti

Cargo: Presidente do CIFRA

Data: 10/12/2025

Assinatura: _____



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

**CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS COM
REGISTRO DE PREÇOS**

Órgão Gerenciador: CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná

Unidade Requisitante: Presidência do Consórcio

Processo Administrativo nº: 05/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação com Sistema de Registro de Preços

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, c/c arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021

Data: 12 de dezembro de 2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação para registro de preços, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota, solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Ata de Registro de Preços resultante destina-se a atender os entes consorciados ao CIFRA e possibilitar adesões de órgãos e entidades não consorciados, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de modernização e conformidade legal dos procedimentos relativos à fase preparatória dos processos licitatórios dos municípios consorciados e aderentes, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os municípios necessitam de solução tecnológica especializada que permita automatizar, padronizar e conferir segurança jurídica aos processos de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, realização de pesquisas de preços, elaboração de Termos de Referência e demais documentos obrigatórios da fase interna. A ausência de sistema especializado gera riscos de inadequações formais e materiais, morosidade processual, dificuldades na pesquisa abrangente de preços e ausência de trilha de auditoria adequada, comprometendo a eficiência administrativa e a conformidade legal.

O software SuperCota, desenvolvido exclusivamente pela empresa GOT Soluções Ltda, constitui a única solução disponível no mercado brasileiro que atende integralmente aos requisitos técnicos necessários, conforme certificação emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES).

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se por:

- Permitir que cada órgão contrate conforme sua demanda e disponibilidade orçamentária;
- Viabilizar economia de escala mediante volume potencial de adesões;
- Simplificar processos de contratação para os entes aderentes;
- Garantir preços uniformes e condições padronizadas;
- Possibilitar adesão de órgãos não consorciados em condições vantajosas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;"

A inviabilidade de competição está caracterizada pelos seguintes elementos:

Certificação de exclusividade: A Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), entidade técnica de notório reconhecimento nacional, emitiu a Certidão nº 251111/44.583, em 11 de novembro de 2025, atestando que a empresa GOT Soluções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software SuperCota.

Singularidade técnica: O software SuperCota possui características técnicas únicas e funcionalidades específicas que não encontram equivalência em outras soluções disponíveis no mercado nacional, especialmente quanto à integração de inteligência artificial aplicada à automação completa da fase interna dos processos licitatórios nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Ausência de substitutibilidade: Não há no mercado brasileiro outras soluções tecnológicas que apresentem o mesmo conjunto integrado de funcionalidades voltadas especificamente ao cumprimento de todos os requisitos legais da fase preparatória estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade de preços: Os valores propostos estão em conformidade com os preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, não havendo evidências de sobrepreço ou superfaturamento. O escalonamento por faixa populacional garante proporcionalidade e justiça nos valores.

Sistema de Registro de Preços: A adoção do SRP em inexigibilidade está expressamente autorizada pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada ao caso por viabilizar economicidade, facilitar adesões e padronizar condições contratuais.

A justificativa de inexigibilidade será complementada por parecer jurídico específico, com posterior ratificação pela autoridade competente e publicação nos termos dos artigos 72, 74, § 3º, 75 e 85 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Especificações Técnicas do Software

O software SuperCota deverá apresentar as seguintes especificações técnicas obrigatórias:

Arquitetura e infraestrutura:

Solução em modelo SaaS (Software as a Service) hospedada em infraestrutura de nuvem, com acesso via navegador web sem necessidade de instalação local. A arquitetura deverá garantir disponibilidade mínima de 99% ao mês, exceto em janelas de manutenção programada previamente comunicadas. O armazenamento de dados deverá ocorrer obrigatoriamente em território nacional, com criptografia em trânsito e em repouso, sistema de backup automático com retenção mínima de 90 dias e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Módulo de Estudo Técnico Preliminar:

Sistema de geração orientada de Estudos Técnicos Preliminares com interface intuitiva que conduza o usuário pelos requisitos obrigatórios do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Deverá conter biblioteca pré-configurada de requisitos e modelos parametrizáveis por tipo de objeto. Implementação obrigatória de sistema de versionamento que preserve o histórico completo de alterações, com registro de data, hora, usuário responsável e natureza da modificação. Trilha de auditoria detalhada que permita rastreabilidade completa de todas as decisões tomadas na fase preparatória. Geração de checklists de conformidade legal automatizados que sinalizem pendências ou inconsistências antes da finalização do documento.



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Módulo de Pesquisa de Preços:

Mecanismo automatizado de pesquisa de preços com utilização de robôs e assistentes de inteligência artificial, capaz de abranger todas as fontes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Funcionalidade de varredura automática de contratações correlatas em portais públicos, incluindo Portal Nacional de Contratações Públicas, ComprasGov, Banco de Licitações e Licitações, Licitanet e outros repositórios públicos relevantes. Extração estruturada de itens, quantidades, preços unitários, datas de contratação e identificação do órgão contratante, com aplicação de filtros de similaridade. Sistema de coleta estruturada em domínio amplo, incluindo sites especializados, tabelas de preços públicas e bases de dados setoriais, com captura automática de evidências, prints de tela e metadados quando aplicável. Funcionalidade de ingestão automática de orçamentos fornecidos por terceiros através de upload de arquivos, formulário web ou integração via API, com normalização automática e consolidação em tabela comparativa única. Integração com bases de dados estaduais quando disponíveis, a exemplo do sistema Menor Preço Nota Paraná. Geração automática de mapa comparativo de preços com todas as evidências coletadas, links de verificação, datas de consulta e fontes utilizadas, em formato adequado para instruir o processo administrativo.

Módulo de Geração de Documentos:

Geração automática de Termo de Referência completo e detalhado, contendo todos os elementos obrigatórios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações. Geração automática de minuta de edital de licitação com todos os anexos obrigatórios, incluindo minuta de contrato, modelos de proposta, declarações e demais documentos exigidos pela legislação. Sistema de campos parametrizáveis que permita customização por órgão, mantendo as especificidades institucionais. Checklists automatizados de conformidade legal que verifiquem a completude dos documentos antes da geração final. Biblioteca de cláusulas contratuais padronizadas e atualizadas conforme a legislação vigente. Possibilidade de exportação dos documentos em formatos editáveis e não editáveis, incluindo PDF, DOCX e ODT.

Módulo de Gestão e Controle:

Sistema robusto de perfis e permissões de acesso que permita segregação de funções por servidor, setor ou unidade administrativa. Logs detalhados de todas as operações realizadas no sistema, com registro de data, hora, usuário, ação executada e dados afetados. Painel de controle gerencial com indicadores de desempenho, prazos, processos em andamento e pendências. Sistema de notificações automáticas sobre prazos, pendências e eventos relevantes. Funcionalidade de registro cronológico de atos praticados na fase preparatória, com possibilidade de anexação de documentos complementares. Suporte para múltiplas unidades administrativas dentro do mesmo órgão, com segregação e consolidação de informações conforme necessário. Conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo registro detalhado de operações de tratamento de dados, controle de acesso, portabilidade e exclusão de dados quando solicitado.

Requisitos de Segurança da Informação:

Implementação de autenticação segura de usuários com possibilidade de integração a sistemas de autenticação corporativos. Criptografia forte de dados em trânsito mediante protocolo HTTPS com certificado digital válido. Criptografia de dados em repouso em conformidade com padrões reconhecidos internacionalmente. Sistema de backup automático incremental e completo, com armazenamento redundante e retenção mínima de 90 dias. Plano de recuperação de desastres documentado e testado periodicamente. Política de controle de acesso baseada no princípio do menor privilégio. Monitoramento contínuo de eventos de segurança com sistema de detecção de tentativas de acesso não autorizado. Conformidade com as melhores práticas de segurança da informação, incluindo OWASP para aplicações web.

Requisitos de Desempenho e Disponibilidade:



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Disponibilidade mínima de 99% ao mês, excluindo janelas de manutenção programada. Tempo de resposta inferior a 3 segundos para operações comuns de consulta e navegação. Capacidade de processamento simultâneo de múltiplos usuários de múltiplos órgãos sem degradação significativa de desempenho. Escalabilidade automática para absorver picos de demanda. Janelas de manutenção programada realizadas preferencialmente em horários de baixa utilização, com comunicação prévia de no mínimo 48 horas.

4.2. Serviços Incluídos

Item 1 - Licenciamento de uso:

Licença de uso não exclusiva do software SuperCota pelo período de 12 meses por órgão contratante, com acesso irrestrito a todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência. A licença deverá permitir cadastramento de usuários ilimitados, processamento de quantidade ilimitada de processos licitatórios e armazenamento ilimitado de dados na plataforma.

O licenciamento inclui:

- **Suporte técnico:** Acesso ao sistema em nuvem;
- Suporte técnico especializado em dias úteis;
- Manutenção evolutiva e atualizações;
- Correção de bugs e problemas;
- Adequações decorrentes de alterações legais.

Item 2 - Implementação, Customização e Treinamento:

Para cada órgão aderente, deverá ser realizado:

Implementação e customização:

- Configuração inicial do sistema conforme especificidades do órgão contratante;
- Parametrização de campos e módulos;
- Cadastramento inicial de usuários;
- Configuração de perfis de acesso;
- Adequação de modelos de documentos;
- Customização de identidade visual (logotipos, cabeçalhos, rodapés);
- Migração de dados históricos quando aplicável e tecnicamente viável;
- Período de implementação não superior a 30 dias corridos.

Treinamento:

- Treinamento presencial ou remoto para até 10 servidores usuários do sistema;
- Carga horária mínima de 8 horas, abrangendo todas as funcionalidades principais;
- Fornecimento de material didático em formato digital;
- Manuais de usuário e guias de referência rápida;
- Tutoriais em vídeo;
- Acompanhamento inicial de 30 dias após treinamento.

Suporte técnico especializado em dias úteis, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio de canais telefônicos, e-mail, chat online ou sistema de abertura de chamados. Tempo de resposta inicial não superior a 4 horas para chamados de alta prioridade e não superior a 8 horas para chamados de média e baixa prioridade. Resolução de problemas críticos que impeçam o uso do sistema em prazo não superior a 8 horas após a abertura do chamado. Possibilidade de atendimento remoto para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

Manutenção evolutiva e atualizações:

Manutenção evolutiva continuada do software, incluindo desenvolvimento de novas funcionalidades, melhorias de desempenho e adequação a mudanças legais e normativas. Atualizações de segurança



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

aplicadas automaticamente sem interrupção do serviço. Correção de bugs e problemas de funcionamento sem custo adicional. Implementação de adequações decorrentes de alterações na Lei nº 14.133/2021 ou em suas regulamentações. As atualizações deverão ser comunicadas previamente quando implicarem mudanças significativas na interface ou nas funcionalidades.

5. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. Quantitativo

Item 1 - Licenciamento Anual do Software SuperCota:

Quantidade estimada: até 45 licenças anuais ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, considerando os municípios consorciados e potenciais órgãos aderentes.

Item 2 - Implantação, Treinamento e Personalização:

Quantidade estimada: até 45 implementações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

As quantidades são estimativas máximas, não gerando obrigatoriedade de contratação. Cada órgão contratará conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

5.2. Tabela de Preços Registrados

Item 1 - Licenciamento Anual do Software SuperCota

Valores conforme faixa populacional do município contratante:

Faixa Populacional (habitantes)	Coefficiente FPM	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Até 4.000	0,6	2.974,22	35.690,64
De 4.001 a 6.358	0,6	3.461,73	41.540,76
De 6.359 a 10.188	0,6	4.057,40	48.688,80
De 10.189 a 13.584	0,8	4.512,98	54.155,76
De 13.585 a 16.980	1,0	4.908,12	58.897,44
De 16.981 a 23.773	1,2	5.255,87	63.070,44
De 23.774 a 30.566	1,4	5.568,34	66.820,08
De 30.567 a 37.358	1,6	5.855,19	70.262,28
De 37.359 a 44.150	1,8	6.124,95	73.499,40
De 44.151 a 50.942	2,0	6.385,02	76.620,24
De 50.943 a 61.131	2,2	6.642,18	79.706,16
De 61.132 a 71.320	2,4	6.902,45	82.829,40
De 71.321 a 81.509	2,6	7.170,20	86.042,40
De 81.510 a 91.698	2,8	7.450,05	89.400,60
De 91.699 a 101.887	3,0	7.746,40	92.956,80

Observações:

- A faixa populacional será aferida com base na estimativa populacional oficial do IBGE para o exercício da contratação;
- Os pagamentos serão mensais no valor indicado na coluna "Valor Mensal";
- O valor anual corresponde a 12 parcelas mensais;
- Caso o município contratante não se enquadre nas faixas acima, aplicar-se-á o valor da faixa imediatamente superior.

Item 2 - Implantação, Treinamento e Personalização

Valor único: **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) por órgão contratante.

Pagamento único após conclusão da implementação e treinamento.

5.3. Fundamentação dos Preços



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

A estimativa considerou:

- Proposta comercial apresentada pela empresa GOT Soluções Ltda;
- Notas fiscais de serviços emitidas para outros órgãos públicos pelo mesmo objeto;
- Complexidade técnica da solução e nível de especialização exigido;
- Abrangência dos serviços incluídos na contratação;
- Custos de infraestrutura em nuvem, desenvolvimento, manutenção e suporte;
- Escalonamento por faixa populacional garantindo proporcionalidade e justiça tributária;
- Economia de escala proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços.

Os valores mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado e adequados à complexidade da solução contratada.

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Características do SRP

Órgão gerenciador: CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná.

Órgãos participantes: Municípios consorciados ao CIFRA que manifestarem interesse em aderir à Ata durante sua vigência.

Possibilidade de adesão: Órgãos e entidades não consorciados poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes limites:

- Adesão limitada a 50% dos quantitativos registrados na Ata;
- Manifestação de concordância do fornecedor registrado;
- Vantajosidade comprovada;
- Autorização do órgão gerenciador.

Vigência da Ata: 12 meses, contados da data de publicação, sem possibilidade de prorrogação.

Validade dos contratos: Cada contrato decorrente da Ata terá vigência de 12 meses, independentemente do término da vigência da Ata, desde que formalizado durante sua validade.

6.2. Gestão da Ata

O CIFRA, na qualidade de órgão gerenciador, será responsável por:

- Conduzir os procedimentos para registro de preços;
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Analisar e aprovar solicitações de adesão;
- Acompanhar o cumprimento das condições da Ata;
- Aplicar sanções administrativas quando necessário;
- Promover eventuais renegociações de preços;
- Cancelar registros quando cabível.

6.3. Formalização das Contratações

Cada órgão aderente formalizará contrato individual com a detentora da Ata, observando:

- Os preços e condições registrados na Ata;
- Sua dotação orçamentária própria;
- Suas necessidades específicas de quantidade e prazo;
- As regras de gestão e fiscalização aplicáveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Cronograma de Execução por Órgão

A execução do contrato de cada órgão aderente observará o seguinte cronograma:



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Fase inicial (até 30 dias após assinatura do contrato):

- Disponibilização do acesso ao sistema;
- Configuração e customização inicial;
- Cadastramento de usuários e configuração de perfis;
- Realização do treinamento inicial;
- Acompanhamento e suporte intensivo;
- Testes de funcionamento e homologação.

Fase de operação (durante toda a vigência contratual):

- Disponibilização contínua do sistema;
- Suporte técnico especializado;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Implementação de atualizações e melhorias;
- Atendimento a solicitações e esclarecimento de dúvidas.

7.2. Forma de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência de cada contrato, com disponibilização do sistema em nuvem, acessível via internet a qualquer momento.

O suporte técnico será prestado remotamente em dias úteis, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio dos canais disponibilizados pela contratada.

As atualizações e manutenções serão realizadas automaticamente pela contratada, preferencialmente em horários de baixa utilização e com comunicação prévia quando implicarem indisponibilidade temporária.

O treinamento poderá ser realizado presencialmente nas dependências do órgão contratante ou remotamente, conforme acordo entre as partes.

7.3. Níveis de Serviço

A contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

Disponibilidade: Mínimo de 99% ao mês, excluindo manutenções programadas comunicadas previamente.

Tempo de resposta do sistema: Inferior a 3 segundos para operações comuns.

Tempo de resposta a chamados: Máximo de 4 horas para chamados críticos e 8 horas para demais chamados.

Resolução de problemas críticos: Máximo de 8 horas após abertura do chamado.

Realização de backup: Diária, com retenção mínima de 90 dias.

O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos implicará aplicação de glosas nos pagamentos e, conforme a gravidade e reincidência, aplicação de sanções contratuais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Gestor e Fiscais do Contrato

Cada contrato decorrente da Ata será gerido e fiscalizado pelo órgão aderente respectivo, em conformidade com o disposto nos artigos 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

Cada órgão deverá designar:

Gestor do contrato: Servidor responsável pela gestão e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, recebimento dos serviços e atestação de notas fiscais.

Fiscal técnico: Servidor com conhecimento técnico na área de tecnologia da informação ou processos licitatórios, responsável pelo acompanhamento dos aspectos técnicos da execução contratual.

Fiscal administrativo: Servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, financeiros e documentais da execução contratual.



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

As designações serão formalizadas por meio de portaria ou ato equivalente, conforme previsto no art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Gestão da Ata pelo CIFRA

O CIFRA, como órgão gerenciador, designará gestor da Ata de Registro de Preços, responsável por:

- Acompanhar o cumprimento das condições da Ata;
- Analisar solicitações de adesão;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da detentora;
- Promover eventuais renegociações ou cancelamentos;
- Aplicar sanções quando cabível.

8.3. Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento e fiscalização observarão os seguintes procedimentos:

Verificações periódicas:

Mensalmente, o gestor de cada contrato verificará a disponibilidade efetiva do sistema, o funcionamento adequado de todas as funcionalidades, o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, o atendimento a solicitações de suporte e a regularidade das atualizações e manutenções.

Registro de ocorrências:

Todas as ocorrências relevantes, incluindo indisponibilidades, falhas, descumprimentos de prazos, solicitações de suporte e demais eventos significativos, serão registradas em sistema próprio de gestão de contratos ou em livro de ocorrências.

Comunicações formais:

Eventuais irregularidades serão formalmente comunicadas à contratada mediante ofício ou sistema eletrônico, estabelecendo prazo para regularização ou apresentação de justificativas, com cópia ao órgão gerenciador.

8.4. Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

Recebimento provisório:

Será realizado mensalmente pelo gestor de cada contrato, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços no período e do cumprimento das obrigações contratuais. O recebimento provisório será formalizado mediante atestação na nota fiscal apresentada pela contratada.

Recebimento definitivo:

Será realizado ao final da vigência de cada contrato ou em caso de rescisão, mediante verificação da adequação dos serviços prestados às especificações contratuais e ausência de pendências.

O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos serviços prestados nem a responsabilidade por vícios ocultos.

8.5. Critérios de Medição e Pagamento

Periodicidade de medição:

Os serviços serão medidos mensalmente por cada órgão contratante, com verificação da disponibilidade efetiva do sistema, funcionamento adequado das funcionalidades e cumprimento dos níveis de serviço.

Atestação:

A atestação de prestação dos serviços será realizada pelo gestor do contrato de cada órgão, que verificará o cumprimento de todas as obrigações contratuais antes de atestar a nota fiscal.

Pagamento:

Item 1 - Licenciamento:

- Pagamento mensal, até o 30º dia após apresentação da nota fiscal devidamente atestada;
- Valor conforme faixa populacional do órgão contratante;



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- Mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

Item 2 - Implantação/Treinamento/Personalização:

- Pagamento único de R\$ 14.000,00;
- Até 30 dias após conclusão e atestação da implementação e treinamento;
- Mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

Documentação exigida para pagamento:

Para cada pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota fiscal de serviços eletrônica;
- Certidões de regularidade fiscal atualizadas (FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do órgão contratante);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vigente.

Glosas:

Havendo descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, especialmente quanto à disponibilidade mínima, serão aplicadas glosas proporcionais no pagamento mensal, calculadas pro rata die sobre o período de indisponibilidade não justificada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou nos contratos:

Obrigações principais:

Disponibilizar o acesso ao software SuperCota em ambiente de nuvem, garantindo disponibilidade mínima de 99% ao mês. Realizar a implementação e customização inicial do sistema conforme especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 dias após assinatura de cada contrato. Ministrando treinamento inicial para até 10 servidores usuários de cada órgão contratante. Prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência de cada contrato, observando os tempos de resposta e resolução estabelecidos. Realizar manutenção evolutiva continuada do software, incluindo adequações legais, correção de bugs e melhorias de desempenho. Aplicar automaticamente atualizações de segurança e funcionalidades, com comunicação prévia quando implicarem mudanças significativas. Manter backups automáticos dos dados com retenção mínima de 90 dias. Garantir a segurança e integridade dos dados armazenados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados acessados. Armazenar todos os dados obrigatoriamente em território nacional.

Obrigações acessórias:

Manter durante toda a execução da Ata e dos contratos as condições de habilitação exigidas. Designar preposto responsável pelo relacionamento com os órgãos contratantes. Comunicar imediatamente ao gestor de cada contrato e ao gestor da Ata qualquer ocorrência anormal. Realizar manutenções programadas preferencialmente em horários de baixa utilização, com comunicação prévia mínima de 48 horas. Atender prontamente às solicitações dos gestores. Fornecer mensalmente relatório de disponibilidade do sistema. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência.

Obrigações relacionadas à LGPD:

Atuar como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, tratando os dados exclusivamente conforme instruções de cada órgão contratante. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais. Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança. Auxiliar os órgãos no cumprimento de suas obrigações perante a ANPD. Eliminar os dados pessoais ao término da prestação dos serviços ou quando solicitado.



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações de cada órgão contratante:

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução contratual. Indicar formalmente gestor e fiscais do contrato. Proceder aos pagamentos devidos nos prazos estabelecidos. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade. Prestar informações e esclarecimentos solicitados. Designar servidores para participação no treinamento inicial. Utilizar o software em conformidade com os termos de licenciamento. Zelar pela manutenção do sigilo das credenciais de acesso. Não permitir acesso ao sistema por pessoas não autorizadas.

Obrigações do órgão gerenciador (CIFRA):

Gerenciar a Ata de Registro de Preços. Analisar e aprovar solicitações de adesão. Acompanhar o cumprimento das condições da Ata. Promover eventuais renegociações. Aplicar sanções administrativas quando necessário. Cancelar registros quando cabível.

11. VIGÊNCIA

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses, contados da data de publicação, sem possibilidade de prorrogação.

Vigência dos contratos: Cada contrato decorrente da Ata terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do órgão contratante, concordância da contratada, comprovação de vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

A prorrogação contratual dependerá de avaliação satisfatória da execução pelo gestor, ausência de infrações graves e manutenção das condições de habilitação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia defesa:

Advertência:

Aplicável em caso de infrações leves.

Multa:

- Multa de 0,5% sobre o valor anual da licença por dia de atraso na implementação inicial, limitada a 15% do valor total do contrato do órgão;
- Multa de 0,1% sobre o valor mensal por dia de indisponibilidade não justificada do sistema, além da glosa proporcional;
- Multa de 2% sobre o valor mensal por descumprimento de obrigação contratual não enquadrada nas hipóteses anteriores;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada.

Impedimento de licitar e contratar:

Impedimento pelo prazo mínimo de 6 meses e máximo de 3 anos, aplicável quando a contratada incorrer em infrações graves ou demonstrar desempenho inadequado reiterado.

Declaração de inidoneidade:

Aplicável quando a contratada praticar atos ilícitos especialmente graves.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observado o princípio da proporcionalidade.

A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

As sanções serão registradas no SICAF e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13. RESCISÃO

Cada contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo órgão gerenciador nas hipóteses do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto ao CIFRA:

Não haverá despesa direta ao CIFRA com licenciamento, sendo suas despesas limitadas aos custos administrativos de gerenciamento da Ata, se houver.

Quanto aos órgãos participantes e aderentes:

Cada órgão que aderir à Ata arcará com os custos proporcionais mediante recursos próprios, com despesas classificadas em:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cada órgão deverá comprovar disponibilidade orçamentária prévia à formalização do contrato.

15. DETENTORA DA ATA

Razão Social: GOT Soluções Ltda

CNPJ: 59.456.359/0001-10

Endereço: Rua José de Alencar, nº 200, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85.710-000

Telefone: (46) 9110-2186

E-mail: fiscal2@acideal.com.br

Fundamentação da exclusividade:

Conforme Certidão nº 251111/44.583 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software em 11 de novembro de 2025, a empresa GOT Soluções Ltda é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software SuperCota em todo o território nacional, caracterizando a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

Integram o presente Termo de Referência:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Certidão de Exclusividade emitida pela ABES nº 251111/44.583;
- Pesquisa de preços com notas fiscais de contratações similares;
- Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Minuta de Contrato para Adesões.

Quaisquer dúvidas ou omissões deste Termo de Referência serão dirimidas pelo gestor da Ata ou pela autoridade superior do CIFRA, sempre em favor do interesse público.

17. APROVAÇÃO

O presente Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente em 12/12/2025, estando apto a instruir o processo de inexigibilidade de licitação para registro de preços.



59

000034
F.

**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Elaborado por:

Nome: Jaques Gilvani Dalla Libera

Cargo: Diretor do consórcio

Data: 12/12/2025

Assinatura: _____

Aprovado por:

Nome: Edsom Luiz Bagetti

Cargo: Presidente do CIFRA

Data: 12/12/2025

Assinatura: _____



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná
CNPJ: [CNPJ do CIFRA]

Endereço: [Endereço completo]

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, o CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [número] e CPF nº [número], residente e domiciliado em [cidade/UF], nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os artigos 74, inciso I, e 82 a 86, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota, solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços destina-se a atender:

- a) Os entes consorciados ao CIFRA;
- b) Órgãos e entidades da Administração Pública não consorciados que venham a aderir à Ata, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. São órgãos participantes do presente registro de preços os municípios consorciados ao CIFRA que manifestarem interesse em utilizar a Ata durante sua vigência.

2.2. Os órgãos participantes deverão formalizar suas contratações mediante instrumento contratual próprio com a detentora da Ata, observadas as condições aqui registradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DETENTORA DA ATA

3.1. A detentora da presente Ata de Registro de Preços é:

Razão Social: GOT Soluções Ltda

CNPJ: 59.456.359/0001-10

Inscrição Estadual: [Número]

Endereço: Rua José de Alencar, nº 200, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85.710-000

Telefone: (46) 9110-2186

E-mail: fiscal2@acideal.com.br

Representante Legal: [Nome completo]

CPF: [Número]

RG: [Número]



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados nesta Ata são os seguintes:

ITEM 1 - LICENCIAMENTO ANUAL DO SOFTWARE SUPERCOTA

Valores conforme faixa populacional do município contratante:

Faixa Populacional (habitantes)	Coefficiente FPM	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Até 4.000	0,6	2.974,22	35.690,64
De 4.001 a 6.358	0,6	3.461,73	41.540,76
De 6.359 a 10.188	0,6	4.057,40	48.688,80
De 10.189 a 13.584	0,8	4.512,98	54.155,76
De 13.585 a 16.980	1,0	4.908,12	58.897,44
De 16.981 a 23.773	1,2	5.255,87	63.070,44
De 23.774 a 30.566	1,4	5.568,34	66.820,08
De 30.567 a 37.358	1,6	5.855,19	70.262,28
De 37.359 a 44.150	1,8	6.124,95	73.499,40
De 44.151 a 50.942	2,0	6.385,02	76.620,24
De 50.943 a 61.131	2,2	6.642,18	79.706,16
De 61.132 a 71.320	2,4	6.902,45	82.829,40
De 71.321 a 81.509	2,6	7.170,20	86.042,40
De 81.510 a 91.698	2,8	7.450,05	89.400,60
De 91.699 a 101.887	3,0	7.746,40	92.956,80

Especificação: Licença de uso não exclusiva do software SuperCota em modelo SaaS pelo período de 12 meses, incluindo acesso irrestrito a todas as funcionalidades, suporte técnico especializado em dias úteis, manutenção evolutiva e atualizações do sistema, correção de bugs, adequações legais e armazenamento ilimitado de dados na plataforma em nuvem.

Unidade de medida: Licença anual por órgão

Quantidade estimada máxima: 45 licenças ao longo da vigência da Ata

Forma de pagamento: 12 parcelas mensais conforme valor mensal indicado na tabela

ITEM 2 - IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E PERSONALIZAÇÃO

Valor unitário: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por órgão contratante

Especificação: Configuração inicial do sistema conforme especificidades do órgão contratante, parametrização de campos e módulos, cadastramento inicial de usuários, configuração de perfis de acesso, adequação de modelos de documentos, customização de identidade visual (logotipos, cabeçalhos, rodapés), migração de dados históricos quando aplicável e tecnicamente viável, treinamento presencial ou remoto para até 10 servidores usuários com carga horária mínima de 8 horas, fornecimento de material didático em formato digital, manuais de usuário e guias de referência rápida, tutoriais em vídeo e acompanhamento inicial de 30 dias após conclusão do treinamento.

Unidade de medida: Serviço por órgão

Quantidade estimada máxima: 45 implementações ao longo da vigência da Ata

Prazo de execução: Até 30 dias corridos após assinatura do contrato

Forma de pagamento: Pagamento único após conclusão e atestação

4.2. A faixa populacional será aferida com base na estimativa populacional oficial do IBGE para o exercício da contratação.

000037
t.

Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- 4.3. Caso o município contratante não se enquadre nas faixas especificadas, aplicar-se-á o valor da faixa imediatamente superior.
- 4.4. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, lucros e quaisquer outras despesas.
- 4.5. Os pagamentos do Item 1 serão mensais, no valor indicado na coluna "Valor Mensal", totalizando 12 parcelas ao longo de 12 meses de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 5.2. Os contratos decorrentes desta Ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que formalizados durante a vigência da Ata.
- 5.3. O término da vigência da Ata não afetará os contratos já formalizados, que seguirão suas próprias regras de vigência e prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO

- 6.1. Órgãos e entidades da Administração Pública não consorciados ao CIFRA poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:
- a) Limite de adesão: As adesões não poderão exceder, na totalidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - b) Manifestação de concordância: A adesão dependerá de manifestação de concordância do fornecedor registrado.
 - c) Comprovação de vantajosidade: O órgão aderente deverá demonstrar que a adesão é mais vantajosa do que realizar procedimento próprio.
 - d) Autorização do órgão gerenciador: A adesão está condicionada à autorização prévia do CIFRA, que verificará o cumprimento dos requisitos legais e a disponibilidade de saldo na Ata.
- 6.2. O procedimento de adesão observará as seguintes etapas:
- I - O órgão interessado em aderir deverá encaminhar ao CIFRA solicitação formal contendo:
 - Justificativa da adesão;
 - Comprovação de vantajosidade;
 - Indicação do item e quantidade pretendida;
 - Confirmação de disponibilidade orçamentária.
 - II - O CIFRA analisará a solicitação verificando:
 - Cumprimento dos requisitos legais;
 - Disponibilidade de saldo na Ata;
 - Respeito ao limite de 50% dos quantitativos.
 - III - Havendo parecer favorável, o CIFRA consultará a detentora da Ata sobre sua concordância.
 - IV - Manifestada a concordância, o CIFRA autorizará a adesão.
 - V - O órgão aderente formalizará contrato diretamente com a detentora da Ata, observadas as condições registradas.
- 6.3. Cada adesão será comunicada ao CIFRA, que manterá controle atualizado das quantidades registradas e das adesões efetivadas.



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

6.4. O órgão aderente assume integralmente as responsabilidades pela gestão e fiscalização do contrato decorrente de sua adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. Cada órgão participante ou aderente formalizará contrato individual com a detentora da Ata, observando:

- a) Os preços e condições registrados nesta Ata;
- b) Sua dotação orçamentária própria;
- c) Suas necessidades específicas de quantidade e prazo;
- d) As especificações técnicas do Termo de Referência.

7.2. Os contratos individuais deverão ser formalizados durante a vigência da presente Ata.

7.3. A recusa injustificada da detentora em formalizar contratos com os órgãos participantes ou aderentes autorizados caracterizará descumprimento da Ata, sujeitando-a às sanções cabíveis.

7.4. Os contratos deverão observar as minutas contratuais que integram o processo de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Constituem obrigações da detentora da Ata, além das constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Obrigações principais:

- Disponibilizar o acesso ao software SuperCota em ambiente de nuvem, garantindo disponibilidade mínima de 99% ao mês;
- Realizar a implementação e customização inicial do sistema conforme especificações, no prazo máximo de 30 dias após assinatura de cada contrato;
- Ministrando treinamento inicial para até 10 servidores usuários de cada órgão contratante;
- Prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência de cada contrato;
- Realizar manutenção evolutiva continuada do software;
- Aplicar automaticamente atualizações de segurança e funcionalidades;
- Manter backups automáticos dos dados com retenção mínima de 90 dias;
- Garantir a segurança e integridade dos dados armazenados;
- Armazenar todos os dados obrigatoriamente em território nacional.

b) Obrigações contratuais:

- Manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação exigidas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado de cada contrato;
- Manifestar-se quanto a solicitações de adesão no prazo máximo de 5 dias úteis;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração em sua razão social, controle acionário ou dados cadastrais.

c) Obrigações relacionadas à LGPD:

- Atuar como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais;
- Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança;
- Auxiliar os órgãos no cumprimento de suas obrigações perante a ANPD;
- Eliminar os dados pessoais ao término da prestação dos serviços ou quando solicitado.



6400909
\$

Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Constituem obrigações do CIFRA, como órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;
- b) Analisar e aprovar solicitações de adesão;
- c) Controlar os quantitativos registrados e aderidos;
- d) Comunicar à detentora as autorizações de adesão;
- e) Acompanhar o cumprimento das condições da Ata;
- f) Verificar a manutenção das condições de habilitação da detentora;
- g) Aplicar sanções administrativas quando necessário;
- h) Promover renegociações de preços quando cabível;
- i) Cancelar registros nas hipóteses previstas em lei;
- j) Publicar trimestralmente os preços registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. Constituem obrigações de cada órgão contratante:

- a) Formalizar contrato individual com a detentora, observadas as condições da Ata;
- b) Empenhar previamente os recursos necessários;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução contratual;
- d) Designar gestor e fiscais do contrato;
- e) Proceder aos pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- f) Comunicar ao órgão gerenciador qualquer irregularidade grave;
- g) Informar ao órgão gerenciador os quantitativos efetivamente contratados;
- h) Aplicar sanções contratuais quando cabível, comunicando ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados por cada órgão contratante, observando:

Item 1 - Licenciamento:

- Pagamentos mensais conforme valor indicado na coluna "Valor Mensal" da tabela da Cláusula Quarta;
- Total de 12 (doze) parcelas mensais ao longo da vigência contratual de 12 meses;
- Prazo: até o 30º dia após apresentação da nota fiscal de serviços eletrônica devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Mediante crédito em conta bancária indicada pela detentora.

Item 2 - Implantação/Treinamento/Personalização:

- Pagamento único de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- Até 30 dias após conclusão e atestação da implementação e treinamento;
- Mediante crédito em conta bancária indicada pela detentora.

11.2. Para cada pagamento, a detentora deverá apresentar:

- a) Nota fiscal de serviços eletrônica;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio.

11.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da detentora.



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

11.4. Havendo descumprimento dos níveis de serviço, especialmente quanto à disponibilidade mínima de 99% ao mês, serão aplicadas glosas proporcionais no pagamento mensal, calculadas pro rata die sobre o período de indisponibilidade não justificada.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos contratantes, sujeitará a mesma às seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência:

Aplicável em caso de infrações leves que não causem prejuízos à Administração.

b) Multa:

- Multa de 0,5% sobre o valor anual da licença por dia de atraso na implementação inicial, limitada a 15% do valor total do contrato do órgão;
- Multa de 0,1% sobre o valor mensal por dia de indisponibilidade não justificada do sistema, além da glosa proporcional no pagamento;
- Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato por descumprimento de obrigação contratual não enquadrada nas hipóteses anteriores;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da detentora.

c) Impedimento de licitar e contratar:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 6 meses e máximo de 3 anos, aplicável quando a detentora:

- Incorrer em infrações graves ou demonstrar desempenho inadequado reiterado;
- Recusar-se injustificadamente a formalizar contratos com órgãos autorizados;
- Cometer fraude ou apresentar documentação falsa;
- Descumprir reiteradamente obrigações contratuais.

d) Declaração de inidoneidade:

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável quando a detentora praticar atos ilícitos especialmente graves, incluindo fraude, apresentação de documentação falsa ou comportamento inidôneo.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

12.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções aplicadas serão registradas no SICAF e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.5. O órgão gerenciador e cada órgão contratante são competentes para aplicar sanções relacionadas às suas respectivas atribuições e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O registro de preços da detentora poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- A detentora descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- A detentora não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - A detentora for declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - A detentora não mantiver as condições de habilitação;
 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - Quando os preços registrados se tornarem incompatíveis com os praticados no mercado.
- b) Por iniciativa da detentora, quando:
- Comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências da Ata por fato superveniente;
 - Solicitar o cancelamento por escrito, demonstrando motivo justificado que impossibilite a manutenção do registro;
 - Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em decorrência de fatos supervenientes.
- 13.2. O cancelamento do registro de preços por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.
- 13.3. O cancelamento do registro de preços não prejudicará a execução dos contratos já formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à detentora.
- 14.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 14.3. A detentora não pode se recusar a fornecer o serviço pelo preço registrado durante a vigência da Ata, exceto nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a detentora não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar a detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da formalização do contrato, e sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 15.1. As especificações técnicas completas do software SuperCota, incluindo todos os requisitos funcionais, técnicos, de segurança, desempenho e disponibilidade, constam integralmente no Termo de Referência que integra esta Ata.
- 15.2. A detentora obriga-se a fornecer o software e prestar os serviços em estrita conformidade com todas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DA ATA

- 16.1. O gestor da Ata de Registro de Preços será designado por portaria do Presidente do CIFRA, sendo responsável por:
- a) Acompanhar a execução da Ata;
 - b) Controlar os quantitativos registrados e aderidos;



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- c) Analisar solicitações de adesão;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação da detentora;
- e) Promover renegociações quando necessário;
- f) Aplicar sanções relacionadas à gestão da Ata;
- g) Propor o cancelamento do registro quando cabível.

16.2. A gestão dos contratos individuais será de responsabilidade de cada órgão contratante, que designará gestor e fiscais próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A presente Ata será publicada no Diário Oficial e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto nos arts. 85 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O extrato de publicação conterá as seguintes informações:

- a) Identificação do órgão gerenciador;
- b) Número e data da Ata;
- c) Identificação da detentora;
- d) Objeto do registro;
- e) Preços registrados;
- f) Vigência;
- g) Informações sobre possibilidade de adesão.

17.3. Os preços registrados serão divulgados trimestralmente no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente registro de preços fundamenta-se nos arts. 82 a 86 (Sistema de Registro de Preços), todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Certidão de Exclusividade ABES nº 251111/44.583;
- d) Pesquisa de preços;
- e) Minuta de Contrato para adesões;
- f) Demais documentos constantes do processo administrativo.

19.2. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão sujeitas ao Foro da Comarca de [cidade], com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O presente registro de preços foi devidamente ratificado pela autoridade competente em 12/12/2025.

E, por estarem justas e acordadas, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, ____ de ____ de 2025.



68

000043
D

**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

**CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região
Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná**

Sr. Edsom Luiz Bagetti

Presidente do CIFRA

CPF: [número]

PELA DETENTORA:

GOT Soluções Ltda

CNPJ: 59.456.359/0001-10

[Nome do representante legal]

[Cargo]

CPF: [número]

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

CONTRATO Nº ____/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

CONTRATANTE: [Nome do Órgão/Entidade]

CNPJ: [Número]

Endereço: [Endereço completo]

CONTRATADA: GOT Soluções Ltda

CNPJ: 59.456.359/0001-10

Inscrição Estadual: [Número]

Endereço: Rua José de Alencar, nº 200, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85.710-000

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná

O [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE], pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede em [endereço completo], neste ato representado por [nome completo do representante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [número] e CPF nº [número], no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, com sede na Rua José de Alencar, nº 200, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85.710-000, neste ato representada por [nome completo do representante legal], portador do RG nº [número] e CPF nº [número], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº /20, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente), Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** ____/2025, gerenciada pelo CIFRA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota, solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº ____/2025, gerenciada pelo CIFRA.

1.2. O objeto será executado conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra a Ata de Registro de Preços e este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente contrato decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº ____/2025, gerenciada pelo CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A adesão foi devidamente autorizada pelo órgão gerenciador da Ata em //20 ____, mediante Autorização de Adesão nº /20, após manifestação de concordância da CONTRATADA.



000045
70

**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- 2.3. Aplicam-se a este contrato todas as condições, especificações técnicas, preços e demais disposições constantes na Ata de Registro de Preços nº ____/2025 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.
- 2.4. O CONTRATANTE obriga-se a comunicar ao órgão gerenciador da Ata qualquer irregularidade grave relacionada à execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ ([valor por extenso]), assim distribuído:

ITEM 1 - LICENCIAMENTO ANUAL DO SOFTWARE SUPERCOTA

Quantidade: 01 (uma) licença anual

Valor Mensal: R\$ _____ ([valor mensal conforme faixa populacional])

Número de Parcelas: 12 (doze) parcelas mensais

Valor Total Anual (12 meses): R\$ _____ ([valor anual = valor mensal × 12])

Faixa populacional do município: _____ habitantes (IBGE)

Coefficiente FPM: _____

Especificação: Licença de uso não exclusiva do software SuperCota em modelo SaaS pelo período de 12 meses, incluindo acesso irrestrito a todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência, suporte técnico especializado em dias úteis (8h às 18h, horário de Brasília), manutenção evolutiva e atualizações do sistema, correção de bugs, adequações legais e armazenamento ilimitado de dados na plataforma em nuvem.

ITEM 2 - IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E PERSONALIZAÇÃO

Quantidade: 01 (um) serviço

Valor Unitário: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Valor Total: R\$ 14.000,00

Especificação: Configuração inicial do sistema conforme especificidades do CONTRATANTE, parametrização de campos e módulos, cadastramento inicial de usuários, configuração de perfis de acesso, adequação de modelos de documentos, customização de identidade visual (logotipos, cabeçalhos, rodapés), migração de dados históricos quando aplicável e tecnicamente viável, treinamento presencial ou remoto para até 10 servidores usuários com carga horária mínima de 8 horas, fornecimento de material didático em formato digital, manuais de usuário e guias de referência rápida, tutoriais em vídeo e acompanhamento inicial de 30 dias após conclusão do treinamento.

3.2. O valor total do contrato inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, lucros e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: [Código]

Função: [Código]

Subfunção: [Código]

Programa: [Código]

Ação: [Código]

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: [Código]

Dotação: [Número]



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

4.2. Para os exercícios subsequentes, em caso de prorrogação contratual, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em //20__ e término em //20__.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) Haja interesse do CONTRATANTE, devidamente justificado;
- b) A CONTRATADA manifeste concordância;
- c) Seja comprovada a vantajosidade da prorrogação;
- d) Haja disponibilidade orçamentária;
- e) A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

5.3. A prorrogação contratual dependerá de avaliação satisfatória da execução pela fiscalização, ausência de infrações graves ou reincidentes e manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

5.4. A vigência deste contrato não está condicionada à vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ultrapassá-la desde que formalizado durante a validade da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

ITEM 1 - LICENCIAMENTO

6.1.1. Pagamentos mensais no valor de R\$ _____ ([valor mensal]), totalizando 12 (doze) parcelas.

6.1.2. Os pagamentos serão efetuados até o **30º (trigésimo) dia** após a apresentação da nota fiscal de serviços eletrônica, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

6.1.3. A nota fiscal deverá discriminar o período de prestação dos serviços (mês de referência) e estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

ITEM 2 - IMPLANTAÇÃO/TREINAMENTO/PERSONALIZAÇÃO

6.1.4. Pagamento único no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

6.1.5. O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia** após a conclusão da implementação e treinamento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

6.1.6. A atestação da conclusão da implementação e treinamento dependerá de verificação pelo gestor do contrato do atendimento de todas as especificações constantes no Termo de Referência.

DISPOSIÇÕES COMUNS

6.2. Para cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Nota fiscal de serviços eletrônica;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio.

6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA. Havendo irregularidade, o pagamento será suspenso até sua regularização, sem incidência de penalidades ao CONTRATANTE.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até sua regularização, não correndo juros ou correção monetária neste período.



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

6.6. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA:

Banco: [Nome]

Agência: [Número]

Conta Corrente: [Número]

CNPJ: 59.456.359/0001-10

6.7. **Glosas por indisponibilidade:** Havendo indisponibilidade do sistema superior a 1% (um por cento) do período mensal, exceto em manutenções programadas comunicadas previamente, será aplicada glosa proporcional no pagamento mensal, calculada pro rata die sobre o período de indisponibilidade não justificada, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

Fórmula de cálculo da glosa:

Glosa = (Valor Mensal / 30) × Número de dias de indisponibilidade não justificada acima de 1% do mês

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. As especificações técnicas completas do software SuperCota, incluindo todos os requisitos funcionais, técnicos, de segurança, desempenho e disponibilidade, constam integralmente no Termo de Referência que integra a Ata de Registro de Preços e este contrato.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o software e prestar os serviços em estrita conformidade com todas as especificações técnicas, destacando-se:

- a) **Disponibilidade mínima:** 99% ao mês, excluindo manutenções programadas;
- b) **Tempo de resposta do sistema:** Inferior a 3 segundos para operações comuns;
- c) **Tempo de resposta a chamados:** Máximo de 4 horas para chamados críticos e 8 horas para demais;
- d) **Resolução de problemas críticos:** Máximo de 8 horas após abertura do chamado;
- e) **Backup:** Diário, com retenção mínima de 90 dias;
- f) **Armazenamento de dados:** Obrigatoriamente em território nacional;
- g) **Conformidade:** Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato observará o seguinte cronograma:

Fase inicial (até 30 dias após assinatura):

- Disponibilização do acesso ao sistema;
- Configuração e customização inicial;
- Cadastramento de usuários e configuração de perfis;
- Realização do treinamento inicial (mínimo 8 horas para até 10 servidores);
- Fornecimento de material didático;
- Acompanhamento e suporte intensivo;
- Testes de funcionamento e homologação.

Fase de operação (durante toda a vigência contratual):

- Disponibilização contínua do sistema em nuvem;
- Suporte técnico especializado em dias úteis (8h às 18h, horário de Brasília);
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Implementação de atualizações e melhorias;
- Atendimento a solicitações e esclarecimento de dúvidas.

8.2. O suporte técnico será prestado remotamente por meio de canais telefônicos, e-mail, chat online ou sistema de abertura de chamados disponibilizados pela CONTRATADA.



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

8.3. As atualizações e manutenções serão realizadas automaticamente, preferencialmente em horários de baixa utilização, com comunicação prévia mínima de 48 horas quando implicarem indisponibilidade temporária.

8.4. O treinamento poderá ser realizado presencialmente nas dependências do CONTRATANTE ou remotamente, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei:

Obrigações principais:

- a) Disponibilizar o acesso ao software SuperCota em ambiente de nuvem, garantindo disponibilidade mínima de 99% ao mês;
- b) Realizar a implementação e customização inicial do sistema, no prazo máximo de 30 dias após assinatura deste contrato;
- c) Ministrar treinamento inicial para até 10 servidores usuários, com carga horária mínima de 8 horas;
- d) Prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, observando os tempos de resposta e resolução estabelecidos;
- e) Realizar manutenção evolutiva continuada do software, incluindo adequações legais, correção de bugs e melhorias de desempenho;
- f) Aplicar automaticamente atualizações de segurança e funcionalidades, com comunicação prévia quando implicarem mudanças significativas;
- g) Manter backups automáticos dos dados com retenção mínima de 90 dias;
- h) Garantir a segurança e integridade dos dados armazenados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- i) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados acessados;
- j) Armazenar todos os dados obrigatoriamente em território nacional.

Obrigações acessórias:

- k) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista;
- l) Designar preposto responsável pelo relacionamento com o CONTRATANTE e pelo atendimento de solicitações;
- m) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência anormal ou que possa comprometer a execução contratual;
- n) Realizar manutenções programadas preferencialmente em horários de baixa utilização, com comunicação prévia mínima de 48 horas;
- o) Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos, adequações ou correções apresentadas pelo gestor;
- p) Fornecer mensalmente relatório de disponibilidade do sistema, chamados atendidos e principais ocorrências do período;
- q) Garantir que seus empregados ou prepostos cumpram as normas de segurança e conduta estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- r) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Obrigações relacionadas à LGPD:



74 00042

**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- t) Atuar como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, tratando os dados exclusivamente conforme instruções do CONTRATANTE;
- u) Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas;
- v) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco aos titulares de dados;
- w) Auxiliar o CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares de dados;
- x) Eliminar os dados pessoais ao término da prestação dos serviços ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, salvo hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução contratual, incluindo acesso às informações e documentos necessários à customização e operação do sistema;
- b) Indicar formalmente gestor e fiscais do contrato, com atribuições e responsabilidades definidas;
- c) Proceder aos pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, mediante apresentação da documentação exigida;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou necessidade de adequação identificada na execução contratual;
- e) Manifestar-se formalmente sobre solicitações, requerimentos ou comunicações apresentadas pela CONTRATADA em prazo razoável;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o adequado cumprimento das obrigações contratuais;
- g) Designar servidores para participação no treinamento inicial oferecido pela CONTRATADA;
- h) Utilizar o software contratado em conformidade com os termos de licenciamento, exclusivamente para finalidades institucionais e no âmbito do CONTRATANTE;
- i) Zelar pela manutenção do sigilo das credenciais de acesso fornecidas pela CONTRATADA;
- j) Não permitir acesso ao sistema por pessoas não autorizadas ou sua utilização para fins diversos dos previstos contratualmente;
- k) Comunicar ao órgão gerenciador da Ata qualquer irregularidade grave relacionada à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será gerido e fiscalizado em conformidade com o disposto nos artigos 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O CONTRATANTE designará, por meio de portaria ou ato equivalente:

- a) Gestor do contrato:** Servidor responsável pela gestão e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, recebimento dos serviços e atestação de notas fiscais.
- b) Fiscal técnico:** Servidor com conhecimento técnico na área de tecnologia da informação ou processos licitatórios, responsável pelo acompanhamento dos aspectos técnicos da execução contratual.
- c) Fiscal administrativo:** Servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, financeiros e documentais da execução contratual.

11.3. O acompanhamento e fiscalização observarão os seguintes procedimentos:

Verificações periódicas:



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Mensalmente, o gestor do contrato verificará a disponibilidade efetiva do sistema, o funcionamento adequado de todas as funcionalidades, o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, o atendimento a solicitações de suporte e a regularidade das atualizações e manutenções.

Registro de ocorrências:

Todas as ocorrências relevantes serão registradas em sistema próprio de gestão de contratos ou em livro de ocorrências, com identificação de data, descrição detalhada, responsável pelo registro e providências adotadas.

Comunicações formais:

Eventuais irregularidades serão formalmente comunicadas à CONTRATADA mediante ofício ou sistema eletrônico, estabelecendo prazo para regularização ou apresentação de justificativas.

11.4. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

Recebimento provisório:

Será realizado mensalmente pelo gestor do contrato, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços no período e do cumprimento das obrigações contratuais. O recebimento provisório será formalizado mediante atestação na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

Recebimento definitivo:

Será realizado ao final da vigência contratual ou em caso de rescisão, mediante verificação da adequação dos serviços prestados às especificações contratuais e ausência de pendências. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo específico ou atestação final.

12.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos serviços prestados nem a responsabilidade por vícios ocultos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência:

Aplicável em caso de infrações leves, especialmente quando não causarem prejuízos ao CONTRATANTE.

b) Multa:

- **Multa de 0,5%** sobre o valor anual da licença por dia de atraso na implementação inicial do sistema ou no início da prestação dos serviços, limitada a 15% do valor total contratado;
- **Multa de 0,1%** sobre o valor mensal por dia de indisponibilidade não justificada do sistema, além da proporcional glosa no pagamento;
- **Multa de 2%** sobre o valor mensal por descumprimento de obrigação contratual não enquadrada nas hipóteses anteriores;
- **Multa de 10%** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

c) Impedimento de licitar e contratar:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 6 meses e máximo de 3 anos, aplicável quando a CONTRATADA incorrer em infrações graves, praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou demonstrar desempenho inadequado reiterado.

d) Declaração de inidoneidade:



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável quando a CONTRATADA praticar atos ilícitos especialmente graves, incluindo fraude, apresentação de documentação falsa ou comportamento inidôneo.

13.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As sanções aplicadas serão registradas no SICAF e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se necessário, cobradas administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) **Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando:**

- A CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais;
- A CONTRATADA descumprir reiteradamente os níveis de serviço estabelecidos;
- A CONTRATADA for declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar;
- A CONTRATADA sofrer decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) **Por acordo entre as partes, mediante formalização de distrato.**

c) **Por iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 60 dias, quando:**

- Houver supressão de serviços que acarrete redução superior a 25% do valor contratual;
- Houver suspensão de execução por prazo superior a 90 dias;
- Ocorrer atraso de pagamento superior a 2 meses.

14.2. A rescisão por culpa da CONTRATADA implicará aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa e impedimento de licitar, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

14.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todas as informações, dados e documentos necessários à continuidade dos trabalhos, incluindo exportação completa dos dados armazenados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para:

- a) Prorrogação da vigência, nos termos da Cláusula Quinta;
- b) Acréscimo ou supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Adequação às alterações legais ou normativas supervenientes;
- d) Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em lei.

15.2. Os acréscimos ou supressões observarão os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada.

16.2. Eventual subcontratação autorizada não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. A CONTRATADA declara e garante que é a legítima detentora de todos os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o software SuperCota.

17.2. O presente contrato não transfere ao CONTRATANTE nenhum direito de propriedade intelectual sobre o software, limitando-se à concessão de licença de uso não exclusiva, pessoal e intransferível.

17.3. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar o software exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, sendo vedada qualquer forma de reprodução, modificação, descompilação, engenharia reversa ou distribuição não autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

18.2. Para os fins deste contrato:

a) **Controlador de dados:** O CONTRATANTE, responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

b) **Operador de dados:** A CONTRATADA, que tratará os dados pessoais em nome do CONTRATANTE, seguindo suas instruções.

18.3. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Tratar os dados pessoais exclusivamente conforme instruções documentadas do CONTRATANTE;

b) Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais;

c) Manter registro de todas as operações de tratamento de dados realizadas;

d) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança;

e) Auxiliar o CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações perante a ANPD e os titulares;

f) Não compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE;

g) Eliminar ou devolver todos os dados pessoais ao término do contrato, conforme instruções do CONTRATANTE.

18.4. Em caso de incidente de segurança que comprometa dados pessoais, a CONTRATADA deverá:

a) Comunicar o CONTRATANTE em até 24 horas;

b) Adotar imediatamente medidas para mitigar os danos;

c) Documentar todas as circunstâncias do incidente;

d) Cooperar com o CONTRATANTE nas comunicações à ANPD e aos titulares.

18.5. A violação das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) Ata de Registro de Preços nº ____/2025;

b) Termo de Referência da Ata de Registro de Preços;

c) Estudo Técnico Preliminar do CONTRATANTE;



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA
Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- d) Autorização de Adesão nº /20;
e) Proposta comercial da CONTRATADA;
f) Demais documentos constantes do processo administrativo.

19.2. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

Endereço: [Endereço completo]

E-mail: [E-mail institucional]

CONTRATADA:

Endereço: Rua José de Alencar, nº 200, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85.710-000
E-mail: fiscal2@acideal.com.br

19.3. Qualquer alteração nos endereços ou dados cadastrais deverá ser comunicada formalmente à outra parte em até 5 dias úteis.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante procedimento administrativo com participação das partes.

19.5. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de [Cidade/UF do CONTRATANTE], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

[Cidade/UF], ____ de _____ de 20__.

PELO CONTRATANTE:

[NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE]

[Nome completo do representante]

[Cargo]

CPF: [número]

PELA CONTRATADA:

GOT SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 59.456.359/0001-10

[Nome do representante legal]

[Cargo]

CPF: [número]

TESTEMUNHAS:



79

000054
D

**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

PACOTE DE DOCUMENTOS PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DOCUMENTO 1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ADESÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025 DO CIFRA

Órgão: [Nome do Município/Órgão]

Unidade Requisitante: [Setor Responsável]

Processo Administrativo nº: [Número]

Data: [Data]

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

O [nome do município/órgão] necessita contratar solução tecnológica integrada que utilize inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Atualmente, a elaboração dos documentos obrigatórios da fase interna dos processos licitatórios é realizada de forma manual e fragmentada, demandando tempo significativo dos servidores e apresentando riscos de inconsistências técnicas e jurídicas. A ausência de sistema especializado resulta em:

- Dificuldade na elaboração padronizada de Estudos Técnicos Preliminares com todos os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- Morosidade na realização de pesquisas de preços abrangendo todas as fontes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Risco de inadequações técnicas nos Termos de Referência;
- Ausência de trilha de auditoria completa das decisões tomadas na fase preparatória;
- Dificuldade no cumprimento dos prazos processuais estabelecidos pela legislação.

Contexto específico do município:

- Volume anual de processos licitatórios: aproximadamente [número] processos/ano;
- Servidores envolvidos na fase interna: [número] servidores;
- Tempo médio atual para preparação da fase interna: [número] dias;
- Principais dificuldades identificadas: [descrever brevemente].

A contratação de software especializado visa garantir a conformidade legal, aumentar a eficiência administrativa, reduzir o tempo de preparação dos processos licitatórios e minimizar riscos de irregularidades formais e materiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 86 da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação será realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº ____/2025, gerenciada pelo CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

A adesão à ARP é juridicamente viável e apresenta as seguintes vantagens:

Fundamentação jurídica da adesão:

- a) Legalidade:** A adesão está expressamente autorizada pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021, dispensando novo procedimento licitatório ou de contratação direta.
- b) Ata Regular:** A Ata de Registro de Preços nº 001/2025 do CIFRA foi devidamente constituída, ratificada pela autoridade competente e publicada nos termos legais, encontrando-se vigente e em pleno vigor.
- c) Autorização do órgão gerenciador:** A adesão dependerá de autorização prévia do CIFRA, que verificará o cumprimento dos requisitos legais e a disponibilidade de saldo na Ata.



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

d) Concordância do fornecedor: A adesão está condicionada à manifestação de concordância da empresa detentora da Ata.

e) Respeito aos limites legais: O quantitativo pretendido nesta adesão (01 licença anual + 01 implementação) respeita o limite de 50% dos quantitativos registrados na Ata.

Vantajosidade da adesão:

A adesão à ARP é mais vantajosa do que realizar procedimento próprio, considerando:

Economicidade:

- Dispensa de novo procedimento de contratação, com economia de tempo e recursos administrativos;
- Preços já foram objeto de pesquisa e análise de compatibilidade pelo órgão gerenciador;
- Economia de escala já foi alcançada na contratação originária;
- Não há custos adicionais com procedimento licitatório ou de contratação direta.

Eficiência:

- Redução significativa do tempo para contratação (de meses para semanas);
- Processo simplificado com menor complexidade administrativa;
- Aproveitamento do trabalho técnico e jurídico já realizado pelo CIFRA;
- Início imediato da utilização do sistema após formalização.

Segurança jurídica:

- Procedimento já analisado juridicamente pelo CIFRA;
- Ata devidamente ratificada e publicada;
- Condições contratuais já padronizadas e testadas;
- Redução de riscos de questionamentos.

Qualidade técnica:

- Especificações técnicas já foram minuciosamente detalhadas;
- Software já está em operação em outros municípios;
- Fornecedor já foi habilitado e teve documentação verificada;
- Níveis de serviço já foram estabelecidos e testados.

Comparativo de prazos:

Procedimento	Adesão à ARP	Procedimento Próprio
Elaboração de ETP e TR	5 dias	15-30 dias
Pesquisa de preços	Dispensada	15-20 dias
Pareceres jurídicos	5 dias	10-15 dias
Formalização	5 dias	10-20 dias
Publicações	Reduzidas	5-7 dias
TOTAL ESTIMADO	20 dias	55-92 dias

Comparativo de custos administrativos:

A adesão representa economia estimada de R\$ [valor] em custos administrativos, considerando:

- Horas de trabalho dos servidores envolvidos;
- Custos com publicações legais;
- Custos com pareceres e análises;
- Custos indiretos com gestão do processo.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO (Art. 18, § 1º, II)



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de [ano], elaborado nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, inserida na categoria de contratações de soluções de tecnologia da informação essenciais ao funcionamento administrativo.

A contratação está alinhada com os seguintes instrumentos de planejamento:

Plano Plurianual (PPA): A contratação contribui para o objetivo estratégico de modernização da gestão pública e fortalecimento dos controles internos, estando alinhada ao eixo de eficiência administrativa previsto no PPA vigente do município.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): A despesa está compatível com as diretrizes da LDO, que priorizam investimentos em tecnologia da informação voltados ao aprimoramento da gestão de compras públicas e à conformidade legal.

Lei Orçamentária Anual (LOA): Há previsão orçamentária específica na dotação [número da dotação], com saldo suficiente para fazer face à despesa estimada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

Os requisitos técnicos e funcionais da solução a ser contratada estão integralmente descritos no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº ____/2025 do CIFRA, o qual foi analisado por esta Administração e considerado adequado às nossas necessidades.

Em síntese, o software SuperCota deverá apresentar:

Requisitos Funcionais principais:

- Geração orientada de Estudos Técnicos Preliminares com trilha de auditoria;
- Pesquisa automatizada de preços com inteligência artificial;
- Geração automática de Termos de Referência e Editais;
- Sistema de perfis e permissões;
- Conformidade integral com a Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Técnicos principais:

- Arquitetura SaaS em nuvem;
- Disponibilidade mínima de 99% ao mês;
- Conformidade com a LGPD;
- Armazenamento em território nacional;
- Backup automático com retenção de 90 dias.

Requisitos de Suporte:

- Suporte técnico em dias úteis (8h às 18h);
- Treinamento inicial para servidores;
- Manutenção evolutiva e atualizações;
- Implementação e personalização.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Art. 18, § 1º, IV)

A contratação contemplará:

Item 1 - Licenciamento Anual do Software SuperCota:

- Quantidade: 01 (uma) licença anual
- Pagamento: 12 parcelas mensais
- Valor mensal conforme faixa populacional do município

Item 2 - Implantação, Treinamento e Personalização:

- Quantidade: 01 (um) serviço
- Valor: R\$ 14.000,00



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

A quantidade foi dimensionada considerando:

- Volume anual de processos licitatórios do município: [número];
- Número de servidores que utilizarão o sistema: [número];
- Necessidade de garantir continuidade do serviço durante todo o exercício;
- Capacidade de atendimento simultâneo de múltiplos usuários.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

Com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2025 do CIFRA, estima-se o valor da contratação em:

População do município: [número] habitantes (IBGE [ano])

Faixa populacional: [faixa]

Coefficiente FPM: [coeficiente]

ITEM 1 - LICENCIAMENTO ANUAL:

- Valor mensal: R\$ _____ ([valor mensal por extenso])
- Número de parcelas: 12 (doze) mensais
- Valor total anual (12 meses): R\$ _____ ([valor anual por extenso])

ITEM 2 - IMPLANTAÇÃO/TREINAMENTO/PERSONALIZAÇÃO:

- Valor único: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ _____ ([valor total por extenso])

Exemplo de cálculo para município com 8.500 habitantes:

- Faixa: De 6.359 a 10.188 habitantes
- Valor mensal: R\$ 4.057,40
- Valor anual: R\$ 4.057,40 × 12 = R\$ 48.688,80
- Implantação: R\$ 14.000,00
- **Valor total:** R\$ 62.688,80

Os preços registrados na ARP foram considerados compatíveis e vantajosos, tendo sido objeto de pesquisa de mercado e análise de razoabilidade pelo CIFRA. Os valores mostram-se adequados à complexidade da solução e ao porte do município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução consiste na contratação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do CIFRA, de licenciamento de uso, implementação e suporte técnico do software SuperCota, plataforma tecnológica em nuvem que utiliza inteligência artificial para automação completa da fase interna dos processos licitatórios.

Características da solução:

O SuperCota opera em modelo SaaS (Software as a Service), com infraestrutura hospedada em nuvem, dispensando investimentos em servidores locais. O acesso é via navegador web, garantindo mobilidade e flexibilidade.

A plataforma automatiza a criação de Estudos Técnicos Preliminares, realiza pesquisas de preços com inteligência artificial, gera Termos de Referência e Editais automaticamente, mantém trilha de auditoria completa e garante conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Cronograma de implementação:

- Assinatura do contrato: [data prevista]
- Implementação e treinamento: até 30 dias após assinatura
- Início da utilização efetiva: [data prevista]
- Vigência contratual: 12 meses



8470059
2

Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Benefícios esperados para o município:

- Redução de 60% no tempo de preparação da fase interna;
- Redução de 80% no tempo de pesquisa de preços;
- Conformidade legal automática com a Lei nº 14.133/2021;
- Eliminação de retrabalho por inconsistências;
- Maior segurança jurídica nas contratações;
- Transparência e rastreabilidade das decisões;
- Liberação de carga de trabalho dos servidores.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

A solução será contratada de forma integral e não parcelada, pelas seguintes razões:

Indivisibilidade técnica: O software SuperCota constitui solução tecnológica integrada, cujas funcionalidades são interdependentes. O parcelamento inviabilizaria o pleno funcionamento do sistema.

Economia administrativa: A contratação integral por adesão à ARP já proporciona máxima economia, não havendo vantagem adicional no parcelamento.

Eficiência operacional: A contratação única permite início imediato da utilização de todas as funcionalidades, acelerando os ganhos de eficiência.

Gestão simplificada: A contratação integral reduz a complexidade da gestão contratual e facilita o acompanhamento da execução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, IX)

Não há contratações correlatas ou interdependentes. O software SuperCota constitui solução autônoma e autossuficiente, não demandando aquisições complementares de hardware, infraestrutura ou outros sistemas.

Todos os elementos necessários ao funcionamento estão incluídos: licença de uso, infraestrutura em nuvem, suporte técnico, implementação, treinamento e atualizações.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, X)

A contratação visa alcançar os seguintes resultados mensuráveis:

Resultados quantitativos:

- Redução do tempo médio de preparação da fase interna dos processos licitatórios;
- Redução do tempo dedicado à pesquisa de preços;
- Geração automática dos documentos obrigatórios em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Eliminação de retrabalho decorrente de inconsistências documentais;
- Criação de trilha de auditoria completa em 100% dos processos.

Resultados qualitativos:

- Garantia de conformidade legal integral;
- Padronização e elevação da qualidade técnica dos documentos;
- Redução de riscos de questionamentos por órgãos de controle;
- Maior fundamentação das pesquisas de preços;
- Aumento da segurança jurídica das contratações;
- Melhoria da transparência e rastreabilidade;
- Fortalecimento da governança em contratações públicas.

Indicadores de desempenho:

- Tempo médio de elaboração do ETP (antes × depois);



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**
Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- Tempo médio de pesquisa de preços (antes × depois);
- Percentual de documentos em conformidade legal;
- Número de questionamentos por órgãos de controle;
- Índice de satisfação dos servidores usuários;
- Número de fontes consultadas na pesquisa de preços.

Os resultados serão monitorados mensalmente pelo gestor do contrato.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 18, § 1º, XI)

A despesa será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: [Código]

Função: [Código]

Subfunção: [Código]

Programa: [Código]

Ação: [Código]

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: [Código]

Dotação: [Número]

O saldo disponível na dotação orçamentária é de R\$ _____, suficiente para fazer face à despesa estimada de R\$ _____.

Foi realizada consulta à Secretaria Municipal da Fazenda/Finanças, que confirmou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação, conforme informação constante nos autos.

A despesa será empenhada previamente à contratação, em cumprimento ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Para os exercícios subsequentes, caso haja prorrogação contratual, serão incluídas as respectivas previsões nas propostas orçamentárias anuais.

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Art. 18, § 1º, XII)

Fase preparatória:

- Aprovação do ETP: [data]
- Elaboração do Termo de Referência: [data]
- Solicitação formal de adesão ao CIFRA: [data]
- Autorização de adesão pelo CIFRA: [data prevista]
- Formalização contratual: [data prevista]

Execução contratual:

- Início da vigência: [data prevista]
- Implementação e treinamento: até 30 dias após assinatura
- Período de utilização: 12 meses
- Término da vigência: [data prevista]

Cronograma de pagamento:

Item 2 - Implantação/Treinamento:

- Valor: R\$ 14.000,00
- Pagamento: até 30 dias após conclusão e atestação
- Previsão de pagamento: [mês/ano]

Item 1 - Licenciamento (pagamentos mensais):



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Mês	Valor (R\$)	Prazo de Pagamento
1º ao 12º	[valor mensal conforme faixa]	Até 30 dias após apresentação da NF

Valor total anual (12 parcelas mensais): R\$ _____ ([valor por extenso])

Valor total geral (licenciamento + implantação): R\$ _____ ([valor por extenso])

Os pagamentos estão condicionados à efetiva disponibilização do serviço, à ausência de pendências e à regular apresentação da documentação fiscal.

13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 18, § 1º, XIII)

Forma de medição:

A medição será realizada mensalmente pelo gestor do contrato, que verificará:

- Disponibilidade efetiva do sistema durante o período;
- Funcionalidade de todos os módulos contratados;
- Cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos (99% de disponibilidade);
- Atendimento às solicitações de suporte técnico;
- Regularidade das atualizações e manutenções.

O gestor emitirá atestação mensal de prestação dos serviços, que servirá de base para o pagamento.

Forma de pagamento:

Item 1 - Licenciamento:

- Pagamentos mensais de R\$ _____ ([valor mensal])
- Total de 12 (doze) parcelas mensais
- Até o 30º dia após apresentação da nota fiscal devidamente atestada;
- Mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

Item 2 - Implantação/Treinamento/Personalização:

- Pagamento único de R\$ 14.000,00;
- Até 30 dias após conclusão e atestação da implementação e treinamento.

Documentação exigida:

- Nota fiscal de serviços eletrônica;
- Certidões de regularidade fiscal (FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Glosas: Havendo indisponibilidade do sistema superior a 1% do período mensal (exceto manutenções programadas), será aplicada glosa proporcional no pagamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 18, § 1º, XIV)

A seleção do fornecedor será realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº ____/2025, gerenciada pelo CIFRA, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços foi devidamente constituída, ratificada pela autoridade competente do CIFRA e publicada nos termos legais, encontrando-se vigente e em pleno vigor.

A empresa GOT Soluções Ltda (CNPJ 59.456.359/0001-10) é a detentora da Ata.

A adesão será efetivada mediante:

- Solicitação formal ao CIFRA, demonstrando vantajosidade;
- Autorização do órgão gerenciador;
- Manifestação de concordância da detentora da Ata;
- Formalização de contrato individual.

15. JUSTIFICATIVAS PARA EXCEÇÕES (Art. 18, § 1º, XV)



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Não se aplica ao presente caso, tendo em vista que a contratação não envolve:

- Contratação com prazo superior a 10 anos;
- Regime de contratação integrada ou semi-integrada;
- Remuneração variável;
- Contratação de obras ou serviços de engenharia;
- Uso de recursos de financiamento ou doação internacional.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO

Declaro que a presente contratação mediante adesão à Ata de Registro de Preços é viável e adequada, pelas seguintes razões:

Viabilidade técnica: O software SuperCota atende integralmente aos requisitos necessários ao município, conforme especificações da ARP.

Viabilidade jurídica: A adesão está fundamentada no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo a Ata devidamente constituída, ratificada e publicada.

Viabilidade econômica: Os valores registrados são compatíveis com o mercado, havendo disponibilidade orçamentária e financeira. A adesão é mais vantajosa que procedimento próprio.

Adequação ao interesse público: A contratação é necessária para garantir conformidade legal, eficiência administrativa e segurança jurídica das contratações públicas do município.

Proporcionalidade: Os custos são proporcionais aos benefícios esperados, considerando ganhos de eficiência, redução de riscos e conformidade legal.

Vantajosidade da adesão: A adesão à ARP é comprovadamente mais vantajosa que realizar procedimento próprio, considerando economicidade, eficiência, redução de prazos e segurança jurídica.

17. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 e seu § 1º da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os elementos obrigatórios.

Elaborado por:

Nome: [Nome do Servidor]

Cargo: [Cargo]

Data: //20__

Assinatura: _____

Aprovado por:

Nome: [Nome da Autoridade]

Cargo: [Cargo - Prefeito/Ordenador de Despesas]

Data: //20__

Assinatura: _____



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

DOCUMENTO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ADESÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025 DO CIFRA

Órgão: [Nome do Município/Órgão]

Unidade Requisitante: [Setor Responsável]

Processo Administrativo nº: [Número]

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços

Fundamento Legal: Art. 86 da Lei nº 14.133/2021

Data: [Data]

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota, solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº ____/2025, gerenciada pelo CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA ADESÃO

2.1. A presente contratação será realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Ata de Registro de Preços nº 001/2025 do CIFRA foi devidamente constituída, ratificada e publicada, encontrando-se vigente.

2.3. A adesão demonstra-se vantajosa considerando:

- Economicidade: dispensa de novo procedimento administrativo;
- Eficiência: redução significativa de prazos;
- Segurança jurídica: procedimento já analisado juridicamente;
- Qualidade técnica: especificações já detalhadas e testadas.

2.4. A adesão será efetivada após:

- Autorização do CIFRA (órgão gerenciador);
- Manifestação de concordância da empresa detentora da Ata;
- Comprovação de vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas completas do software SuperCota constam integralmente no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº ____/2025 do CIFRA, o qual foi analisado por esta Administração e considerado adequado às necessidades do município.

3.2. Em síntese, o objeto compreende:

Item 1 - Licenciamento Anual do Software SuperCota:

- Licença de uso não exclusiva em modelo SaaS;
- Acesso irrestrito a todas as funcionalidades;
- Suporte técnico especializado em dias úteis (8h às 18h);



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- Manutenção evolutiva e atualizações;
- Correção de bugs e adequações legais;
- Armazenamento ilimitado em nuvem;
- Disponibilidade mínima de 99% ao mês.

Item 2 - Implantação, Treinamento e Personalização:

- Configuração inicial conforme especificidades do município;
- Parametrização de campos e módulos;
- Cadastramento de usuários e perfis de acesso;
- Customização de identidade visual;
- Treinamento para até 10 servidores (mínimo 8 horas);
- Material didático e manuais;
- Acompanhamento inicial de 30 dias;
- Prazo de implementação: até 30 dias corridos.

4. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. Quantitativo:

Item 1 - Licenciamento Anual:

- Quantidade: 01 (uma) licença anual

Item 2 - Implantação/Treinamento/Personalização:

- Quantidade: 01 (um) serviço

4.2. Preços Registrados (conforme Ata do CIFRA):

População do município: [número] habitantes

Faixa populacional: [faixa]

Item 1 - Licenciamento Anual:

- Valor mensal: R\$ _____ ([valor mensal por extenso])
- Número de parcelas: 12 (doze) mensais
- Valor total anual: R\$ _____ ([valor anual por extenso])

Item 2 - Implantação:

- Valor único: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ _____ ([valor total por extenso])

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Cronograma:

Fase inicial (até 30 dias após assinatura):

- Disponibilização do acesso;
- Configuração e customização;
- Cadastramento de usuários;
- Treinamento inicial;
- Homologação.

Fase de operação (12 meses):

- Disponibilização contínua do sistema;
- Suporte técnico;
- Manutenção e atualizações.

5.2. Níveis de Serviço:

- Disponibilidade mínima: 99% ao mês;



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- Tempo de resposta do sistema: < 3 segundos;
- Resposta a chamados críticos: < 4 horas;
- Resolução de problemas críticos: < 8 horas;
- Backup diário com retenção de 90 dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será gerido e fiscalizado em conformidade com os artigos 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Serão designados:

- Gestor do contrato;
- Fiscal técnico;
- Fiscal administrativo.

6.3. Acompanhamento:

- Verificações mensais;
- Registro de ocorrências;
- Comunicações formais quando necessário.

6.4. Recebimento:

- Provisório: mensalmente, mediante atestação
- Definitivo: ao final da vigência

7. PAGAMENTO

7.1. Item 1 - Licenciamento:

- Pagamentos mensais de R\$ _____ ([valor mensal])
- Total de 12 (doze) parcelas
- Até 30 dias após apresentação de NF atestada

7.2. Item 2 - Implantação:

- Pagamento único de R\$ 14.000,00
- Até 30 dias após conclusão e atestação

7.3. Documentação exigida:

- Nota fiscal eletrônica;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. Glosas: Aplicação proporcional por indisponibilidade acima de 1% do mês.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da contratada constam integralmente na Ata de Registro de Preços nº ____/2025 e incluem:

- Disponibilizar o sistema com 99% de disponibilidade;
- Realizar implementação em até 30 dias;
- Prestar suporte técnico especializado;
- Manter backups e segurança dos dados;
- Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados;
- Armazenar dados em território nacional;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar facilidades à execução contratual; 9.2. Designar gestor e fiscais do contrato; 9.3. Efetuar pagamentos nos prazos estabelecidos; 9.4. Comunicar irregularidades à contratada; 9.5. Designar servidores



91000066
R

**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

para treinamento; 9.6. Utilizar o sistema conforme licenciamento; 9.7. Zelar pelo sigilo das credenciais de acesso.

10. VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10.2. Poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- Interesse do município;
- Concordância da contratada;
- Vantajosidade comprovada;
- Disponibilidade orçamentária.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplicam-se as sanções previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação:

- Advertência;
- Multas (0,5% a 10% conforme infração);
- Impedimento de licitar (6 meses a 3 anos);
- Declaração de inidoneidade.

11.2. Garantia de contraditório e ampla defesa.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Dotação: [Código e descrição completa]

13. CONTRATADA (Detentora da Ata)

Razão Social: GOT Soluções Ltda

CNPJ: 59.456.359/0001-10

Endereço: Rua José de Alencar, nº 200, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85.710-000

Telefone: (46) 9110-2186

E-mail: fiscal2@acideal.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este Termo de Referência:

- Ata de Registro de Preços nº ____/2025 do CIFRA;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Justificativa de Adesão;
- Autorização de Adesão do CIFRA.

15. APROVAÇÃO

Elaborado por:

Nome: [Nome do Servidor]

Cargo: [Cargo]

Data: //20 ____

Assinatura: _____

Aprovado por:



92

**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Caianema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Nome: [Nome da Autoridade]

Cargo: [Cargo]

Data: //20__

Assinatura: _____



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025 DO CIFRA

Processo Administrativo nº: [Número]

Data: [Data]

1. INTRODUÇÃO

O [Nome do Município/Órgão] pretende aderir à Ata de Registro de Preços nº ____/2025, gerenciada pelo CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de software de gestão de processos licitatórios.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A adesão à Ata de Registro de Preços está expressamente autorizada pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021. A Ata do CIFRA foi devidamente constituída, ratificada pela autoridade competente e publicada nos termos legais.

3. DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

A adesão à ARP é mais vantajosa que realizar procedimento próprio de contratação, conforme demonstrado:

3.1. Vantajosidade Econômica

a) Economia de custos administrativos:

Estimativa de custos evitados com procedimento próprio:

Item	Procedimento Próprio	Adesão à ARP
Horas de trabalho (servidores)	R\$ [valor]	R\$ 0,00
Publicações legais	R\$ [valor]	Reduzidas
Pareceres técnicos/jurídicos	R\$ [valor]	Reduzidos
Pesquisa de preços	R\$ [valor]	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ [valor]	Reduzido

b) Preços compatíveis:

Os preços registrados na ARP foram considerados compatíveis com o mercado, tendo sido objeto de pesquisa pelo órgão gerenciador. O valor para a faixa populacional deste município mostra-se adequado e proporcional.

Valor mensal: R\$ _____ ([valor mensal conforme faixa])

Valor anual (12 meses): R\$ _____ ([valor anual])

Implantação: R\$ 14.000,00

Valor total: R\$ _____ ([valor total])

c) Economia de escala:

A contratação originária do CIFRA já alcançou economia de escala, beneficiando os aderentes.

3.2. Vantajosidade Operacional

a) Redução significativa de prazos:

Etapa	Procedimento Próprio	Adesão à ARP
Elaboração de documentos	15-30 dias	5 dias
Pesquisa de preços	15-20 dias	Dispensada



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

Etapa	Procedimento Próprio	Adesão à ARP
Análises jurídicas	10-15 dias	5 dias
Formalização	10-20 dias	5 dias
Publicações	5-7 dias	Reduzidas
TOTAL	55-92 dias	20 dias

Redução estimada: 70% no tempo total de contratação.

b) Processo simplificado:

A adesão dispensa:

- Novo procedimento de contratação;
- Pesquisa de preços;
- Publicações de procedimento originário;
- Habilitação do fornecedor (já verificada).

c) Início mais rápido dos serviços:

O município poderá iniciar a utilização do sistema em aproximadamente 50 dias (20 dias de trâmite + 30 dias de implementação), contra 85-122 dias em procedimento próprio.

3.3. Vantajosidade Técnica e Jurídica

a) Especificações já detalhadas:

As especificações técnicas foram minuciosamente elaboradas pelo CIFRA, dispensando novo trabalho técnico.

b) Segurança jurídica:

- Ata devidamente ratificada e publicada;
- Análise jurídica já realizada;
- Precedente administrativo estabelecido;
- Redução de riscos de questionamentos.

c) Qualidade comprovada:

O software já está em operação em outros municípios, com resultados positivos comprovados.

3.4. Quadro Comparativo de Vantajosidade

Critério	Procedimento Próprio	Adesão à ARP	Vantagem
Prazo total	55-92 dias	20 dias	70% menor
Custos administrativos	R\$ [valor]	Reduzidos	Economia
Complexidade	Alta	Baixa	Simplificação
Riscos jurídicos	Médios	Baixos	Segurança
Qualidade técnica	A comprovar	Comprovada	Certeza
Preço unitário	A pesquisar	Registrado	Previsibilidade

4. RESPEITO AOS LIMITES LEGAIS

4.1. O quantitativo pretendido nesta adesão é de:

- Item 1: 01 (uma) licença anual
- Item 2: 01 (um) serviço de implantação

4.2. Segundo informações do CIFRA, este quantitativo respeita o limite de 50% dos quantitativos registrados na Ata, conforme exigência do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

5. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

5.1. A contratação atende a necessidade real e atual do município de modernizar e adequar seus processos licitatórios à Lei nº 14.133/2021.

5.2. O interesse público está configurado:

- Conformidade legal obrigatória;
- Eficiência administrativa;
- Economia de recursos públicos;
- Transparência e controle;
- Segurança jurídica;
- Celeridade processual.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. Há disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa, conforme:

- Dotação orçamentária: [número]
- Saldo disponível: R\$ _____
- Valor da contratação: R\$ _____

7. AUTORIZAÇÃO E CONCORDÂNCIA

7.1. A adesão depende de:

- **Autorização do CIFRA:** a ser solicitada formalmente;
- **Concordância da GOT Soluções Ltda:** a ser manifestada.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº ____/2025 do CIFRA é:

- ✓ **Legalmente** fundamentada no art. 86 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ **Comprovadamente** vantajosa em relação a procedimento próprio;
- ✓ **Economicamente** viável com disponibilidade orçamentária;
- ✓ **Tecnicamente** adequada às necessidades do município;
- ✓ **Juridicamente** segura com riscos mitigados;
- ✓ **Operacionalmente eficiente** com redução de prazos e simplificação processual.

Recomenda-se, portanto, a aprovação da adesão à Ata de Registro de Preços do CIFRA.

Responsável pela Justificativa:

Nome: [Nome do Servidor]

Cargo: [Cargo]

Data: //20__

Assinatura: _____



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA
Barracão - Bela Vista da Caroba - Caioanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

PORTARIA Nº 02/2025

Edsom Luiz Bagetti, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Paraná – CIFRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

Art. 1º. Designar o servidor **JAQUES GILVANI DALLA LIBERA** para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA SUDOESTE DO PARANÁ - CIFRA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º. Nomeia-se os servidores **LAIS FERNANDA GINDRI SCHWINGEL** e **ODAIR PADILHA** para comporem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO e também para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA
Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

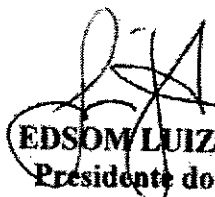
§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de licitação e Equipe de Apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Art. 5º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos por nomeado da equipe de apoio, ficando designado como suplente da equipe o servidor ODAIR PADILHA.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 02/2024.

Gabinete do Presidente, Pérola D'Oeste/PR, em 06 de março de 2025.


EDSON LUIZ BAGETTI
Presidente do consórcio

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 110/2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 110/2024.

OBJETO: Alteração do valor contratual.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA.

ORIGEM: CONTRATO Nº 110/2024 e Concorrência nº 03/2024.

VALOR ORIGINAL: R\$ 301.628,49 (trezentos e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos).

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 40.787,09 (quarenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e nove centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 260.841,40 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DO FIRMAMENTO: 12/03/2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lais Fernanda Gindri Schwingel
 Código Identificador:01298F12

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA 02-2025

Edsom Luiz Bagetti, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Paraná - CIFRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

Art. 1º. Designar o servidor JAQUES GILVANI DALLA LIBERA para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA SUDOESTE DO PARANÁ - CIFRA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º. Nomeia-se os servidores LAIS FERNANDA GINDRI SCHWINGEL e ODAIR PADILHA para comporem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO e também para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de licitação e Equipe de Apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Art. 5º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos por nomeado da equipe de apoio, ficando designado como suplente da equipe o servidor ODAIR PADILHA.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 150/2024.

Gabinete do Presidente, Pérola D'Oeste/PR, em 06 de março de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Presidente do Consórcio

Publicado por:

Jaques Gilvani Dalla Libera
 Código Identificador:3D3715B6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 36/2025

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 300/02, 771/11, 1069/17 e alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a Portaria Nº 32/2025, publicada em Diário Oficial Dos Municípios Do Paraná, em razão de erro material, RESOLVE:

R E S O L V E

Art. 1º Retificar a Portaria nº 32 de 11 de março de 2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Clarice Artmann Palharini, com carga horária de 40 horas semanais."

Leia-se: "Cleonice Artmann Palharini, com carga horária de 40 horas semanais".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria Nº 32/2025, de 11 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de março de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Taiana Maria Locatelli Machado
 Código Identificador:B3BBBF67

PODER LEGISLATIVO - CAMARA MUNICIPAL DE
PEROLA D OESTE
RESOLUÇÃO Nº04/2025

RESOLUÇÃO 04/2025

SUMULA: Altera o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Mesa Diretora da Câmara Municipal do Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com fundamento no Artigo 135 do Regimento Interno e demais disposições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterado o horário de início das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal do Município de Pérola D'Oeste-Estado do Paraná, que se realizavam 19:30 horas para às 19:00 horas nas Segundas-feiras.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal, 12 de março de 2025.



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P O DES. SUST. DA REG. FRON. DO SUD. I		
Ano*	2025		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	5		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro		
Dotação Orçamentária*	1000100104122000120001339039		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	99.015,10		
Data Publicação Termo ratificação	12/12/2025		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	▼	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não	▼	
Data Cancelamento			



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P O
DES. SUST. DA REG. FRON. DO SUD. DO
PARANA - CIFRA

Identificador: 4723877/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2025

Data da Assinatura: 12/12/2025

Ementa: Contratação de empresa especializada para fornecimento de
licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento,
suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica
integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase
interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços.

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
15/12/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	8427	315	Ver Publicação
15/12/2025	Jornal de Beltrão	8352	3A	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	FASE INTERNA INEX 01-2025.pdf	

Voltar

Usuário Logado: JAQUES GILVANI DALLA LIBERA

Emitente Logada: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P O DES. SUST. DA REG. FRON.
DO SUD. DO PARANA - CIFRA

SUPERCOTA

agilidade, tecnologia e transparência

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE

Razão Social: GOT Soluções Ltda

CNPJ: 59.456.359/0001-10

Inscrição Municipal: 31037

Endereço: Rua José de Alencar, nº 200, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85.710-000

Telefone: (46) 9110-2186

E-mail: fiscal2@acideal.com.br

DESTINATÁRIO

Órgão: Prefeitura Municipal de CIFRA

Estado: Paraná

A/C: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

1. OBJETO

Contratação de licenciamento de uso, implementação, treinamento, suporte técnico e manutenção do software SuperCota, solução tecnológica que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. SOBRE A GOT SOLUÇÕES

A GOT Soluções Ltda é empresa paranaense especializada em soluções tecnológicas para gestão pública, associada à Associação Brasileira das Empresas de Software sob o número 5244/1. Somos a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software SuperCota em território nacional, conforme certificado pela ABES através da Certidão nº 251111/44.583, de 11 de novembro de 2025.

Atualmente atendemos diversos municípios da região Sul, incluindo Pérola d'Oeste, Nova Prata do Iguaçu e Dionísio Cerqueira, que já utilizam o SuperCota com resultados comprovados em eficiência e conformidade legal.

3. SOLUÇÃO SUPERCOTA

O SuperCota é plataforma em nuvem que automatiza integralmente a fase interna dos processos licitatórios, oferecendo as seguintes funcionalidades principais:

Estudo Técnico Preliminar: Geração orientada de ETP com todos os elementos do art. 18 da Lei 14.133/2021, incluindo trilha de auditoria completa, versionamento automático e biblioteca de requisitos pré-configurada.

SUPERCOTA • agilidade, tecnologia e transparência

CNPJ - 59.456.359/0001-10 ✉ alexgotardi93@gmail.com ☎ +55 (46) 99110-2186

RUA JOSÉ DE ALENCAR, N 200, CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR - CEP 85.710-000

SUPERCOTA

agilidade, tecnologia e transparência

001927748

Pesquisa de Preços: Automação com inteligência artificial abrangendo todas as fontes do art. 23, incluindo varredura no PNCP, ComprasGov, bases estaduais e sites especializados, com geração automática de mapa comparativo e evidências completas.

Termo de Referência e Editais: Geração automática de TR, edital e todos os anexos obrigatórios, incluindo minuta de contrato, com campos parametrizáveis e checklists de conformidade.

Gestão e Controle: Sistema de perfis e permissões, logs detalhados, relatórios de conformidade, notificações automáticas e painel gerencial com indicadores de desempenho.

Segurança: Arquitetura SaaS em nuvem nacional, disponibilidade de 99%, backup automático, criptografia de dados e conformidade integral com a LGPD.

4. BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO

A contratação do SuperCota proporcionará ao Município de CIFRA ganhos concretos e mensuráveis:

Conformidade Legal: Garantia de atendimento integral aos requisitos da Lei 14.133/2021, reduzindo drasticamente riscos de questionamentos por órgãos de controle.

Eficiência Operacional: Redução de até 60% no tempo de preparação da fase interna, liberando servidores para atividades estratégicas.

Qualidade Técnica: Padronização e elevação da qualidade dos documentos licitatórios através de modelos validados e checklists automáticos.

Transparência: Trilha de auditoria completa e rastreabilidade de todas as decisões, fortalecendo a governança e facilitando auditorias.

Economia: Pesquisa abrangente de preços resulta em melhores referências de valor e maior competitividade nos certames.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Implementação Inicial:

- Configuração completa do sistema conforme especificidades municipais
- Parametrização de campos, templates e identidade visual
- Cadastramento de usuários e perfis de acesso
- Treinamento inicial para até 10 servidores (16 horas)
- Material didático completo (manuais, guias e tutoriais em vídeo)
- Prazo de conclusão: até 15 dias após assinatura do contrato

Serviços Continuados:

- Licença de uso com acesso ilimitado a todas as funcionalidades

SUPERCOTA • agilidade, tecnologia e transparência

CNPJ - 59.456.359/0001-10 ✉ alexgotardi93@gmail.com ☎ +55 (46) 99110-2186

RUA JOSÉ DE ALENCAR, N 200, CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR - CEP 85.710-000

SUPERCOTA

agilidade, tecnologia e transparência

- Suporte técnico especializado em dias úteis (8h às 18h)
- Manutenção evolutiva e atualizações de segurança
- Adequações decorrentes de alterações legais
- Armazenamento ilimitado em nuvem
- Tempo de resposta: até 2 horas para chamados críticos

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1. Tabela de Investimento

Item	Faixa Populacional	Coefficiente FPM	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Até 4.000	0,6	2.974,22	35.690,64
02	De 4.001 a 6.358	0,6	3.461,73	41.540,76
03	De 6.359 a 10.188	0,6	4.057,40	48.688,80
04	De 10.189 a 13.584	0,8	4.512,98	54.155,76
05	De 13.585 a 16.980	1,0	4.908,12	58.897,44
06	De 16.981 a 23.773	1,2	5.255,87	63.070,44
07	De 23.774 a 30.566	1,4	5.568,34	66.820,08
08	De 30.567 a 37.358	1,6	5.855,19	70.262,28
09	De 37.359 a 44.150	1,8	6.124,95	73.499,40
10	De 44.151 a 50.942	2,0	6.385,02	76.620,24
11	De 50.943 a 61.131	2,2	6.642,18	79.706,16
12	De 61.132 a 71.320	2,4	6.902,45	82.829,40
13	De 71.321 a 81.509	2,6	7.170,20	86.042,40
14	De 81.510 a 91.698	2,8	7.450,05	89.400,60
15	De 91.699 a 101.887	3,0	7.746,40	92.956,80

Item	Descrição	Valor
Implementação	Configuração e treinamento.	R\$ 14.000,00
Total Ano 1	Implementação + 12 mensalidades	R\$ 49.690,64

6.2. Forma de Pagamento

Implementação: Pagamento único em até 30 dias após conclusão e emissão da nota fiscal.

Mensalidades: Pagamento mensal em até 30 dias após apresentação da nota fiscal, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

SUPERCOTA • agilidade, tecnologia e transparência

CNPJ - 59.456.359/0001-10 ✉ alexgotardi93@gmail.com ☎ +55 (46) 99110-2186

RUA JOSÉ DE ALENCAR, N 200, CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR - CEP 85.710-000

SUPERCOTA

agilidade, tecnologia e transparência

104
660079
F.

Dados bancários: Cooperativa Sicoob, Agência 4342, Conta 140.461-0 ou Pix CNPJ 59.456.359/0001-10.

6.3. Vigência e Reajuste

O contrato terá vigência inicial de 12 meses para os serviços continuados, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021. Após 12 meses, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE.

7. DIFERENCIAIS

Exclusividade: Única solução no mercado brasileiro certificada pela ABES para automação completa da fase interna conforme Lei 14.133/2021.

Especialização: Desenvolvido especificamente para gestão pública, não é software genérico adaptado.

Inteligência Artificial: Aplicação real de IA na pesquisa de preços e identificação de contratações similares.

Experiência Comprovada: Sistema já utilizado por diversos municípios com resultados mensuráveis.

Suporte Especializado: Equipe com conhecimento profundo da ferramenta e da legislação de licitações.

8. CRONOGRAMA RESUMIDO

Etapas	Prazo
Assinatura do contrato	D+0
Implementação e configuração	Até D+15
Treinamento inicial	Até D+15
Início da operação plena	D+16

9. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Integram esta proposta os seguintes documentos:

- Certidão de Exclusividade ABES nº 251111/44.583
- Certidão de Regularidade Fiscal Federal
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

SUPERCOTA • agilidade, tecnologia e transparência

CNPJ - 59.456.359/0001-10 ✉ alexgotardi93@gmail.com ☎ +55 (46) 99110-2186

RUA JOSÉ DE ALENCAR, N 200, CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR - CEP 85.710-000

SUPERCOTA

agilidade, tecnologia e transparência

105
000000
f

- Contrato Social e alterações

10. ACEITAÇÃO

Declaramos que aceitamos integralmente os termos e condições estabelecidos pela Administração Municipal, comprometendo-nos a executar fielmente o objeto desta proposta caso sejamos contratados.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação.

GOT SOLUCOES
LTDA-594563590001-10

Assinado de forma digital por GOT
SOLUCOES LTDA-594563590001-10
Data: 2025.12.15 12:16:27 -03'00'

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 05 de dezembro de 2025.

GOT Soluções Ltda
CNPJ 59.456.359/0001-10
Representante Legal

SUPERCOTA • agilidade, tecnologia e transparência
CNPJ - 59.456.359/0001-10 ✉ alexgotardi93@gmail.com ☎ +55 (46) 99110-2186
RUA JOSÉ DE ALENCAR, N 200, CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR - CEP 85.710-000

000081
106

CFRA CNPJ: 11.248.927/0001-61 Fone: (46) 3556-1173 consorciocifra@hotmail.com https://cifraparana.com.br/	Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira S		
	Usuário: Lais Fernanda	Chave de Autenticação Digital 1645-1426-540	Página 1 / 1

Certificado de Registro Cadastral

Número: 65

Fornecedor: 338 - 59.456.359 ALEX GOTARDI		
Endereço: 10A RUA JOSE DE ALENCAR, 200 - CENTRO		CEP: 85.710-000
Cidade: Santo Antônio do Sudoeste - PR		
CPF/CNPJ: 59.456.359/0001-10	Inscr. Estadual:	Inscr. Municipal:
Capital social:		
Objeto social:		
Observação:		

Código CNAE	Denominação	Atividades
-------------	-------------	------------

Certificamos que a empresa acima qualificada encontra-se cadastrada no cadastro de fornecedores desta entidade, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Data de emissão: 12/12/2025
Válido até: 12/02/2026

SUPERCOTA

agilidade, tecnologia e transparência

000082
107
f.

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: GOT Soluções LTDA

CNPJ: 59.456.359/0001-10

Endereço: Rua José de Alencar, 200, casa, Centro

Cidade: Santo Antônio do Sudoeste/PR

CEP: 85.710-000

Solução Inovadora para a Fase Interna do Processo Licitatório

É com grande satisfação que apresentamos o , um software especializado desenvolvido para revolucionar a fase interna do processo licitatório na administração pública municipal.

O que é o ?

O SUPERCOTA é uma solução tecnológica completa que automatiza e otimiza os procedimentos da fase preparatória das licitações, garantindo maior eficiência, precisão e conformidade legal em todos os processos.

Principais Funcionalidades

1. Pesquisa de Preços Automatizada

- Coleta de preços em múltiplas fontes oficiais e de mercado
- Análise estatística para determinação do preço médio/mediano
- Geração de relatórios detalhados com todas as fontes consultadas
- Conformidade com a IN 73/2020 e legislações correlatas

2. Geração de Documentos Essenciais

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Elaboração completa com base nos dados inseridos
- **Termo de Referência (TR):** Documento personalizado conforme as necessidades específicas
- **Análise de Riscos:** Mapeamento detalhado dos riscos potenciais e medidas mitigadoras

SUPERCOTA • agilidade, tecnologia e transparência

CNPJ - 59.456.359/0001-10 ✉ alexgotardi93@gmail.com ☎ +55 (46) 99110-2186
RUA JOSÉ DE ALENCAR, N 200, CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR - CEP 85.710-000

SUPERCOTA

agilidade, tecnologia e transparência

- **Edital e Anexos:** Geração automática com base nas informações do processo

3. Benefícios para a Administração Pública

- Redução significativa do tempo de preparação dos processos licitatórios
- Maior segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente
- Padronização dos documentos e processos
- Economia de recursos humanos e financeiros
- Transparência e rastreabilidade em todas as etapas

Por que escolher o SUPERCOTA?

- **Eficiência:** Redução de até 70% no tempo de preparação da fase interna
- **Conformidade:** Atualização constante de acordo com as mudanças na legislação
- **Facilidade:** Interface intuitiva que não exige conhecimentos técnicos avançados
- **Suporte:** Equipe especializada para auxiliar em todas as etapas de implementação

Item 1 - Licenciamento Anual (valores por órgão para 12 meses):

Faixa Populacional	Coeficiente FPM	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Até 4.000	0,6	2.974,22	35.690,64
De 4.001 a 6.358	0,6	3.461,73	41.540,76
De 6.359 a 10.188	0,6	4.057,40	48.688,80
De 10.189 a 13.584	0,8	4.512,98	54.155,76
De 13.585 a 16.980	1,0	4.908,12	58.897,44
De 16.981 a 23.773	1,2	5.255,87	63.070,44
De 23.774 a 30.566	1,4	5.568,34	66.820,08
De 30.567 a 37.358	1,6	5.855,19	70.262,28
De 37.359 a 44.150	1,8	6.124,95	73.499,40
De 44.151 a 50.942	2,0	6.385,02	76.620,24
De 50.943 a 61.131	2,2	6.642,18	79.706,16
De 61.132 a 71.320	2,4	6.902,45	82.829,40
De 71.321 a 81.509	2,6	7.170,20	86.042,40
De 81.510 a 91.698	2,8	7.450,05	89.400,60
De 91.699 a 101.887	3,0	7.746,40	92.956,80

Item 2 - Implantação, Treinamento e Personalização:

Valor único: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por órgão contratante

Este valor compreende:

- Configuração inicial do sistema;
- Parametrização conforme especificidades do órgão;
- Treinamento presencial ou remoto para até 10 servidores;

SUPERCOTA • agilidade, tecnologia e transparência

CNPJ - 59.456.359/0001-10 ✉ alexgotardi93@gmail.com ☎ +55 (46) 99110-2186

RUA JOSÉ DE ALENCAR, N 200, CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR - CEP 85.710-000

SUPERCOTA

agilidade, tecnologia e transparência

- Customização de identidade visual;
- Migração de dados históricos quando aplicável;
- Material didático e manuais;
- Acompanhamento inicial pelo período de 30 dias.

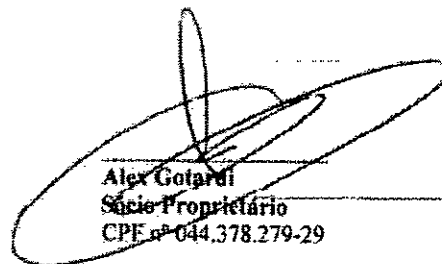
A estimativa considerou:

- Proposta comercial apresentada pela empresa GOT Soluções Ltda;
- Valores de notas fiscais identificadas em contratações realizadas por outros municípios para o mesmo objeto;
- Análise da razoabilidade e proporcionalidade dos valores praticados no mercado;
- Complexidade técnica da solução e nível de especialização exigido;
- Escalonamento por faixa populacional para garantir proporcionalidade.

Os valores mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado e adequados à realidade orçamentária dos entes participantes, representando investimento com elevado custo-benefício considerando os ganhos de eficiência, redução de riscos e conformidade legal.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 10 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,



Alex Gotardi
Sócio Proprietário
CPF nº 044.378.279-29

SUPERCOTA • agilidade, tecnologia e transparência

CNPJ - 59.456.359/0001-10 ✉ alexgotardi93@gmail.com ☎ +55 (46) 99110-2186
RUA JOSÉ DE ALENCAR, N 200, CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR - CEP 85.710-000

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
59.456.359 ALEX GOTARDI
CNPJ: 59.456.359/0001-10
NIRE: 41820824988**

ALEX GOTARDI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 08/11/1993 na cidade de Salto do Lontra Pr, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200, casa, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, portador do RG nº 7.361.849-5 SESP/PR e CPF nº 044.378.279-29.

Empresário com sede na 10 Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, inscrita no CNPJ nº 59.456.359/0001-10, devidamente inscrita na MM Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41820824988 por despacho em sessão em 13/02/2025.

Fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei nº. 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10º, da Lei Complementar nº. 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em Sociedade Limitada Unipessoal, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira (da transformação do tipo jurídico) – Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Limitada Unipessoal sob a razão social de GOT SOLUÇÕES LTDA, conforme faculta a Lei 10.406/02, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Cláusula Segunda (do Capital Social) – O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Limitada Unipessoal.

Cláusula Terceira (do aumento do Capital Social) – O capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalmente integralizado, fica alterado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo o aumento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em moeda corrente do país, totalmente integralizado no presente ato.

Cláusula Quarta (da alteração do objeto social) – A partir desta data, o objeto social da empresa passa a ser:

- ✓ CNAE 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- ✓ CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- ✓ CNAE 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- ✓ CNAE 62.01-5-02 - Web design;
- ✓ CNAE 8211/3-00 – Prestação de serviços de assessoramento nas áreas de licitações, contratos, recursos humanos, patrimônio, tributação, planejamento administrativo e controle interno de entidades públicas e privadas, prestação de contas de convênios estaduais e federais e balanço anual junto aos tribunais de contas;
- ✓ CNAE 8219/9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- ✓ CNAE 8599/6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- ✓ CNAE 6621/5-02 – Auditoria e consultoria atuarial;
- ✓ CNAE 7020/4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- ✓ CNAE 6619/3-02 – Correspondentes de instituições financeiras;

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

59.456.359 ALEX GOTARDI

CNPJ: 59.456.359/0001-10

NIRE: 41820824988

- ✓ CNAE 6920/6-01 – Atividades de contabilidade;
- ✓ CNAE 6920/6-02 – Atividades de consultoria, assessoria, auditoria, planejamento, tributária, jurídica e econômica.

Cláusula Quinta (da alteração do endereço) – A partir desta data, a sede da empresa passa a ser na Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000.

Cláusula Sexta – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL
GOT SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 59.456.359/0001-10

ALEX GOTARDI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 08/11/1993 na cidade de Salto do Lontra Pr, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200, casa, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, portador do RG nº 7.361.849-5 SESP/PR e CPF nº 044.378.279-29.

Empresário com sede na Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (da Denominação Social) – A Sociedade Limitada Unipessoal girará sob o nome empresarial de GOT SOLUÇÕES LTDA e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas Cláusulas seguintes.

Cláusula Segunda (Sede e início das atividades) – A Sociedade Limitada Unipessoal terá a sua sede na sede na Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, iniciando suas atividades em 13/02/2025, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira (do Objeto Social) – A Sociedade Limitada Unipessoal terá como objeto social os ramos de atividades a seguir:

- ✓ CNAE 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- ✓ CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- ✓ CNAE 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- ✓ CNAE 62.01-5-02 - Web design;
- ✓ CNAE 8211/3-00 – Prestação de serviços de assessoramento nas áreas de licitações, contratos, recursos humanos, patrimônio, tributação, planejamento administrativo e controle interno de entidades públicas e privadas, prestação de contas de convênios estaduais e federais e balanço anual junto aos tribunais de contas;
- ✓ CNAE 8219/9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**
59.456.359 ALEX GOTARDI
CNPJ: 59.456.359/0001-10
NIRE: 41820824988

- ✓ CNAE 8599/6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- ✓ CNAE 6621/5-02 – Auditoria e consultoria atuarial;
- ✓ CNAE 7020/4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- ✓ CNAE 6619/3-02 – Correspondentes de instituições financeiras;
- ✓ CNAE 6920/6-01 – Atividades de contabilidade;
- ✓ CNAE 6920/6-02 – Atividades de consultoria, assessoria, auditoria, planejamento, tributária, jurídica e econômica.

Cláusula Quarta (do Capital Social e distribuição das quotas) – O capital da Sociedade Limitada Unipessoal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela Sócia Única, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Sócio	Quotas	%	Capital – R\$
ALEX GOTARDI	10.000	100,00	10.000,00
Totais.....	10.000	100,00	10.000,00

Cláusula Quinta (da Responsabilidade do Sócio) – A responsabilidade do Sócio Único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

Cláusula Sexta (da incomunicabilidade e impenhorabilidade) – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Sétima (da administração) – Fica investido na função de administrador da Sociedade Limitada Unipessoal o Sócio Único ALEX GOTARDI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao Sócio Único administrar, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

59.456.359 ALEX GOTARDI

CNPJ: 59.456.359/0001-10

NIRE: 41820824988

Cláusula Oitava (das Filiais) – A Sociedade Limitada Unipessoal poderá abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Nona (dos impedimentos) – O Sócio Único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima (da remuneração) – O Sócio Único fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira (da prestação de contas) – Designação de administradores não sócios:

- a) Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- b) A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda (da apuração dos resultados) – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Sócio Único os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Terceira (do falecimento do sócio) – Falecendo ou sendo interditado o Sócio Único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quarta (da dissolução da empresa) – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do Sócio Único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula Décima Quinta (do enquadramento) – O Sócio Único declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
59.456.359 ALEX GOTARDI
CNPJ: 59.456.359/0001-10
NIRE: 41820824988

Cláusula Décima Sexta (dos impedimentos) – O Sócio Único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhe compete neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Cláusula Décima Sétima (das disposições finais) – Fica eleito o foro da Comarca de Realeza - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em única via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do Sócio Único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antônio do Sudoeste Pr, 17/05/2025.

ALEX GOTARDI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

7613390-8
Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOT SOLUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04437827929	ALEX GOTARDI



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2025 23:31 SOB N° 41213570061.
PROTOCOLO: 252455282 DE 20/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508341460. CNPJ DA SEDE: 59456359000110.
NIRE: 41213570061. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2025.
GOT SOLUCOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

116
000091
L



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.456.359/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GOT SOLUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE DE ALENCAR	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
-------------------	---------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXGOTARDI93@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9110-2186
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2025 às 11:38:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000092
117092
2

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOT SOLUCOES LTDA
CNPJ: 59.456.359/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:03 do dia 14/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2026.

Código de controle da certidão: **FA82.732F.D875.4D8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0018993
ef

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038374068-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **59.456.359/0001-10**
Nome: **GOT SOLUCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

0119
0000994

CERTIDÃO NEGATIVA 4744/2025			
IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/01/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.			
REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.			
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QET2C4XX3UE5			
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: GOT SOLUCOES LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 31037	CNPJ/CPF 59.456.359/0001-10	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
CNAE/ ATIVIDADES Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Correspondentes de instituições financeiras, Auditoria e consultoria atuarial, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Web design			
ENDEREÇO RUA JOSE DE ALENCAR, 200 - CENTRO Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000			

Santo Antônio do Sudoeste, 15 de Dezembro de 2025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.456.359/0001-10

Razão Social: GOT SOLUCOES LTDA

Endereço: RUA JOSE DE ALENCAR 200 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE /
PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

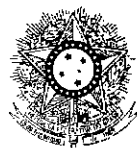
Validade: 23/11/2025 a 22/12/2025

Certificação Número: 2025112302236426126024

Informação obtida em 12/12/2025 08:43:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000096
121
f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOT SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.456.359/0001-10

Certidão n°: 69794834/2025

Expedição: 14/11/2025, às 11:36:18

Validade: 13/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOT SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 59.456.359/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

122
000097
E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

GOT SOLUCOES LTDA

CNPJ: 59.456.359/0001-10

Local da Sede: Santo Antônio do Sudoeste - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, 17 de junho de 2025

CARLOS EDUARDO SALVADORI

Empregado Juramentado

CARLOS EDUARDO SALVADORI

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SALVADORI
Dados: 2025.06.17 14:54:52 -03'00'



Valida esta certidão em <https://bit.ly/2DQEIbE>

Código Validador TJPR: CACF.1772.47IDJBID.00



CERTIDÃO Nº 251111/44.583

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, com sede à Rua José de Alencar, no 200, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85710-000, associada na ABES sob o nº 5244/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que:

1. Que a empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador **SuperCota**, destinado à automação da fase interna dos processos licitatórios (incluindo ETP, Pesquisa de Preços conforme art. 23, TR, Minuta de Edital e Anexos), bem como a prestar os serviços técnicos, implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção evolutiva, relativos a esse programa.
2. QUE o programa **SuperCota**, possui, entre outros, os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) Geração orientada de ETP com trilha de auditoria, versionamento e biblioteca de requisitos;
 - b) Mecanismo de pesquisa de preços com robôs e assistentes de IA, se propondo a cobrir todas as fontes do art. 23, com evidências e links;
 - c) Varredura de contratações correlatas (PNCP/ComprasGov/BLL/Licitanet etc.) com extração de itens, quantidades, preços, datas e filtros por similaridade;
 - d) Coleta estruturada em domínio amplo (sites/tabelas públicas), com captura de prints e metadados quando aplicável;
 - e) Ingestão automática de orçamentos enviados (upload/formulário/API), normalização e consolidação na mesma tabela comparativa;
 - f) Consulta direta em bases estaduais quando aplicável (menorpreçonotaparaná);
 - g) Geração automática de TR, Edital e todos os Anexos, inclusive minuta de contrato, com campos parametrizáveis por órgão e checklists de conformidade;
 - h) Relatórios propondo estar em conformidade com a Lei no 14.133/2021 (art. 23, art. 92, art. 94 etc.), notificações e registro de atos;
 - i) Perfis e permissões, logs, LGPD (registro de operações, perfis de acesso e rastreabilidade), e suporte multiunidade;
 - j) SaaS em nuvem, disponibilidade, auditoria e suporte especializado.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 11/11/2025 15:15:24 -03:00 

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema

São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200

Telefone: + 55 11 5094-3100



MANIFESTO DE ASSINATURAS



0124
000999
S

Código de validação: 8SN5K-9UCTU-ZYKY9-6DDL7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 11/11/2025 15:15
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/8SN5K-9UCTU-ZYKY9-6DDL7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

000100
125-00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

023

Data e Hora da Emissão:

22/09/2025 13:35:07

Operador Emissor:

GOT S.



CPF/CNPJ: 59456359000110

I.E.:

I.M.: 31037

Telefone: 4691102186

Nome/Razão: GOT SOLUCOES LTDA

Endereço: RUA JOSE DE ALENCAR , 200 - CENTRO - 85710000

Município: Santo Antônio do Sudoeste

UF: PR

e-Mail: fiscal2@acideal.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 78103884000105

I.E.:

I.M.:

Nome/Razão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Endereço: RUA VEREADOR VALMOR GOMES, 1159 - CENTRO - 85685000

Município: Nova Prata do Iguaçu

UF: PR

e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	2,01000	160,80
Discriminação: Contratação de licenciamento, implementação e customização de software, solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios, incluindo suporte técnico especializado, treinamento de usuários e manutenção continuada. Relativo a parcela do período de 15/07/2025 a 15/08/2025 e 15/08/2025 a 15/09/2025. Conforme Ordem de Compra nº 4469/2025. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Cooperativa Sicoob Agência 4342 Conta: 140.461-0 Chave Pix: 59.456.359/0001-10							

Total Serviços (R\$)

8.000,00

Total ISS (R\$)

160,80

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$)

8.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012
<https://www.esnfs.com.br/>

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Santo Antonio do Sudoeste.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

DADOS DO PROCON

Autenticidade: EFS5D2408.EFC35DC3.3673A6F6.B22E9D97 (verificada em 22/09/2025 às 13:35:06) Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 59456359000110

I.E.:

I.M.: 31037

Telefone: 4691102186

Nome/Razão: GOT SOLUCOES LTDA

Endereço: RUA JOSE DE ALENCAR, 200 - CENTRO - 85710000

Município: Santo Antônio do Sudoeste

UF: PR

e-Mail: fiscal2@acideal.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 78114964000158

I.E.: ISENTO

I.M.:

Nome/Razão: CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D' OESTE

Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 260 - Prédio - CENTRO - 85740000

Município: Pérola d'Oeste

UF: PR

e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2,01000	40,20
Discriminação: Contratação de Solução de Software para Gestão de Demandas e Auxílio à Fase Interna de Processos Licitatórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.							
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:							
Cooperativa Sicoob							
Agência 4342							
Conta: 140.461-0							
Chave Pix: 59.456.359/0001-10							

Total Serviços (R\$) 2.000,00

Total ISS (R\$) 40,20

Impostos (R\$)

COFINS Ret.

CSLL Ret.

INSS Ret.

IRRF Ret.

PIS Ret.

ISS (0,00)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Total Líquido (R\$) 2.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012
<https://www.esnfs.com.br/>

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Santo Antonio do Sudoeste.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

DADOS DO PROCON

Autenticidade: 5F07CEB5.F61D4F5E.E27E1997.36840DC1 (verificada em 22/09/2025 às 13:24:34)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



0001020
127



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

022

Data e Hora da Emissão:

22/09/2025 13:31:38

Operador Emissor:

GOT S.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 59456359000110

I.E.:

I.M.: 31037

Telefone: 4691102186

Nome/Razão: GOT SOLUCOES LTDA

Endereço: RUA JOSE DE ALENCAR, 200 - CENTRO - 85710000

Município: Santo Antônio do Sudoeste

UF: PR

e-Mail: fiscal2@acideal.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 83026773000174

I.E.: ISENT0

I.M.:

Nome/Razão: MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 413 - SALA - CENTRO - 89950000

Município: Dionísio Cerqueira

UF: SC

e-Mail: educacao@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	2,01000	80,40

Discriminação: Contratação de licenciamento de uso do sistema Supercota, uma solução tecnológica integrada que emprega inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios, auxiliando na cotação de preços, elaboração de etp, tr e análise de riscos de processos licitatórios e compras gerais. Conforme solicitação de fornecimento n° 1984/2025, Processo Administrativo: 61/2025 e Contrato n° 50/2025.
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
Cooperativa Sicoob
Agência 4342
Conta: 140.461-0
Chave Pix: 59.456.359/0001-10

Total Serviços (R\$) 4.000,00

Total ISS (R\$) 80,40

Impostos (R\$)

COFINS Ret.

CSLL Ret.

INSS Ret.

IRRF Ret.

PIS Ret.

ISS (0,00)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Total Líquido (R\$) 4.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012
<https://www.esnfs.com.br/>

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Santo Antonio do Sudoeste.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

DADOS DO PROCON

Autenticidade: 8BE599AA.0563DCB8.B5A96AEB.126D19CE (verificada em 22/09/2025 às 13:31:38)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
15/12/2025 - 12:11:28

CNPJ:	59.456.359/0001-10	Inscrição Estadual:	91149075-77
Nome Empresarial:	GOT SOLUCOES LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	JOSE DE ALENCAR		
Número:	200	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	STO ANTONIO DO SUDOESTE	UF:	PR
CEP:	85.710-000	Telefone:	(46)9110-2186
E-mail:	ALEXGOTARDI93@GMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
Início das Atividades:	05/2025
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 05/2025
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 05/2025
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)[Acessar cadastro de outros Estados](#)



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

ATA DE JULGAMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2025, às 9:00 hrs, na sede administrativa da CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, reuniram-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, tendo como finalidade a análise da contratação, por inexigibilidade de licitação da empresa GOT Soluções Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços, conforme especificados no Documento de Formação de Demanda e Termo de Referência.

Aberta a reunião, os presentes assim decidiram: conforme apresentado no Documento de Formação de Demanda e TR é preclara a necessidade de Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços. Passando a análise da documentação carreada juntamente com a proposta de prestação de serviço pela empresa indicada, restou provada a sua regularidade fiscal, jurídica e trabalhista em conformidade com a Lei 14.133/21. A documentação apresentada pela empresa a ser contratada dá prova, ainda, da exclusividade do fornecedor, de acordo com a certidão nº 251111/44.583 emitida pela Associação Brasileira Das Empresas de Software e permite a conclusão de que a empresa GOT Soluções Ltda é conceituada no campo de sua especialidade.

Nesse sentido, na esteira do Parecer Jurídico encartado nos autos, concluímos pela contratação da empresa GOT Soluções Ltda, por inexigibilidade de licitação, com fincas no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, salientando que deverão ser observadas as demais condições atinentes ao

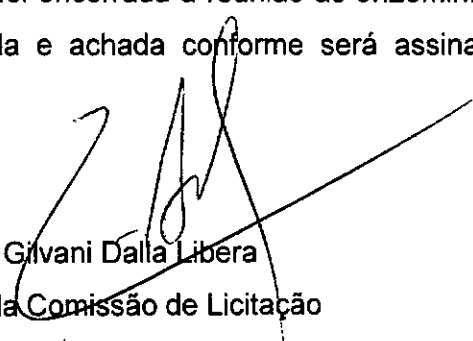


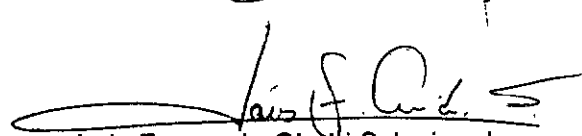
**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

processo, tais como adjudicação/homologação, publicação e formalização da ata de registro de preços.

Nada havendo a ser consignado nesta ata, foi encerrada a reunião às 9h25min. neste mesmo dia, com a presente ata de que depois de lida e achada conforme será assinada por ambos os presentes.


Jaques Gilvani Dalla Libera
Presidente da Comissão de Licitação


Lais Fernanda Gindri Schwingel
Membro da Comissão


Odair Padilha
Membro da Comissão



131

**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Cabanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

ATO HOMOLOGATÓRIO

INEXIGIBILIDADE 01/2025 – PROCESSO Nº 05/2025.

Tendo em vista a conclusão da INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 – PROCESSO Nº 05/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços, com o valor de acordo com a faixa populacional de cada Município que desejar aderir a ata, ADJUDICO e HOMOLOGO a presente licitação para a empresa GOT Soluções Ltda, nos termos do disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2025 e demais legislações pertinentes.

Pérola D'Oeste – PR., 15 de dezembro de 2025.


EDSON LUIZ BAGETTI
Presidente do Consórcio CIFRA

PUBLICADO

JORNAL Diomê
EDIÇÃO: 3428 PAG 359
DATA: 16-12-2025

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lais Fernanda Gindri Schwingel

Código Identificador: AF47E853

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8 - SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44.

HOMOLOGO:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE CACAMBA NOVA EM VEÍCULO MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS ESTRUTURAIS, E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FUNILARIA E PINTURA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, CONFORME PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA E, COMISSÃO DE LICITAÇÕES, COM BASE NA LEI FEDERAL 14.133/2021 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pelas empresas **EDSON SEITZ - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.007/0001-13 estabelecida na Av. Brasil, nº 1530, Centro - CEP 85.740-000, representado por sua representante legal O Sr. Edson seitz, portador da cédula de identidade civil nº. 57290951 II/PR e CPF/MF nº 021.442.709-96, residente e domiciliada na Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná. Declarada vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, pelo valor de R\$ 17.751,05 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

Valor Total:

R\$ 17.751,05 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

Pérola D'Oeste/PR, 15 de dezembro de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lais Fernanda Gindri Schwingel

Código Identificador: 86704D21

CÂMARA DE VEREADORES DE PÉROLA D' OESTE -
CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 02/2025

SÚMULA: Conceder avanço vertical a Servidora Efetiva

LEONARDO SEREDNICKI BAGETTI, Presidente da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis. Considerando o disposto no Artigo 27 inciso VI e VII da Lei Orgânica do Município, combinando com o Artigo 31 inciso XXIX do Regimento Interno, Leis Municipais nº 300/02, 642/09, 771/11, 953/15, 1069/17, 1071/2017 e demais disposições legais.

RESOLVE

Art.1º. Conceder Avanço Vertical, para a Servidora DAIANA MARIA CAMBRA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste - Estado do Paraná, por Conclusão no Curso de Pós Graduação em

Especialização, GESTÃO PÚBLICA, passando da classe A para classe B.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 10 de Dezembro de 2025.

LEONARDO SEREDNICKI BAGETTI

CPF: 085.988.959-97

Publicado por:

Jaqueline Casarin Silveira

Código Identificador: 67010042

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
ATO HOMOLOGATÓRIO**ATO HOMOLOGATÓRIO****INEXIGIBILIDADE 01/2025 – PROCESSO Nº 05/2025.**

Tendo em vista a conclusão da INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 – PROCESSO Nº 05/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços, com o valor de acordo com a faixa populacional de cada Município que desejar aderir a ata, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a presente licitação para a empresa GOT Soluções Ltda, nos termos do disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2025 e demais legislações pertinentes.

Pérola D'Oeste – PR., 15 de dezembro de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Presidente do Consórcio CIFRA

Publicado por:

Jaques Gilvani Dalla Libera

Código Identificador: AF1524E3

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços.

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal Para O Desenvolvimento Sustentável Da Região Fronteira Do Sudoeste Do Estado Do Paraná – CIFRA.

CONTRATADA: GOT Soluções Ltda.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, processo administrativo nº 05/2025.

VALOR:**Item 1 - Licenciamento Anual (valores por órgão para 12 meses):**

Faixa Populacional	Coefficiente FPM	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Até 4.000	0,6	2.974,22	35.690,64
De 4.001 a 6.358	0,6	3.461,73	41.540,76
De 6.359 a 10.188	0,6	4.057,40	48.688,80
De 10.189 a 13.584	0,8	4.512,98	54.155,76
De 13.585 a 16.980	1,0	4.908,12	58.897,44
De 16.981 a 23.773	1,2	5.255,87	63.070,44
De 23.774 a 30.566	1,4	5.568,34	66.820,08
De 30.567 a 37.358	1,6	5.855,19	70.262,28
De 37.359 a 44.151	1,8	6.124,75	73.497,00
De 44.151 a 50.942	2,0	6.385,02	76.620,24
De 50.943 a 61.131	2,2	6.642,18	79.706,16



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná
CNPJ: 11.248.927/0001-61**

Endereço: Rua Paraíba, nº 1833, Bairro Centro, Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2025, o CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edsom Luiz Bagetti, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3.719.625-8 SSP/PR e CPF nº 629.393.609-44, residente e domiciliado na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os artigos 74, inciso I, e 82 a 86, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota, solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços destina-se a atender:

- a) Os entes consorciados ao CIFRA;
- b) Órgãos e entidades da Administração Pública não consorciados que venham a aderir à Ata, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. São órgãos participantes do presente registro de preços os municípios consorciados ao CIFRA que manifestarem interesse em utilizar a Ata durante sua vigência.

2.2. Os órgãos participantes deverão formalizar suas contratações mediante instrumento contratual próprio com a detentora da Ata, observadas as condições aqui registradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DETENTORA DA ATA

3.1. A detentora da presente Ata de Registro de Preços é:

Razão Social: GOT Soluções Ltda

CNPJ nº : 59.456.359/0001-10

Inscrição Estadual: 91149075-77

Endereço: Rua José de Alencar, nº 200, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85.710-000

Telefone: (46) 9110-2186

E-mail: fiscal2@acideal.com.br

Representante Legal: Alex Gotardi

CPF nº: 044.378.279-29

RG nº: 7.361.849-5 SESP-PR



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados nesta Ata são os seguintes:

ITEM 1 - LICENCIAMENTO ANUAL DO SOFTWARE SUPERCOTA

Valores conforme faixa populacional do município contratante:

Faixa Populacional (habitantes)	Coefficiente FPM	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Até 4.000	0,6	2.974,22	35.690,64
De 4.001 a 6.358	0,6	3.461,73	41.540,76
De 6.359 a 10.188	0,6	4.057,40	48.688,80
De 10.189 a 13.584	0,8	4.512,98	54.155,76
De 13.585 a 16.980	1,0	4.908,12	58.897,44
De 16.981 a 23.773	1,2	5.255,87	63.070,44
De 23.774 a 30.566	1,4	5.568,34	66.820,08
De 30.567 a 37.358	1,6	5.855,19	70.262,28
De 37.359 a 44.150	1,8	6.124,95	73.499,40
De 44.151 a 50.942	2,0	6.385,02	76.620,24
De 50.943 a 61.131	2,2	6.642,18	79.706,16
De 61.132 a 71.320	2,4	6.902,45	82.829,40
De 71.321 a 81.509	2,6	7.170,20	86.042,40
De 81.510 a 91.698	2,8	7.450,05	89.400,60
De 91.699 a 101.887	3,0	7.746,40	92.956,80

Especificação: Licença de uso não exclusiva do software SuperCota em modelo SaaS pelo período de 12 meses, incluindo acesso irrestrito a todas as funcionalidades, suporte técnico especializado em dias úteis, manutenção evolutiva e atualizações do sistema, correção de bugs, adequações legais e armazenamento ilimitado de dados na plataforma em nuvem.

Unidade de medida: Licença anual por órgão

Quantidade estimada máxima: 45 licenças ao longo da vigência da Ata

Forma de pagamento: 12 parcelas mensais conforme valor mensal indicado na tabela

ITEM 2 - IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E PERSONALIZAÇÃO

Valor unitário: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por órgão contratante

Especificação: Configuração inicial do sistema conforme especificidades do órgão contratante, parametrização de campos e módulos, cadastramento inicial de usuários, configuração de perfis de acesso, adequação de modelos de documentos, customização de identidade visual (logotipos, cabeçalhos, rodapés), migração de dados históricos quando aplicável e tecnicamente viável, treinamento presencial ou remoto para até 10 servidores usuários com carga horária mínima de 8 horas, fornecimento de material didático em formato digital, manuais de usuário e guias de referência rápida, tutoriais em vídeo e acompanhamento inicial de 30 dias após conclusão do treinamento.

Unidade de medida: Serviço por órgão

Quantidade estimada máxima: 45 implementações ao longo da vigência da Ata

Prazo de execução: Até 30 dias corridos após assinatura do contrato

Forma de pagamento: Pagamento único após conclusão e atestação

4.2. A faixa populacional será aferida com base na estimativa populacional oficial do IBGE para o exercício da contratação.



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- 4.3. Caso o município contratante não se enquadre nas faixas especificadas, aplicar-se-á o valor da faixa imediatamente superior.
- 4.4. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, lucros e quaisquer outras despesas.
- 4.5. Os pagamentos do Item 1 serão mensais, no valor indicado na coluna "Valor Mensal", totalizando 12 parcelas ao longo de 12 meses de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 5.2. Os contratos decorrentes desta Ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que formalizados durante a vigência da Ata.
- 5.3. O término da vigência da Ata não afetará os contratos já formalizados, que seguirão suas próprias regras de vigência e prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO

- 6.1. Órgãos e entidades da Administração Pública não consorciados ao CIFRA poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:
- a) Limite de adesão: As adesões não poderão exceder, na totalidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - b) Manifestação de concordância: A adesão dependerá de manifestação de concordância do fornecedor registrado.
 - c) Comprovação de vantajosidade: O órgão aderente deverá demonstrar que a adesão é mais vantajosa do que realizar procedimento próprio.
 - d) Autorização do órgão gerenciador: A adesão está condicionada à autorização prévia do CIFRA, que verificará o cumprimento dos requisitos legais e a disponibilidade de saldo na Ata.
- 6.2. O procedimento de adesão observará as seguintes etapas:
- I - O órgão interessado em aderir deverá encaminhar ao CIFRA solicitação formal contendo:
 - Justificativa da adesão;
 - Comprovação de vantajosidade;
 - Indicação do item e quantidade pretendida;
 - Confirmação de disponibilidade orçamentária.
 - II - O CIFRA analisará a solicitação verificando:
 - Cumprimento dos requisitos legais;
 - Disponibilidade de saldo na Ata;
 - Respeito ao limite de 50% dos quantitativos.
 - III - Havendo parecer favorável, o CIFRA consultará a detentora da Ata sobre sua concordância.
 - IV - Manifestada a concordância, o CIFRA autorizará a adesão.
 - V - O órgão aderente formalizará contrato diretamente com a detentora da Ata, observadas as condições registradas.
- 6.3. Cada adesão será comunicada ao CIFRA, que manterá controle atualizado das quantidades registradas e das adesões efetivadas.



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

6.4. O órgão aderente assume integralmente as responsabilidades pela gestão e fiscalização do contrato decorrente de sua adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. Cada órgão participante ou aderente formalizará contrato individual com a detentora da Ata, observando:

- a) Os preços e condições registrados nesta Ata;
- b) Sua dotação orçamentária própria;
- c) Suas necessidades específicas de quantidade e prazo;
- d) As especificações técnicas do Termo de Referência.

7.2. Os contratos individuais deverão ser formalizados durante a vigência da presente Ata.

7.3. A recusa injustificada da detentora em formalizar contratos com os órgãos participantes ou aderentes autorizados caracterizará descumprimento da Ata, sujeitando-a às sanções cabíveis.

7.4. Os contratos deverão observar as minutas contratuais que integram o processo de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Constituem obrigações da detentora da Ata, além das constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Obrigações principais:

- Disponibilizar o acesso ao software SuperCota em ambiente de nuvem, garantindo disponibilidade mínima de 99% ao mês;
- Realizar a implementação e customização inicial do sistema conforme especificações, no prazo máximo de 30 dias após assinatura de cada contrato;
- Ministrar treinamento inicial para até 10 servidores usuários de cada órgão contratante;
- Prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência de cada contrato;
- Realizar manutenção evolutiva continuada do software;
- Aplicar automaticamente atualizações de segurança e funcionalidades;
- Manter backups automáticos dos dados com retenção mínima de 90 dias;
- Garantir a segurança e integridade dos dados armazenados;
- Armazenar todos os dados obrigatoriamente em território nacional.

b) Obrigações contratuais:

- Manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação exigidas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado de cada contrato;
- Manifestar-se quanto a solicitações de adesão no prazo máximo de 5 dias úteis;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração em sua razão social, controle acionário ou dados cadastrais.

c) Obrigações relacionadas à LGPD:

- Atuar como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais;
- Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança;
- Auxiliar os órgãos no cumprimento de suas obrigações perante a ANPD;
- Eliminar os dados pessoais ao término da prestação dos serviços ou quando solicitado.



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Constituem obrigações do CIFRA, como órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;
- b) Analisar e aprovar solicitações de adesão;
- c) Controlar os quantitativos registrados e aderidos;
- d) Comunicar à detentora as autorizações de adesão;
- e) Acompanhar o cumprimento das condições da Ata;
- f) Verificar a manutenção das condições de habilitação da detentora;
- g) Aplicar sanções administrativas quando necessário;
- h) Promover renegociações de preços quando cabível;
- i) Cancelar registros nas hipóteses previstas em lei;
- j) Publicar trimestralmente os preços registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. Constituem obrigações de cada órgão contratante:

- a) Formalizar contrato individual com a detentora, observadas as condições da Ata;
- b) Empenhar previamente os recursos necessários;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução contratual;
- d) Designar gestor e fiscais do contrato;
- e) Proceder aos pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- f) Comunicar ao órgão gerenciador qualquer irregularidade grave;
- g) Informar ao órgão gerenciador os quantitativos efetivamente contratados;
- h) Aplicar sanções contratuais quando cabível, comunicando ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados por cada órgão contratante, observando:

Item 1 - Licenciamento:

- Pagamentos mensais conforme valor indicado na coluna "Valor Mensal" da tabela da Cláusula Quarta;
- Total de 12 (doze) parcelas mensais ao longo da vigência contratual de 12 meses;
- Prazo: até o 30º dia após apresentação da nota fiscal de serviços eletrônica devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Mediante crédito em conta bancária indicada pela detentora.

Item 2 - Implantação/Treinamento/Personalização:

- Pagamento único de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- Até 30 dias após conclusão e atestação da implementação e treinamento;
- Mediante crédito em conta bancária indicada pela detentora.

11.2. Para cada pagamento, a detentora deverá apresentar:

- a) Nota fiscal de serviços eletrônica;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio.

11.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da detentora.



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

11.4. Havendo descumprimento dos níveis de serviço, especialmente quanto à disponibilidade mínima de 99% ao mês, serão aplicadas glosas proporcionais no pagamento mensal, calculadas pro rata die sobre o período de indisponibilidade não justificada.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos contratantes, sujeitará a mesma às seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência:

Aplicável em caso de infrações leves que não causem prejuízos à Administração.

b) Multa:

- Multa de 0,5% sobre o valor anual da licença por dia de atraso na implementação inicial, limitada a 15% do valor total do contrato do órgão;
- Multa de 0,1% sobre o valor mensal por dia de indisponibilidade não justificada do sistema, além da glosa proporcional no pagamento;
- Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato por descumprimento de obrigação contratual não enquadrada nas hipóteses anteriores;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da detentora.

c) Impedimento de licitar e contratar:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 6 meses e máximo de 3 anos, aplicável quando a detentora:

- Incorrer em infrações graves ou demonstrar desempenho inadequado reiterado;
- Recusar-se injustificadamente a formalizar contratos com órgãos autorizados;
- Cometer fraude ou apresentar documentação falsa;
- Descumprir reiteradamente obrigações contratuais.

d) Declaração de inidoneidade:

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável quando a detentora praticar atos ilícitos especialmente graves, incluindo fraude, apresentação de documentação falsa ou comportamento inidôneo.

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

12.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções aplicadas serão registradas no SICAF e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.5. O órgão gerenciador e cada órgão contratante são competentes para aplicar sanções relacionadas às suas respectivas atribuições e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O registro de preços da detentora poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- A detentora descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

000114
139
8



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- A detentora não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - A detentora for declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - A detentora não mantiver as condições de habilitação;
 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - Quando os preços registrados se tornarem incompatíveis com os praticados no mercado.
- b) Por iniciativa da detentora, quando:
- Comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências da Ata por fato superveniente;
 - Solicitar o cancelamento por escrito, demonstrando motivo justificado que impossibilite a manutenção do registro;
 - Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em decorrência de fatos supervenientes.
- 13.2. O cancelamento do registro de preços por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.
- 13.3. O cancelamento do registro de preços não prejudicará a execução dos contratos já formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à detentora.
- 14.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 14.3. A detentora não pode se recusar a fornecer o serviço pelo preço registrado durante a vigência da Ata, exceto nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a detentora não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar a detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da formalização do contrato, e sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 15.1. As especificações técnicas completas do software SuperCota, incluindo todos os requisitos funcionais, técnicos, de segurança, desempenho e disponibilidade, constam integralmente no Termo de Referência que integra esta Ata.
- 15.2. A detentora obriga-se a fornecer o software e prestar os serviços em estrita conformidade com todas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DA ATA

- 16.1. O gestor da Ata de Registro de Preços será designado por portaria do Presidente do CIFRA, sendo responsável por:
- a) Acompanhar a execução da Ata;
 - b) Controlar os quantitativos registrados e aderidos;



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

- c) Analisar solicitações de adesão;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação da detentora;
- e) Promover renegociações quando necessário;
- f) Aplicar sanções relacionadas à gestão da Ata;
- g) Propor o cancelamento do registro quando cabível.

16.2. A gestão dos contratos individuais será de responsabilidade de cada órgão contratante, que designará gestor e fiscais próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A presente Ata será publicada no Diário Oficial e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto nos arts. 85 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O extrato de publicação conterá as seguintes informações:

- a) Identificação do órgão gerenciador;
- b) Número e data da Ata;
- c) Identificação da detentora;
- d) Objeto do registro;
- e) Preços registrados;
- f) Vigência;
- g) Informações sobre possibilidade de adesão.

17.3. Os preços registrados serão divulgados trimestralmente no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente registro de preços fundamenta-se nos arts. 82 a 86 (Sistema de Registro de Preços), todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Certidão de Exclusividade ABES nº 251111/44.583;
- d) Pesquisa de preços;
- e) Minuta de Contrato para adesões;
- f) Demais documentos constantes do processo administrativo.

19.2. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão sujeitas ao Foro da Comarca de [cidade], com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O presente registro de preços foi devidamente ratificado pela autoridade competente em 12/12/2025.

E, por estarem justas e acordadas, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2025.



**Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento
sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA**

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

EDSOM LUIZ

BAGETTI:62939360944

**CIFRA - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região
Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná**

Sr. Edsom Luiz Bagetti

Presidente do CIFRA

CPF nº 629.393.609-44

Assinado de forma digital por
EDSOM LUIZ BAGETTI:62939360944
Dados: 2025.12.16 08:44:42 -03'00'

PELA DETENTORA:

GOT

SOLUCOES

LTDA:59456

359000110

GOT Soluções Ltda
CNPJ: 59.456.359/0001-10

Sr. Alex Gotardi

CPF nº 044.378.279-29

Assinado de forma
digital por GOT
SOLUCOES
LTDA:594563590001
Dados: 2025.12.16
08:39:30 -03'00'

TESTEMUNHAS:

LAIS FERNANDA GINDRI
SCHWINGEL:048290549

1. 21

Nome: Lais Fernanda Gindri Schwingel

CPF nº 048.290.549-21

Assinado de forma digital por
LAIS FERNANDA GINDRI
SCHWINGEL:04829054921
Dados: 2025.12.16 08:45:00
-03'00'

JAQUES GILVANI

DALLA

2.

LIBERA:02350225941

Nome: Jaques Gilvani Dalla Libera

CPF nº 023.502.259-41

Assinado de forma digital por
JAQUES GILVANI DALLA
LIBERA:02350225941
Dados: 2025.12.16 08:45:40 -03'00'



Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná - CIFRA

Barracão - Bela Vista da Caroba - Capanema - Pérola D'Oeste - Planalto - Pranchita - Realeza - Santo Antonio do Sudoeste

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços.

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal Para O Desenvolvimento Sustentável Da Região Fronteira Do Sudoeste Do Estado Do Paraná – CIFRA.

CONTRATADA: GOT Soluções Ltda.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, processo administrativo nº 05/2025.

VALOR:

Item 1 - Licenciamento Anual (valores por órgão para 12 meses):

Faixa Populacional	Coefficiente FPM	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Até 4.000	0,6	2.974,22	35.690,64
De 4.001 a 6.358	0,6	3.461,73	41.540,76
De 6.359 a 10.188	0,6	4.057,40	48.688,80
De 10.189 a 13.584	0,8	4.512,98	54.155,76
De 13.585 a 16.980	1,0	4.908,12	58.897,44
De 16.981 a 23.773	1,2	5.255,87	63.070,44
De 23.774 a 30.566	1,4	5.568,34	66.820,08
De 30.567 a 37.358	1,6	5.855,19	70.262,28
De 37.359 a 44.150	1,8	6.124,95	73.499,40
De 44.151 a 50.942	2,0	6.385,02	76.620,24
De 50.943 a 61.131	2,2	6.642,18	79.706,16
De 61.132 a 71.320	2,4	6.902,45	82.829,40
De 71.321 a 81.509	2,6	7.170,20	86.042,40
De 81.510 a 91.698	2,8	7.450,05	89.400,60
De 91.699 a 101.887	3,0	7.746,40	92.956,80

Item 2 - Implantação, Treinamento e Personalização:

Valor único: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por órgão contratante

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DO FIRMAMENTO: 15/12/2025.

EDSOM LUIZ
BAGETTI:62939360944
0944

Assinado de forma digital por
EDSOM LUIZ
BAGETTI:62939360944
Dados: 2025.12.16 08:45:55
+03'00'

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do CIFRA

PUBLICADO

JORNAL Diomf

EDIÇÃO: 3428 PAG. 358-359

DATA: 16-12-2025

LOTE 02 - R\$ 92.040,00 (Noventa e dois mil e quarenta reais).

Paula Freitas, 15 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tadeu Rafael Cordeiro
Código Identificador:594E4D98

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 006/2025 - CONCURSO PÚBLICO 01/2025

Concurso Público 01/2025

EDITAL Nº 006/2025

O Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, e ainda, considerando o disposto no edital nº 001/2025 que estabelece as instruções para realização de CONCURSO PÚBLICO de provas e títulos para provimento dos cargos de Auxiliar Administrativo, Contador, Motorista, Operador de Máquinas e Professor, torna público o presente Edital de resposta ao pedido de reconsideração em face da Homologação das inscrições, como segue:

RESPOSTA AO RECURSO EM FACE DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES			
RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
5526	750	Maria Eduarda Ignaczuk	Indeferido

A justificativa para o indeferimento se encontra disposta no endereço eletrônico <https://fadct.selecao.net.br/> na área do candidato.

Paulo Frontin - Pr., 12 de dezembro de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:D41B7B19

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 018/2025/CMDCA

RESOLUÇÃO 018/2025/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulo Frontin, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.278/2023 de 24 de maio de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Transcorrido o prazo de recurso, homologa a candidatura dos candidatos considerados aptos e habilitados a concorrerem ao pleito de escolha suplementar para o Conselho Tutelar de Paulo Frontin:

- I – Aloir Samuel da Silva
- II – Ana Paula Ferreira Colaço
- III – Celenir Cuchi
- IV – Maria Lucia Nagurniak
- V – Sirlene Bueno Ferreira

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 16 de dezembro de 2025.

VANESSA APARECIDA OLENKA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:A3ED19E9

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 09/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PAULO FRONTIN

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN -
CMS

Rua Rui Barbosa, 219

Tel: (42)35431123

CEP: 84.635-000 Paulo Frontin - PR

RESOLUÇÃO Nº 09/2025, de 12 de Dezembro de 2025, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Paulo Frontin -
PR.

O Conselho Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº 189/1991 de 06/12/91 e Lei Municipal nº 636/2007 de 19/04/2007.

Resolve:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" a habilitação do Município através da Resolução SESA nº 1.945/2025 ao incentivo financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo para a aquisição de uma van transporte de pacientes no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); um veículo 7 lugares no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e uma ambulância básica no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Frontin, 12 de Dezembro de 2025.

CACILDA GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 09/2025, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

LORENA APARECIDA SOARES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:6885A147

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE CACAMBA NOVA EM VEÍCULO MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS ESTRUTURAIS, E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FUNILARIA E PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste – Pr.

CONTRATADA: EDSON SEITZ – ME.

ORIGEM: Edital De Dispensa de Licitação nº 17/2025, Processo administrativo nº 66/2025.

VALOR: R\$ 17.751,05 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DO FIRMAMENTO: 15/12/2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri Schwingel
Código Identificador:AF47E853

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8 -SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44.

HOMOLOGO:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE CACAMBA NOVA EM VEÍCULO MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS ESTRUTURAIS, E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FUNILARIA E PINTURA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, CONFORME PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA E, COMISSÃO DE LICITAÇÕES, COM BASE NA LEI FEDERAL 14.133/2021 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pelas empresas **EDSON SEITZ - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.007/0001-13 estabelecida na Av. Brasil, nº1530, Centro - CEP85.740-000, representado por sua representante legal O Sr. Edson seitz, portador da cédula de identidade civil nº. 57290951 II/PR e CPF/MF nº 021.442.709-96, residente e domiciliada na Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná. Declarada vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, pelo valor de R\$ 17.751,05 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

Valor Total:

R\$ 17.751,05 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

Pérola D'Oeste/PR, 15 de dezembro de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri Schwingel
Código Identificador:86704D21

CAMARA DE VEREADORES DE PEROLA D' OESTE -
CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 02/2025

SÚMULA: Conceder avanço vertical a Servidora Efetiva

LEONARDO SEREDNICKI BAGETTI, Presidente da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis. Considerando o disposto no Artigo 27 inciso VI e VII da Lei Orgânica do Município, combinando com o Artigo 31 inciso XXIX do Regimento Interno, Leis Municipais nº 300/02, 642/09, 771/11, 953/15, 1069/17, 1071/2017 e demais disposições legais.

RESOLVE

Art.1º. Conceder Avanço Vertical, para a Servidora **DAIANA MARIA CAMPRA**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste - Estado do Paraná, por Conclusão no Curso de Pós Graduação em

Especialização, **GESTÃO PÚBLICA**, passando da classe A para classe B.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 10 de Dezembro de 2025.

LEONARDO SEREDNICKI BAGETTI
CPF: 085.988.959-97

Publicado por:
Jaqueline Casarin Silveira
Código Identificador:67010042

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
ATO HOMOLOGATÓRIO

ATO HOMOLOGATÓRIO

INEXIGIBILIDADE 01/2025 – PROCESSO Nº 05/2025.

Tendo em vista a conclusão da INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 – PROCESSO Nº 05/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços, com o valor de acordo com a faixa populacional de cada Município que desejar aderir a ata, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a presente licitação para a empresa **GOT Soluções Ltda**, nos termos do disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2025 e demais legislações pertinentes.

Pérola D'Oeste – PR., 15 de dezembro de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do Consórcio CIFRA

Publicado por:
Jaques Gilvani Dalla Libera
Código Identificador:AF1524E3

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada de solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios por meio de registro de preços.

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal Para O Desenvolvimento Sustentável Da Região Fronteira Do Sudoeste Do Estado Do Paraná – CIFRA.

CONTRATADA: GOT Soluções Ltda.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, processo administrativo nº 05/2025.

VALOR:

Item 1 - Licenciamento Anual (valores por órgão para 12 meses):

Faixa Populacional	Coefficiente FPM	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Até 4.000	0,6	2.974,22	35.690,64
De 4.001 a 6.358	0,6	3.461,73	41.540,76
De 6.359 a 10.188	0,6	4.057,40	48.688,80
De 10.189 a 13.584	0,8	4.512,98	54.155,76
De 13.585 a 16.980	1,0	4.908,12	58.897,44
De 16.981 a 23.773	1,2	5.255,87	63.070,44
De 23.774 a 30.566	1,4	5.568,34	66.820,08
De 30.567 a 37.358	1,6	5.855,19	70.262,28
De 37.359 a 44.150	1,8	6.124,95	73.499,40
De 44.151 a 50.942	2,0	6.385,02	76.620,24
De 50.943 a 61.131	2,2	6.642,18	79.706,16



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar, que a empresa, **GOT SOLUCOES LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 59.456.359/0001-10**, estabelecida na Rua José de Alencar, nº 200 - Centro, Santo Antônio do Sudoeste, Paraná, CEP:85710-000, concluiu ao **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - PR, CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34**, estabelecido na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis, Paraná, CEP: 84.400-000 o serviço de:

- um software especializado desenvolvido para revolucionar a fase interna do processo licitatório na administração pública municipal.

O serviço conta com:

1. LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LICITATÓRIA COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS MUNICIPAIS;
2. IMPLEMENTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LICITATÓRIA;
3. TREINAMENTO ESPECIALIZADO EM SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LICITATÓRIA;

Não existem fatos que desabonem sua idoneidade.

Prudentópolis, PR, 20 de fevereiro de 2026



ANDRÉ GERALDO MORSKEI

DIRETOR GERAL DE COMPRAS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Ata 001/2025 CIFRA	Viva Inovação Tecnológica	Araguaina- TO	Simões Filho	Candói
1	1	Licença	Licenciamento anual do software SuperCota em modelo SaaS, pelo período de 12 meses, incluindo acesso irrestrito a todas as funcionalidades, suporte técnico especializado em dias úteis, manutenção evolutiva e atualizações do sistema, correção de bugs, adequações legais e armazenamento ilimitado de dados na plataforma em nuvem.	58.897,44	93.370.032,00	113.000,00	96.000,00	58.897,44
2	1	Serviço	Implantação, treinamento e personalização do sistema, incluindo configuração inicial conforme especificidades do órgão, parametrização de campos e módulos, cadastramento inicial de usuários, configuração de perfis de acesso, adequação de modelos de documentos, customização de identidade visual, migração de dados históricos quando aplicável e tecnicamente viável, treinamento presencial ou remoto para até 10 servidores usuários com carga horária mínima de 8 horas, fornecimento de material didático em formato digital, manuais de usuário e guias de referência rápida, tutoriais em vídeo e acompanhamento inicial de 30 dias após conclusão do treinamento.	14.000,00				14.000,00
				72.897,44	93.370.032,00	113.000,00	96.000,00	72.897,44

CONTRATO N.º 029/2025

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BARROS E COVALO LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.830.793/0001-39 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.387.125/0001-19, com sede na Rua 25 de dezembro, 307, Centro, Araguaína -TO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. **REJANE MOURÃO DA SILVA**, nomeada pela Portaria n.º 022/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BARROS E COVALO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 25.449.425/0001-03, com sede na Qd. 106 Norte, Av. Juscelino Kubitschek, Lote 01, Sala 102, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77.006-044, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO**, sócia administradora, brasileira, empresária, portadora do RG 277.398 2ª via SSP/TO e CPF nº 860.106.971-15, residente e domiciliada na Qd. 212 Norte, Alameda 06, Lote 34, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP: 77.006-312, têm entre si o presente Contrato, celebrado com o amparo da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em decorrência da Contratação Direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso III, alínea “f” do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para capacitação em Inteligência Artificial (IA) voltado à aplicação prática de ferramentas de IA na elaboração de documentos administrativos relacionados às contratações públicas, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2. Quantidade contratada:

ITEM	UND	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	21172	capacitação em Inteligência Artificial (IA) voltado à aplicação prática de ferramentas de IA na elaboração de documentos administrativos relacionados às contratações públicas, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021. Capacitação para 80 (oitenta) servidores na modalidade presencial com 16 (dezesesseis) horas de duração total.	01	R\$ 113.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. A Proposta da Contratada;
- 2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Este contrato é celebrado via Contratação Direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso III, alínea “f” do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução do objeto, seguirá a seguinte dinâmica:
 - 4.1.1. A Contratada deverá ministrar a capacitação para 80 (oitenta) servidores com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, na modalidade presencial “In Company”, em data e local definido pela Contratante.
 - 4.1.2. A Contratada deverá subsidiar técnica e pedagogicamente o planejamento e a execução do evento, em conformidade com a programação previamente proposta.
 - 4.1.3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento, estadia e alimentação da equipe técnica e de apoio ao evento, durante a execução do serviço.
 - 4.1.4. A Contratada deverá emitir Certificado Digital de participação contendo nome e carga horária de todos os participantes.
 - 4.1.5. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 4.1.6. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, 1º).
 - 4.1.7. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (incisos I ao XII), sujeita à aplicação das sanções previstas no Art. 156, conforme o caso concreto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor da contratação para capacitação “in company” de 80 (oitenta) servidores com 16 (dezesesseis) horas/aula total é de **R\$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. **Do Recebimento:**

6.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, concomitantemente ao período da realização da capacitação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

6.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, com base nos relatórios (se for o caso) e documentação apresentada.

6.1.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Da Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo **de 10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes.

6.3. Do Prazo de Pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4. Da Forma de Pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Em atenção ao inciso V do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 12), anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 13), anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data da assinatura do contrato pela Contratante, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal n.º 258/2024.

11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

11.3. Em caso de assinatura eletrônica a Contratante será a última a assinar o instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratada deverá ministrar a capacitação para 80 (oitenta) servidores, na modalidade presencial “In Company”, com uma carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, na data de **27 e 28 de novembro de 2025**, em local a ser definida pela Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE E FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratante designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a Contratada e a Contratante.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

13.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado, observado o que se segue:

13.4.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.4.2. A existência da fiscalização da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

13.5. As demais condições de acompanhamento e fiscalização estão pormenorizadas no Item 14 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução deste contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de Consumo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme abaixo:

AÇÃO: Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	
Funcional Programática	08.08.0803.04.122.2006.2327
Elemento de Despesa	33.90.39.9999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte Tesouro	15000000010000 – Recursos não vinculados de impostos – Próprio
Ficha	20250906

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Araguaína-TO**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas:

- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

- c. Dar causa à inexecução total do contrato;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

III. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 15.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

IV. **Multa:**

1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- 1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 20 % a 25 % do valor do Contrato.
 3. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 20 % a 25 % do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 1 % a 5% do valor do Contrato.
- 15.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.7. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.8. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 15.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:
- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b. Pagamento da multa;
 - c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.10. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 15.11. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

15.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

15.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.17. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

15.18. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 94, o contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

19.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

21.2. A CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

21.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

21.4. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: administracao.secad@araguaina.to.gov.br.

21.5. Alterações no e-mail apresentado no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

21.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

21.7. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

21.7.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

21.7.2. o interesse público;

21.7.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito. **(Quando assinado eletronicamente não necessita de testemunhas – Art. 784, § 4, do CPC).**

Araguaína (TO), na data da última assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

REJANE MOURAO
DA
SILVA:63410133100

Assinado de forma digital
por REJANE MOURAO DA
SILVA:63410133100
Dados: 2025.11.19
17:32:16 -03'00'

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 022/2025

Pela CONTRATADA:

5c19692d-
f3ef-48e2-8bc3-
da0c06ac904d

Assinado de forma digital por
5c19692d-f3ef-48e2-8bc3-
da0c06ac904d
Dados: 2025.11.19 17:10:04 -03'00'

BARROS E COVALO LTDA
Representante
CONTRATADA
CNPJ n.º 25.449.425/0001-03



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 90.001/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 062/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº ***.961.209-**, e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº ***14970** SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e **GOT SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, com sede social na Rua José Alencar, nº 200, Centro, CEP 85.170-000, Santo Antônio do Sudoeste-PR, neste ato representada pelo proprietário o Sr. ALEX GOTARDI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº ***.378.279-**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº ***1849-* expedida pela SESP-PR, com residência e domicílio na Rua José Alencar, nº 200, Centro, CEP 85.170-000, Santo Antônio do Sudoeste-PR, endereço eletrônico: alexgotardi93@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e em decorrência do Processo nº 062/2026 de Inexigibilidade nº 90.001/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota, solução tecnológica integrada que utiliza inteligência artificial para automação da fase interna dos processos licitatórios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo do Ato de Inexigibilidade nº 90.001/2026, parte integrante deste instrumento).

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Ato de Inexigibilidade nº 90.001/2026 e seus anexos, vinculados ao Processo 062/2026. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

www.candoi.pr.gov.br





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução integral dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor global máximo de **R\$ 72.897,44** (setenta e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme quantitativos efetivamente executados, e seus respectivos preços unitários a seguir:

Item	Código	Descrição	Qtde	Un	Preço Un	Preço máx total
1	44685	Implementação Inicial: Configuração completa do sistema conforme especificidades municipais; Parametrização de campos, templates e identidade visual; Cadastramento de usuários e perfis de acesso; Treinamento inicial para até 8 servidores (16 horas); Material didático completo (manuais, guias e tutoriais em vídeo);	1,00	PS	14.000,00	14.000,00
2	44686	Serviços Continuados: Licença de uso com acesso ilimitado a todas as funcionalidades; Suporte técnico especializado em dias úteis (8h às 17h); Manutenção evolutiva e atualizações de segurança; Adequações decorrentes de alterações legais; Armazenamento ilimitado em nuvem; Tempo de resposta: até 2horas para chamados críticos.	12	MS	4.908,12	58.897,44

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato poderá ser realizada por meio de reajuste e revisão.

4.2. A decisão sobre o reajuste ou revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do contratado.

4.3. Reajuste

4.3.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado (09/01/2026), os preços acordados para a execução do objeto não serão sujeitos a reajuste.





4.3.2. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas.

4.3.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido.

4.4. Revisão

4.4.1. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023. Neste caso o pedido deverá constar acompanhado especialmente das notas fiscais que comprovem variação dos custos dos insumos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Candói para o exercício de 2026, conforme previsão no Despacho nº 2 do Processo Digital nº 062/2026.

5.2. Os recursos estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias da Lei nº 1.818, de 2025: 04.001.04.122.0002.2006- Manutenção do Depto. de Gestão Administrativa - SA, **conta: 530**, Fonte: 00000 – Recursos Ordinários (Livre), Natureza da Despesa 3.3.90.40.06.00– Locação de Software – Pessoa Jurídica, consignada na LOA de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Apenas os serviços de hospedagem poderão ser subcontratados, sendo vedada a subcontratação das demais parcelas do objeto, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços será pela forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Cronograma de Execução

8.1.1. Fase inicial (até 15 dias após assinatura do contrato):





- Disponibilização do acesso ao sistema;
- Configuração e customização inicial;
- Cadastramento de usuários e configuração de perfis;
- Realização do treinamento inicial;
- Testes de funcionamento e homologação.

8.1.2. Fase de operação (durante toda a vigência contratual):

- Disponibilização contínua do sistema;
- Suporte técnico especializado;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Implementação de atualizações e melhorias;
- Atendimento a solicitações e esclarecimento de dúvidas.

8.1.3. Forma de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, com disponibilização do sistema em nuvem, acessível via internet a qualquer momento.

O suporte técnico será prestado remotamente em dias úteis, das oito às dezoito horas, horário de Brasília, por meio dos canais disponibilizados pela contratada.

As atualizações e manutenções serão realizadas automaticamente pela contratada, preferencialmente em horários de baixa utilização e com comunicação prévia quando implicarem indisponibilidade temporária.

O treinamento poderá ser realizado presencialmente nas dependências do órgão contratante ou remotamente, conforme acordo entre as partes.

8.1.4. Níveis de Serviço

A contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

Disponibilidade: Mínimo de noventa e nove por cento ao mês, excluindo manutenções programadas comunicadas previamente.

Tempo de resposta do sistema: Inferior a três segundos para operações comuns.

Tempo de resposta a chamados: Máximo de quatro horas para chamados críticos e oito horas para demais chamados.





Resolução de problemas críticos: Máximo de oito horas após abertura do chamado.

Realização de backup: Diária, com retenção mínima de noventa dias.

O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos implicará aplicação de glosas nos pagamentos e, conforme a gravidade e reincidência, aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, diretamente ou por meio de fiscal designado, conforme legislação aplicável;

II - Realizar inspeções sempre que necessário, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados;

III - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme prazos, formas e condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidos no processo de inexigibilidade;

II - Guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos no exercício contratual, nos termos da legislação vigente e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

III - Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente por sua execução.

IV - Manter equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados e com experiência para realização do treinamento e suporte técnico contínuo durante a vigência deste contrato.

V - Disponibilizar, implantar, parametrizar, configurar e manter o software de acordo com o escopo descrito no TR, assegurando que os módulos e funções previstas estejam plenamente operacionais.





VI - Garantir a integridade, segurança e disponibilidade dos dados tratados pelo sistema, observando boas práticas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados.

VII - Disponibilizar o acesso ao software SuperCota em ambiente de nuvem, garantindo disponibilidade mínima de noventa e nove por cento ao mês.

VIII- Realizar a implementação e customização inicial do sistema conforme especificações constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de quinze dias após assinatura do contrato.

IX - Ministrando treinamento inicial para até cinco servidores usuários, no prazo máximo de quinze dias após assinatura do contrato.

X - Prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, observando os tempos de resposta e resolução estabelecidos.

XI - Realizar manutenção evolutiva continuada do software, incluindo adequações legais, correção de bugs e melhorias de desempenho.

XII - Aplicar automaticamente atualizações de segurança e funcionalidades, com comunicação prévia quando implicarem mudanças significativas.

XIII - Manter backups automáticos dos dados com retenção mínima de noventa dias e possibilidade de restauração quando solicitado.

XIV - Garantir a segurança e integridade dos dados armazenados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

XV - Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados acessados em razão da prestação dos serviços.

XVI - Armazenar todos os dados obrigatoriamente em território nacional, em servidores localizados no Brasil.

XVII - Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.





XVIII - Designar preposto responsável pelo relacionamento com o órgão contratante e pelo atendimento de solicitações. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência anormal ou que possa comprometer a execução contratual.

XIX - Realizar manutenções programadas preferencialmente em horários de baixa utilização, com comunicação prévia mínima de quarenta e oito horas.

XX - Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos, adequações ou correções apresentadas pelo gestor do contrato.

XXI - Fornecer mensalmente relatório de disponibilidade do sistema, chamados atendidos e principais ocorrências do período.

XXII - Garantir que seus empregados ou prepostos cumpram as normas de segurança e conduta estabelecidas pelo órgão contratante.

XXIII - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

XXIV - Manter apólice de seguro de responsabilidade civil compatível com o objeto contratado, quando aplicável.

XXV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência do órgão contratante.

XXVI - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e demais direitos trabalhistas de seus empregados, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade da CONTRATANTE, de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária, em relação aos empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA.

XXVII - Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XXVIII - Observar todas as normas legais aplicáveis, especialmente quanto à responsabilidade civil, penal, trabalhista e previdenciária decorrente de suas atividades.

XXIX - Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos.





CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Da Medição e Recebimento dos Serviços:

10.1.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, provisoriamente e de forma sumária no ato de apresentação da nota fiscal e comprovação da prestação da parcela do serviço.

10.1.2. O recebimento ocorrerá de modo provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o termo de referência e contrato.

10.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e contrato, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. É condição indispensável para recebimento da primeira parcela do serviço, a comprovação de forma inequívoca da completa migração dos dados do sistema atual, e a garantia da integridade desses dados.

10.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.2. Da Nota Fiscal:

10.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão constante na Nota de Empenho ou na Requisição de Compra.

10.2.2. As notas fiscais deverão obrigatoriamente conter, em campo próprio:

- a) Dados bancários para pagamento;
- b) Referência à inexigibilidade, ao contrato, à requisição de compra ou à nota de empenho;
- c) Percentual e valor correspondente às retenções de ISSQN e IRRF.

10.2.3. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e do Decreto Municipal nº 358/2023, deverá constar na nota fiscal o destaque do valor do IRRF.





10.2.4. Caso não haja campo específico para destacar as retenções, essas informações deverão constar no campo “Outras Informações” da nota fiscal.

10.2.5. Na hipótese de não incidência do IRRF, a CONTRATADA deverá informar expressamente o respectivo fundamento legal no campo “Outras Informações”.

10.2.6. As notas fiscais deverão ser protocolizadas eletronicamente pela contratada, com a indicação do assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”, por meio do sistema digital acessível no seguinte endereço eletrônico: <http://candoi.gov.br.cloud/portalacesso>.

10.3. Da Liquidação:

10.3.1. Recebida a nota fiscal em conformidade com os requisitos contratuais, o setor competente procederá à liquidação da despesa.

10.3.2. Havendo incorreções na nota fiscal ou na documentação apresentada, sua tramitação ficará suspensa até que a CONTRATADA regularize a situação, hipótese na qual o prazo para pagamento reiniciará a partir da data da regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. Do Prazo de Pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado, preferencialmente, de forma mensal, até o dia 15 de cada mês, condicionado ao recebimento provisório da respectiva parcela, podendo, a critério do contratante, ser efetuado em parcela única e integral.

10.4.2. Ocorrendo atraso no pagamento por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.5. Das Condições de Pagamento:

10.5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADO na nota fiscal.

10.5.2. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias de ISSQN, IRRF e demais tributos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -





LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso, coletar, armazenar, tratar ou de qualquer forma utilizar em razão da presente licitação e do Contrato dela decorrente, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram o seu acesso e tratamento, observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da LGPD.

11.3. É expressamente vedado o compartilhamento, a cessão ou a divulgação a terceiros dos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, fora das hipóteses legalmente permitidas, devendo cada Parte garantir a confidencialidade e a integridade de tais dados.

11.4. O CONTRATADO obriga-se a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração de quaisquer contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, detalhando as atividades a serem realizadas pelo suboperador ou subcontratado e as medidas de segurança implementadas.

11.5. Ao término do tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los de forma segura, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O CONTRATADO é responsável por orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e subcontratados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e desta Cláusula, garantindo o cumprimento das normas de proteção de dados em todas as etapas da execução contratual.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, permanecendo solidariamente responsável por garantir a sua observância.

11.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento desta Cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a quaisquer pedidos de informação ou comprovação formulados, inclusive no que se refere ao eventual descarte de dados pessoais.





11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa razoável, todas as informações acerca do tratamento de dados pessoais para o cumprimento da LGPD, incluindo detalhes sobre a coleta, o armazenamento, o processamento, a segurança e o eventual descarte realizado.

11.10. Os bancos de dados formados a partir deste Contrato, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados (acesso, data, horário e finalidade), conforme o art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para adequação aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas, recomendações ou regulamentações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no item 6.80 do Termo de Referência, não será exigida garantia de execução para o presente Contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, em estrita observância às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, responsabilizando-se cada Parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

13.2. Na hipótese de superveniência de impedimento, ordem formal de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente justificada e comunicada pelo CONTRATANTE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por período equivalente à duração do evento impeditivo, formalizando-se tal ocorrência mediante Termo de Apostilamento, conforme previsto no § 1º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O CONTRATANTE, por meio de seus representantes legais ou do gestor do contrato, poderá convocar o representante legal do CONTRATADO para adotar as





providências que se mostrarem necessárias ao imediato e adequado cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. Fica designado como fiscal do presente Contrato o Senhor **Silvestre Gonçalves Ferreira Filho**, ou quem vier a sucedê-lo formalmente por designação do CONTRATANTE.

13.5. O fiscal do contrato será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, velando pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, de modo a assegurar a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

13.6. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, relatando as circunstâncias e as possíveis soluções.

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, com a devida antecedência, a data de término da vigência contratual, com vistas à análise da necessidade de renovação ou prorrogação, conforme legislação pertinente e interesse da Administração.

13.8. Diante de qualquer descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na busca de soluções, reportando o ocorrido ao gestor do contrato para que este adote as providências cabíveis, quando as medidas necessárias ultrapassarem a sua competência.

13.9. Fica designado como gestor do presente contrato a Secretária responsável pela secretaria requisitante, a Sra. **Liciele Albanio**, ou quem vier a sucedê-lo formalmente.

13.10. O gestor do contrato terá a função de administrar o presente Contrato em todas as suas fases, desde a sua concepção até a finalização, observando o disposto no Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável por tomar decisões e adotar as medidas necessárias para a sua adequada execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas a seguir, durante a execução deste Contrato, cometerá infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas nesta Cláusula e na Lei nº 14.133, de 2021:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.





14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

14.1.4. Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto da contratação.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Em caso de ocorrência das infrações descritas no item 14.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

14.2.1. **Advertência:** Aplicável quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.3. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8, bem como nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.4. **Multa:**

a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 156, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Compensatória:

i. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, para as infrações descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8;





ii. De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, para a inexecução total do Contrato prevista no item 14.1.3;

iii. De 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor atualizado do Contrato, para as demais infrações descritas no item 14.1.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação de qualquer multa, será facultado a CONTRATADA o direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de qualquer pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação emitida pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo específico, assegurando-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

14.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e





sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua Cláusula Segunda.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O Termo de Extinção Contratual, sempre que possível, será precedido de:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

15.3.3. Indicação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

15.4. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a sua execução, hipótese em que será concedida indenização ao CONTRATADO, mediante Termo Indenizatório, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

16.1. A comunicação formal entre as partes signatárias será realizada, preferencialmente, via sistema de Processos Digitais do CONTRATANTE, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações do presente Contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, que será submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

18.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato serão solucionados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, subsidiariamente aplicando-se os princípios gerais do direito administrativo, a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura pelas Partes, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói-PR, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.





19.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento em seu sítio oficial na internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como providenciar a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução ou interpretação do presente Contrato que não puderem ser resolvidos de forma amigável ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Criado em 15/01/2026 e Assinado Digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho** (como **Contratante**) e pelo Sr. **Alex Gotardi** (como **Contratado**), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.



Nome: Aldoino Goldoni Filho
CPF: ***.961.209-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 15/01/2026 12:27:03
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/QD4oo> para
verificar a autenticidade.



www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



Nome: Alex Gotardi
CPF: 044.378.279-29

Assinado com certificado digital avançado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

0072-2025-PMSF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES
FILHO E A EMPRESA VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGIA
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede na Praça 7 de Novembro, 359, Centro, CEP 43.700-106, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representada pela Secretária Municipal de Compras Públicas e Planejamento **Sra. Jane Ilce Sena da Costa Nunes**, conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 11 de fevereiro de 2025, matrícula funcional nº 950584, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.305.597/0001-97, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 101, térreo, Centro, Valença-BA, CEP: 45.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **Sr. Albert Menezes Moreira**, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 8866/2025, Inexigibilidade de Licitação (Ato de Autorização nº 042/2025)**, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do art. 74, inciso I da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência, incluindo acervo documental apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - A proposta da **CONTRATADA**;

III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, iniciando-se em 18.08.2025 e encerrando-se em 17.08.2026, prorrogável em até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade de contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2.2. O contrato não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

0072-2025-PMSF

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, a forma de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos, descrição, condições de recebimento, bem como entrega dos serviços, observarão o que consta do Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), perfazendo o valor de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pelos serviços devidamente atestados.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal respectiva, os comprovantes de regularidade de que trata o art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021 e certidões negativas de regularidade com o FGTS, regularidade com a Fazenda Nacional (incluindo INSS), estadual e Municipal, sob pena de não pagamento.

6.3. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

6.4. Eventuais omissões ou erros por ocasião da apresentação dos documentos de regularidade exigidos pelo item 6.2 ensejará a suspensão do prazo de pagamento de que trata o item 6.1 até que haja o reenvio da documentação correta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/06/2025**, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA - Índice de preços ao consumidor.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

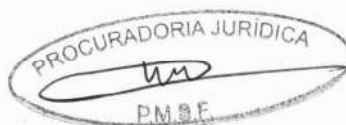
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

0072-2025-PMSF

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvado os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. O **CONTRATANTE** terá prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo 30 dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratual.

8.1.13. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

8.1.14.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.14.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;

8.1.14.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;

8.1.14.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.14.5. demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.14.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

8.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.19. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

0072-2025-PMSF

- 9.1.1. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

0072-2025-PMSF

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no prazo de 24h após a abertura do chamado;

9.1.23. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.26. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Realizar os serviços nos termos constantes no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

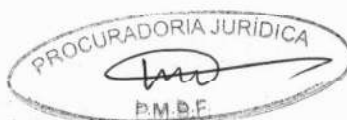
I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

0072-2025-PMSF

b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021:

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos no art. 159.

11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na proximidade data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação de não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2(dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
SECOMP	2501	2047	33.90.40	1500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

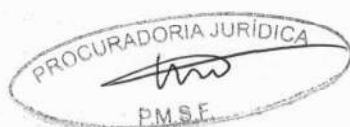
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. O **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





14.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art.132 da Lei 14.133, de 2021).

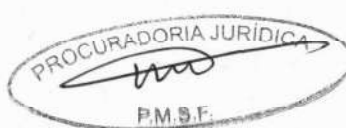
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO ANTECIPADA

17.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e no Diário Oficial do Município - DOM.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

0072-2025-PMSF

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simões Filho, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho-BA, 18 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
 Secretária Municipal de Compras Públicas e Planejamento
 Jane Ilce Sena da Costa Nunes



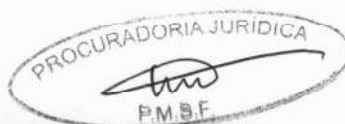
Documento assinado digitalmente
 ALBERT MENEZES MOREIRA
 Data: 18/08/2025 11:53:00-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA
 Albert Menezes Moreira

TESTEMUNHAS

1º
 CPF 399.524.285-13

2º
 CPF 027.223.045-21





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

0072-2025-PMSF

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0072/2025-PMSF
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 042/2025)

ITEM	DESCRIÇÃO	U.N.M	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Versão completa da plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referência conforme dispositivos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada, com módulos: a) Painel de Controle b) Motor de inteligência artificial c) Documento de Formalização da Demanda d) Estudo Técnico Preliminar e) Mapa de Risco com Matriz Integrada f) Pregão Eletrônico g) Pregão Presencial h) Concorrência i) Inexigibilidade j) Dispensa de Licitação com documentos complementares k) Apoio à construção de Pareceres l) Apoio à construção de documento de Resposta à Impugnação m) Apoio à construção de Anteprojeto de serviços e obras de engenharia n) Apoio à construção de Projeto Básico de serviços e obras de engenharia o) Chamada Pública p) Gestão de Usuários q) Auditoria e Log r) Plano de Contratação Anual Parametrizações e migrações de dados, Treinamento. OBS: considerando a quantidade mínima de 20 usuários para atender os diversos departamentos que originam e avaliam os processos.	MESES	12	8.000,00	96.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$96.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

0072-2025-PMSF

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8866/2025

1. DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência nos termos da Lei n. 14.133, incluindo acervo documental apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada, conforme especificações constantes neste Anexo

2.1 A presente contratação se justifica pela implantação e personalização de uma plataforma tecnológica integrada, voltada à construção inteligente e automatizada de Termos de Referência e demais documentos administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inc.I, com vistas a aumentar a agilidade, a padronização e a qualidade dos trâmites internos relativos aos processos licitatórios das diversas secretarias da gestão municipal.

A solução pretendida deverá conter um acervo documental estruturado, apoiado por tecnologias como aprendizado de máquina (machine learning), big data, algoritmos de recomendação e Inteligência Artificial embarcada, capazes de identificar padrões, sugerir conteúdos e apoiar a tomada de decisão administrativa de forma segura e eficiente.

Especificamente, a plataforma deverá possibilitar a elaboração automatizada e customizável de documentos essenciais como, documento de formalização da demanda (DFD), estudos técnicos preliminares (ETP), matriz de riscos, termo de referência (TR), certidões e declarações previstas na legislação vigente. Essa automatização contribuirá diretamente para reduzir erros, garantir conformidade legal, otimizar recursos humanos e aumentar a celeridade na instrução dos processos administrativos.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO.

3.1. Descrição Sucinta do objeto de contratação

A presente contratação, por inexigibilidade, tem por objeto a aquisição de **plataforma tecnológica integrada para a construção automatizada de Termos de Referência e demais documentos administrativos**, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021. A solução deverá incluir **serviços de personalização, implantação, manutenção e suporte técnico**, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

I – Funcionalidades Principais:

Plataforma com **módulos inteligentes**, apoiados por **Inteligência Artificial**, capazes de elaborar automaticamente documentos como:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Matriz de Risco, Termo de Referência, Edital, Contrato, minutas de pareceres, justificativas de contratação, atas, certidões, entre outros exigidos pela nova Lei de Licitações.

II – Integração com WhatsApp:

Recurso de geração automatizada de documentos via **comando de voz ou texto**, proporcionando agilidade e acessibilidade à Administração.

III – Acervo Documental Inteligente:

Sistema com suporte a **machine learning, big data e algoritmos de recomendação**, permitindo:

- Armazenamento estruturado;
- Busca inteligente e sugestões automatizadas;
- Gestão eficiente do conhecimento institucional.

IV – Inteligência Artificial Embarcada:

Funcionalidades de IA para:

- Identificação de padrões;
- Geração de insights;
- Apoio à elaboração e à tomada de decisões.

V – Documentos Editáveis e Personalizáveis:

Geração de arquivos customizados conforme a modalidade de contratação e as necessidades do órgão.

VI – Qualidade e Segurança da Informação:

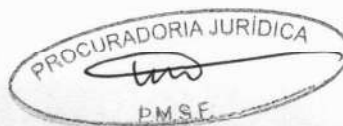
Conformidade com padrões de segurança, garantindo:

- Integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;
- Proteção contra acessos indevidos e confiabilidade nos registros.

VII – Boas Práticas de Mercado:

A contratada deve adotar práticas modernas de desenvolvimento, garantindo:

- Atualizações frequentes em consonância com alterações legislativas;
- Qualidade técnica na entrega da solução.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

0072-2025-PMSF

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES.

4.1 Disponibilidade da Solução

A plataforma tecnológica deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando acesso contínuo aos usuários da Administração Pública. O suporte técnico deverá ser prestado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, por meio de canais previamente definidos.

4.2. Manutenção Preventiva

Eventuais manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas e comunicadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência, devendo ocorrer preferencialmente no período entre 13h as 17h, de modo a não comprometer as rotinas administrativas da Prefeitura. A comunicação será feita por meio da Central de Atendimento ou outro canal oficial pactuado entre as partes.

4.3. Comunicação Formal – Âmbito Administrativo

Serão consideradas comunicações formais entre as partes, para fins administrativos e contratuais (como gestão comercial, alterações de escopo, parametrização de serviços e tratativas de informações sigilosas), aquelas realizadas por:

4.3.1 Ofício ou e-mail institucional, encaminhado aos representantes legais, gestores, fiscais e demais servidores designados pela Administração e pela contratada, abrangendo setores contratuais, financeiros e técnicos, quando correlatos ao objeto do contrato.

4.4. Comunicação Formal – Âmbito Operacional

Para o tratamento de questões operacionais, tais como requisições de serviço, abertura de chamados, registro de incidentes e resolução de problemas, será considerada formal a solicitação:

4.4.1 Efetuada via **Central de Chamados ou Sistema de Atendimento (CCS)** da contratada, por qualquer servidor autorizado da Administração Pública contratante.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES.

5.1 DA CONTRATANTE.

5.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

5.1.2. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

5.1.3. Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA, nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;

5.1.4. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;

5.1.5. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes à CONTRATADA, sob risco de perda de informações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

5.1.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.1.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.1.8. Exercer o mais amplo acompanhamento e fiscalização sobre a prestação de serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços;

5.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do presente Termo de Referência;

5.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;

5.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.15. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar os serviços contratados em acordo com os níveis mínimos de serviço;

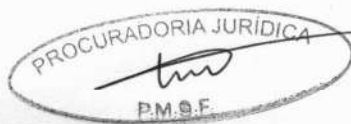
5.2.2. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;

5.2.3. Apresentar, à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;

5.2.4. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

5.2.5. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual;

5.2.6. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

0072-2025-PMSF

- 5.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.2.10. As equipes técnico-operacionais, envolvidas na prestação de serviços, deverão se comprometer em manter sigilo de todas as informações manipuladas, mediante instrumento formal, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações;
- 5.2.11. Disponibilizar relatórios consolidados à CONTRATADA, eletronicamente, através de acesso ao usuário, com as informações pertinentes ao objeto do presente Termo.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVA.

- 6.1 A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, o fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no art. artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.2 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.1 Além do previsto no termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.2.1 Os serviços serão prestados de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito posterior de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que foi pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.4 O serviço prestado não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 DA LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a descrição do objeto recebido e o período do recebimento.

7.3.3 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.3.4 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado **a partir de sua representação devidamente regularizada**.

7.3.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

7.3.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.6.1 O prazo de validade;

7.3.6.2 A data da emissão;

7.3.6.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.6.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.3.6.5 O valor a pagar;

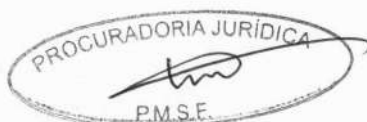
7.3.6.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.3.6.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.6.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.6.9 A CONTRATANTE deverá realizar consulta para:

7.3.6.9.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

0072-2025-PMSF

7.3.6.9.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.3.6.9.3 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

7.3.6.9.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.3.6.9.5 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.4 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1. O prazo para implantação, parametrização e disponibilização integral da plataforma será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela contratada, da Autorização de Início dos Serviços, emitida formalmente pela Administração.

8.2. O contrato resultante desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público devidamente motivado.

8.3. Durante todo o período de vigência, a contratada deverá garantir a manutenção plena da plataforma, o suporte técnico necessário, as atualizações contínuas e demais obrigações assumidas, sem interrupção na prestação dos serviços.

8.4. A renovação contratual estará condicionada à avaliação satisfatória do desempenho da contratada, à disponibilidade orçamentária e à persistência da necessidade dos serviços por parte da Administração.

9. REAJUSTE.

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

9.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

É inexigível a licitação, de acordo com o que preceitua o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total estimado para os serviços prestados em um período de 12 (doze) meses de vigência contratual é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme descrito no quadro em anexo.

11.2 O valor proposto tem como base a previsão de acesso simultâneo por 20 (vinte) usuários.

11.3 Os preços estabelecidos encontram-se compatíveis com os valores praticados em contratos similares firmados por outros municípios. Foram observadas contratações recentes, cujos preços apresentam equivalência

PROCURADORIA JURÍDICA
 P.M.S.F.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO

0072-2025-PMSF

aos ora propostos, demonstrando a adequação ao valor de mercado e garantindo a razoabilidade e economicidade da contratação.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A Fiscalização da execução de serviços caberá a Secretaria Municipal de Compras Públicas e Planejamento, através do Servidor Jose Barbosados Santos Filho, matrícula 950612 a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, na especificação dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.

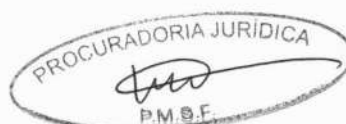
SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTO	ELEMENTO	FONTE	AÇÃO
SECOMP	2501	33.90.40	1500.0000	2047

Jane Ilce Sena da Costa Nunes

Secretaria Municipal de Compras Públicas e Planejamento

Edvania dos Santos Silva

Matrícula: 948919



EXTRATO (CONTRATO Nº 0072/2025)

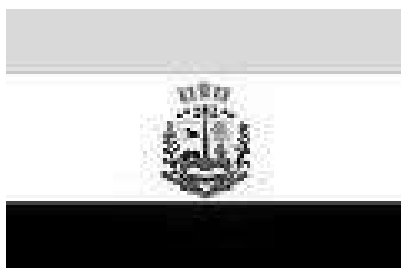
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/0001-97
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 8866/2025 Contrato nº 0072/2025-PMSF Inexigibilidade de Licitação (Ato de Autorização nº 042/2025)

Contratado: VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA CNPJ/MF nº 14.305.597/0001-97

Objeto: Contratação de empresa especializada na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência, incluindo acervo documental apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada Valor Global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais Vigência: 12 (doze) meses Período: 18.08.2025 a 17.08.2026 Data da Assinatura 18.08.2025 Dotação Orçamentária:

UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE
2501 2047 33.90.40 1500.0000
Simões Filho-BA



Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR

[SISTR2512-C1] Sistema de Construção Inteligente de Termos de Referência e Outros Documentos Conforme a Lei 14.133/2021

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E COMERCIAL

Salvador, 19 de Dezembro de 2025.

À

Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR

Avenida Macali, 255, Centro Marmeleiro - PR CEP 85614-068

Att.: Exmº Sr. Prefeito Jander Loss

Ass.: Prestação de serviço técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência nos termos da Lei n. 14.133, incluindo acervo documental e apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada.

Prezados(as),

Agradecemos o interesse nas soluções da Viva Inovação.

Segue especificação técnica e comercial para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em planejamento com ênfase na modernização da infraestrutura e dos serviços públicos, visando o desenvolvimento de projetos estruturantes.

Tendo em vista nossa busca pelo estado da arte nos projetos de tecnologia, mercado e gestão executados em mais de 200 clientes dentro e fora do Brasil, tivemos o cuidado de considerar metas claras que facilitem a previsibilidade, aumento da segurança e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A fim de viabilizar a aprovação, estamos à disposição em caso de dúvidas.

Cordialmente

Albert Menezes Moreira

CEO

+55 71 98707 0000

+55 71 3272 9992

vivainovacao.com

1. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar o detalhamento do escopo do objeto que consiste na prestação de serviço técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência nos termos da Lei n. 14.133, incluindo acervo documental apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada.

2. Sobre a Viva

Focada na execução bem sucedida, o grupo Viva se dedica à construção de soluções inovadoras em tecnologia, mercado e gestão para instituições públicas e privadas nacionais e internacionais.

Buscando sempre o estado da arte para análise e resolução de problemas dos seus clientes, a Viva possui uma equipe multidisciplinar em diversas áreas, incluindo engenharias, tecnologia, direito e administração para realizar soluções que promovam o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, compondo as bases para as chamadas cidades inteligentes.

3. Escopo dos Serviços

Este escopo é dividido em 3 partes, sendo estas: personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência, Documento de Formalização de Demanda, Matriz de Risco e outros documentos nos termos da Lei 14.133, apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada.

4. Fatores Críticos de Sucesso

Considerando a necessidade de construção do escopo especificado, é relevante que os funcionários públicos alocados para realizar a execução desse sistema possuam o perfil profissional e alinhamento com o êxito para a concretização dos objetivos propostos. Para itens que demandem alto nível de especificidade, será indicado o perfil profissional apropriado, tendo o Poder Público autonomia para definir mecanismos de recrutamento ou contratação.

Sendo assim, o apoio da alta administração da secretaria faz-se necessário para o atendimento dos seguintes requisitos:

- Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento do objeto;
- Alocar um técnico do Conselho responsável pela condução do objeto;
- Acompanhar o andamento das atividades;
- Permitir acesso aos dados e informações relevantes para execução adequada do objeto por parte da Viva Inovação, naturalmente respeitando o termo de confidencialidade;
- Proporcionar infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades.

5. Investimento para execução

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Versão completa da plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referência e outros documentos conforme dispositivos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada, com módulos: a) Paineis de Controle b) Motor de inteligência artificial c) Documento de Formalização da Demanda d) Estudo Técnico Preliminar e) Mapa de Risco com Matriz Integrada f) Pregão Eletrônico g) Pregão Presencial h) Concorrência i) Inexigibilidade j) Dispensa de Licitação com documentos complementares k) Apoio à construção de Pareceres l) Apoio à construção de documento de Resposta à Impugnação m) Apoio à construção de Anteprojeto e Projeto Básico de serviços e obras de engenharia n) Chamada Pública o) Gestão de Usuários p) Auditoria e Log q) Plano de Contratação Anual r) Apoio à construção de Ata de Registro de Preços s) Integração com portarias e decretos locais t) Geração de docs via whatsapp u) Assinatura por reconhecimento facial v) Indicadores de Descarbonização w) Biblioteca de obras prontas em 2D e 3D x) Módulo de Gestão de Licitantes y) Módulo de Edição Mágica com IA	12	meses	R\$ R\$7.780,86	R\$93.370,32
2	Parametrizações e migrações de dados	1	un	R\$0,00	R\$0,00
3	Treinamento	1	un	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL					R\$93.370,32

Considerando o valor das horas, colaboradores envolvidos e os custos operacionais, bem como a especificidade e alta complexidade envolvida, a Viva Inovação fará jus a receber uma remuneração de R\$93.370,32 dividida em doze parcelas iguais de R\$7.780,86 ao longo de 12 meses.

6. Prazos

O prazo de vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e terá duração de 12 meses. O prazo deste instrumento poderá ser aumentado mediante Termo Aditivo, obedecendo aos limites legais da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

7. Declarações de compromisso

A Contratada, neste ato para todos os efeitos, declara formalmente que:

- Todos os profissionais envolvidos com a execução dos serviços possuem capacidade técnica necessária ao bom desempenho e ao pleno cumprimento dos serviços.
- Será credenciado junto ao proprietário um coordenador de projeto, habilitado para tal, com todas as condições necessárias para a execução desta tarefa.

8. Relatórios de execução

A Contratada elaborará o Relatório de Execução, consubstanciando os dados levantados e os resultados previstos, devendo constar os respectivos documentos

9. Aprovação da especificação

Aprovamos a presente proposta e autorizamos a sua execução, nos termos e condições acima descritos. Esta minuta segue impressa e assinada em duas vias de igual teor.

Marmeleiro-PR, _____ de Dezembro de 2025.

Razão Social:

CNPJ:

Viva Inovação Tecnológica LTDA EPP
14.305.597/0001-97

webmail.marmeleiro.pr.gov.br/index.php/apps/snappymail/#/mailbox/INBOX

Escrever

Caixa de Entrada 4

Enviadas

Rascunhos

Lixeira

Arquivadas

Quarentena

Spam

Outras pastas ☐ Não lidas

Carregadeira para limpeza urba

Levantamento patrimonial

Máquina de pintura viária

Tendas

Veículos sedan

Nova pasta

Pastas

Orçamento Sis TR

"juliano mello" <juliano.nfmello@gmail.com>

5 de janeiro de 2026 às 10:35

Para: orcamentoadm@marmeleiro.pr.gov.br

Pontuação de Spam:

Etiquetas:

Anexos

Especificacao Prefeitura ...
263 Kib

Baixar como zip Salvar no Arquivos

Bom dia Rogério segue em anexo a cotação conforme solicitado, fico no aguardo de sua sinalização para que possamos enviar a documentação necessária.

Atenciosamente
Juliano Melo

Pesquisar

16:15
04/02/2026

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
59.456.359 ALEX GOTARDI
CNPJ: 59.456.359/0001-10
NIRE: 41820824988**

ALEX GOTARDI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 08/11/1993 na cidade de Salto do Lontra Pr, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200, casa, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, portador do RG nº 7.361.849-5 SESP/PR e CPF nº 044.378.279-29.

Empresário com sede na 10 Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, inscrita no CNPJ nº 59.456.359/0001-10, devidamente inscrita na MM Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41820824988 por despacho em sessão em 13/02/2025.

Fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei nº. 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10º, da Lei Complementar nº. 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em Sociedade Limitada Unipessoal, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira **(da transformação do tipo jurídico)** – Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Limitada Unipessoal sob a razão social de **GOT SOLUÇÕES LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Cláusula Segunda **(do Capital Social)** – O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Limitada Unipessoal.

Cláusula Terceira **(do aumento do Capital Social)** – O capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalmente integralizado, fica alterado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo o aumento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em moeda corrente do país, totalmente integralizado no presente ato.

Cláusula Quarta **(da alteração do objeto social)** – A partir desta data, o objeto social da empresa passa a ser:

- ✓ CNAE 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- ✓ CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- ✓ CNAE 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- ✓ CNAE 62.01-5-02 - Web design;
- ✓ CNAE 8211/3-00 – Prestação de serviços de assessoramento nas áreas de licitações, contratos, recursos humanos, patrimônio, tributação, planejamento administrativo e controle interno de entidades públicas e privadas, prestação de contas de convênios estaduais e federais e balanço anual junto aos tribunais de contas;
- ✓ CNAE 8219/9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- ✓ CNAE 8599/6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- ✓ CNAE 6621/5-02 – Auditoria e consultoria atuarial;
- ✓ CNAE 7020/4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- ✓ CNAE 6619/3-02 – Correspondentes de instituições financeiras;

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
59.456.359 ALEX GOTARDI
CNPJ: 59.456.359/0001-10
NIRE: 41820824988**

- ✓ CNAE 6920/6-01 – Atividades de contabilidade;
- ✓ CNAE 6920/6-02 – Atividades de consultoria, assessoria, auditoria, planejamento, tributária, jurídica e econômica.

Cláusula Quinta **(da alteração do endereço)** – A partir desta data, a sede da empresa passa a ser na Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000.

Cláusula Sexta – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL
GOT SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 59.456.359/0001-10**

ALEX GOTARDI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 08/11/1993 na cidade de Salto do Lontra Pr, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200, casa, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, portador do RG nº 7.361.849-5 SESP/PR e CPF nº 044.378.279-29.

Empresário com sede na Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **(da Denominação Social)** – A Sociedade Limitada Unipessoal girará sob o nome empresarial de GOT SOLUÇÕES LTDA e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas Cláusulas seguintes.

Cláusula Segunda **(Sede e início das atividades)** – A Sociedade Limitada Unipessoal terá a sua sede na sede na Rua José de Alencar, 200, Centro em Santo Antônio do Sudoeste Pr, CEP 85.710-000, iniciando suas atividades em 13/02/2025, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira **(do Objeto Social)** – A Sociedade Limitada Unipessoal terá como objeto social os ramos de atividades a seguir:

- ✓ CNAE 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- ✓ CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- ✓ CNAE 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- ✓ CNAE 62.01-5-02 - Web design;
- ✓ CNAE 8211/3-00 – Prestação de serviços de assessoramento nas áreas de licitações, contratos, recursos humanos, patrimônio, tributação, planejamento administrativo e controle interno de entidades públicas e privadas, prestação de contas de convênios estaduais e federais e balanço anual junto aos tribunais de contas;
- ✓ CNAE 8219/9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
59.456.359 ALEX GOTARDI
CNPJ: 59.456.359/0001-10
NIRE: 41820824988**

- ✓ CNAE 8599/6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- ✓ CNAE 6621/5-02 – Auditoria e consultoria atuarial;
- ✓ CNAE 7020/4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- ✓ CNAE 6619/3-02 – Correspondentes de instituições financeiras;
- ✓ CNAE 6920/6-01 – Atividades de contabilidade;
- ✓ CNAE 6920/6-02 – Atividades de consultoria, assessoria, auditoria, planejamento, tributária, jurídica e econômica.

Cláusula Quarta **(do Capital Social e distribuição das quotas)** – O capital da Sociedade Limitada Unipessoal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela Sócia Única, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Sócio	Quotas	%	Capital – R\$
ALEX GOTARDI	10.000	100,00	10.000,00
Totais.....	10.000	100,00	10.000,00

Cláusula Quinta **(da Responsabilidade do Sócio)** – A responsabilidade do Sócio Único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

Cláusula Sexta **(da incomunicabilidade e impenhorabilidade)** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Sétima **(da administração)** – Fica investido na função de administrador da Sociedade Limitada Unipessoal o Sócio Único ALEX GOTARDI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao Sócio Único administrar, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
59.456.359 ALEX GOTARDI
CNPJ: 59.456.359/0001-10
NIRE: 41820824988**

Cláusula Oitava **(das Filiais)** – A Sociedade Limitada Unipessoal poderá abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Nona **(dos impedimentos)** – O Sócio Único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima **(da remuneração)** – O Sócio Único fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima **Primeira (da prestação de contas)** – Designação de administradores não sócios:

- a) Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- b) A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda **(da apuração dos resultados)** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Sócio Único os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Terceira **(do falecimento do sócio)** – Falecendo ou sendo interditado o Sócio Único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quarta **(da dissolução da empresa)** – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do Sócio Único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula Décima Quinta **(do enquadramento)** – O Sócio Único declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
59.456.359 ALEX GOTARDI
CNPJ: 59.456.359/0001-10
NIRE: 41820824988**

Cláusula Décima Sexta **(dos impedimentos)** – O Sócio Único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhe compete neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Cláusula Décima Sétima **(das disposições finais)** – Fica eleito o foro da Comarca de Realeza - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em única via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do Sócio Único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antônio do Sudoeste Pr, 17/05/2025.

ALEX GOTARDI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOT SOLUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04437827929	ALEX GOTARDI



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2025 23:31 SOB Nº 41213570061.
PROTOCOLO: 252455282 DE 20/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508341460. CNPJ DA SEDE: 59456359000110.
NIRE: 41213570061. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2025.
GOT SOLUCOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 59.456.359/0001-10
Razão Social: GOT SOLUCOES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 27/09/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.456.359/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/02/2025	
NOME EMPRESARIAL GOT SOLUCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE DE ALENCAR		NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXGOTARDI93@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9110-2186	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2026** às **16:44:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
13/02/2026 - 16 45 25**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	91149075-77	Inscrição CNPJ 59.456.359/0001-10
Nome Empresarial	Got Solucoes Ltda	
Endereço	Jose de Alencar, 200. Centro 85710-000 - Sto Antonio do Sudoeste - PR	
Telefone	(46)9110-2186	
E-mail	ALEXGOTARDI93@GMAIL.COM	
Atividade Econômica Principal	4751-2/01 - Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informatica	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	6201-5/01 - Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda 6202-3/00 - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizaveis	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Porta a Porta(Posto Móvel, Ambulante, Carro Pipa)	
Início das Atividades	05/2025	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 05/2025	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 05/2025	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 05/2025	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

GOT SOLUCOES LTDA

CNPJ: 59.456.359/0001-10

Local da Sede: Santo Antônio do Sudoeste - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, 13 de janeiro de 2026

CARLOS EDUARDO SALVADORI

Empregado Juramentado

CARLOS EDUARDO SALVADORI

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SALVADORI
Dados: 2026.01.13 13:19:42 -03'00'





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOT SOLUCOES LTDA
CNPJ: 59.456.359/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:03 do dia 14/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2026.

Código de controle da certidão: **FA82.732F.D875.4D8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

209

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038374068-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **59.456.359/0001-10**

Nome: **GOT SOLUCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA 596/2026			
IMPORTANTE:	<u>1.</u> FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. <u>2.</u> A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 15/03/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.		
REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.			
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QETXX4XC2BS9			
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: GOT SOLUCOES LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 31037	CNPJ/CPF 59.456.359/0001-10	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
C N A E / A T I V I D A D E S Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Correspondentes de instituições financeiras, Auditoria e consultoria atuarial, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Web design			
E N D E R E Ç O RUA JOSE DE ALENCAR, 200 - CENTRO Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000			

Santo Antônio do Sudoeste, 13 de Fevereiro de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.456.359/0001-10
Razão Social: GOT SOLUCOES LTDA
Endereço: RUA JOSE DE ALENCAR 200 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2026 a 10/03/2026

Certificação Número: 2026020907466426126023

Informação obtida em 13/02/2026 16:51:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOT SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.456.359/0001-10

Certidão nº: 69794834/2025

Expedição: 14/11/2025, às 11:36:18

Validade: 13/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOT SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.456.359/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GOT SOLUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **59.456.359/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:53:29 do dia 13/02/2026 , com validade até o dia 15/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PBgh7NAPnhx0BeDXThi2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALEX GOTARDI**

CPF/CNPJ: **044.378.279-29**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:56:14 do dia 13/02/2026 , com validade até o dia 15/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2tG0VluZhMtcc0beHR8u

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 59456359000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 04437827929

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	GOT SOLUCOES LTDA		
Período da Escrituração:	13/02/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	59.456.359/0001-10
Número de Ordem do Livro:	1		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	GOT SOLUCOES LTDA
NIRE	41213570061
CNPJ	59.456.359/0001-10
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Livro Diario Geral
Município	Santo Antonio do Sudoeste
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/02/2025
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1053

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	GOT SOLUCOES LTDA
Natureza do Livro	Livro Diario Geral
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1053
Data de inicio	13/02/2025
Data de término	31/12/2025

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 68.4F.70.49.BB.32.DA.5E.2F.A8.7E.2C.83.98.5F.A7.23.42.17.8C-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41213570061	CNPJ 59.456.359/0001-10	
NOME EMPRESARIAL GOT SOLUCOES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 13/02/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO Livro Diario Geral	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 68.4F.70.49.BB.32.DA.5E.2F.A8.7E.2C.83.98.5F.A7.23.42.17.8C	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	03352718989	RICARDO SUZIN SILVEIRA:03352718989	201990512781483063 4	07/03/2025 a 07/03/2026	Sim
Contador	03352718989	RICARDO SUZIN SILVEIRA:03352718989	201990512781483063 4	07/03/2025 a 07/03/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

68.4F.70.49.BB.32.DA.5E.2F.A8.7E.2C.
83.98.5F.A7.23.42.17.8C-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 03/02/2026 às 17:37:31

9F.27.16.D1.0A.8D.7A.9A
B6.20.67.ED.91.FE.75.9D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: GOT SOLUCOES LTDA

Período da Escrituração: 13/02/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 59.456.359/0001-10

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 13 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R\$ 0,00	R\$ 47.063,76
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 47.063,76
DISPONIVEL		R\$ 0,00	R\$ 47.063,76
Caixa		R\$ 0,00	R\$ 20.503,34
DEPOSITO BANCARIOS A VISTA		R\$ 0,00	R\$ 26.560,42
Cooperativa Sicoob		R\$ 0,00	R\$ 26.560,42
(-) P A S S I V O		R\$ (0,00)	R\$ 47.063,76
(-) CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ 8.047,55
(-) OBRIGACOES TRABALHISTA E ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (0,00)	R\$ 6.847,55
(-) TRABALHISTAS		R\$ (0,00)	R\$ 5.909,99
(-) Salarios e Remuneracoes a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ 4.558,97
(-) Pro Labore a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ 1.351,02
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (0,00)	R\$ 937,56
(-) Tributos Federais a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 542,79
(-) FGTS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 394,77
(-) OBRIGACOES FISCAIS		R\$ (0,00)	R\$ 1.200,00
(-) OBRIGACOES FISCAIS		R\$ (0,00)	R\$ 1.200,00
(-) SIMPLES Nacional a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 1.200,00
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (0,00)	R\$ 39.016,21
(-) CAPITAL SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ 10.000,00
(-) CAPITAL REALIZADO		R\$ (0,00)	R\$ 10.000,00
(-) Capital Subscrito		R\$ (0,00)	R\$ 10.000,00
(-) OUTRAS CONTA DO PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (0,00)	R\$ 29.016,21
(-) Lucros Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ 29.016,21

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 68.4F.70.49.BB.32.DA.5E.2F.A8.7E.2C.83.98.5F.A7.23.42.17.8C-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: GOT SOLUCOES LTDA

Período da Escrituração: 13/02/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 59.456.359/0001-10

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 13 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 153.000,00
VENDA DE SERVICOS		R\$ (0,00)	R\$ 153.000,00
Venda Servicos Mercado Interno		R\$ (0,00)	R\$ 153.000,00
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (9.560,00)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVICOS		R\$ (0,00)	R\$ (9.560,00)
(-) SIMPLES Nacional		R\$ (0,00)	R\$ (9.560,00)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 143.440,00
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 143.440,00
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (114.362,82)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (0,00)	R\$ (35.298,82)
(-) Pro Labore		R\$ (0,00)	R\$ (12.144,00)
(-) Salarios Ordenados Gratificacoes a Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (19.788,47)
(-) 13Salario		R\$ (0,00)	R\$ (1.651,25)
(-) Encargos Sociais FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (1.715,10)
(-) UTILIDADES E SERVICOS		R\$ (0,00)	R\$ (79.064,00)
(-) SoftwareSistema Computador		R\$ (0,00)	R\$ (79.064,00)
LUCRO ANTES DA RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 29.077,18
(-) ENCARGOS FINANCEIROS LIQUIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (60,97)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (60,97)
(-) Multas Pagas		R\$ (0,00)	R\$ (51,10)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R\$ (0,00)	R\$ (9,87)
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO		R\$ (0,00)	R\$ 29.016,21
LUCRO LIQUIDO DAS OPERACOES CONTINUADAS		R\$ (0,00)	R\$ 29.016,21
(-) PREJUIZO DAS OPERACOES DESCONTINUADAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ (0,00)	R\$ 29.016,21

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 68.4F.70.49.BB.32.DA.5E.2F.A8.7E.2C.83.98.5F.A7.23.42.17.8C-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade: GOT SOLUCOES LTDA

Período da Escrituração: 13/02/2025 a 31/12/2025

CNP 59.456.359/0001-10

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 13 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido
	OUTRAS CONTA DO PATRIMONIO LIQUIDO (R\$)
Saldo Inicial em 13/02/2025	0,00
Lucro do Período	29.016,21
Saldo Final em 31/12/2025	29.016,21
Notas	

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 68.4F.70.49.BB.32.DA.5E.2F.A8.7E.2C.83.98.5F.A7.23.42.17.8C-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

CERTIDÃO Nº 251111/44.583
ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, com sede à Rua José de Alencar, no 200, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85710-000, associada na ABES sob o nº 5244/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que:

1. Que a empresa **GOT SOLUÇÕES LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador **SuperCota**, destinado à automação da fase interna dos processos licitatórios (incluindo ETP, Pesquisa de Preços conforme art. 23, TR, Minuta de Edital e Anexos), bem como a prestar os serviços técnicos, implantação, customização, treinamento, suporte e manutenção evolutiva, relativos a esse programa.
2. QUE o programa **SuperCota**, possui, entre outros, os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) Geração orientada de ETP com trilha de auditoria, versionamento e biblioteca de requisitos;
 - b) Mecanismo de pesquisa de preços com robôs e assistentes de IA, se propondo a cobrir todas as fontes do art. 23, com evidências e links;
 - c) Varredura de contratações correlatas (PNCP/ComprasGov/BLL/Licitanet etc.) com extração de itens, quantidades, preços, datas e filtros por similaridade;
 - d) Coleta estruturada em domínio amplo (sites/tabelas públicas), com captura de prints e metadados quando aplicável;
 - e) Ingestão automática de orçamentos enviados (upload/formulário/API), normalização e consolidação na mesma tabela comparativa;
 - f) Consulta direta em bases estaduais quando aplicável (menorpreçonotaparaná);
 - g) Geração automática de TR, Edital e todos os Anexos, inclusive minuta de contrato, com campos parametrizáveis por órgão e checklists de conformidade;
 - h) Relatórios propondo estar em conformidade com a Lei no 14.133/2021 (art. 23, art. 92, art. 94 etc.), notificações e registro de atos;
 - i) Perfis e permissões, logs, LGPD (registro de operações, perfis de acesso e rastreabilidade), e suporte multiunidade;
 - j) SaaS em nuvem, disponibilidade, auditoria e suporte especializado.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
 MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
 CPF: 677.162.708-00
 Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
 RFB
 Data: 11/11/2025 15:15:24 -03:00



ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema

São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200

Telefone: + 55 11 5094-3100



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8SN5K-9UCTU-ZYKY9-6DDL7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 11/11/2025 15:15
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/8SN5K-9UCTU-ZYKY9-6DDL7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: Got Solucoes LTDA		
CNPJ: 59.456.359/0001-10		
Endereço: Rua Jose de Alencar		Nº: 200
Bairro: Centro		
CEP: 85.710-000	Cidade: Santo Antônio do Sudoeste	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Alex Gotardi		
CPF: 044.378.279-29		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 756 – Banco Sicoob	Agência nº: 4342
Conta nº: 140.461-0 – Chave Pix: 59.456.359/0001-10	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: supercota05@gmail.com

Telefone: (46) 97601-9887

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 13 de Fevereiro de 2025.

ALEX
GOTARDI:044378279
29

Assinado de forma digital por
ALEX GOTARDI:04437827929
Dados: 2026.02.13 15:18:29
-03'00'

Alex Gotardi
CPF nº 044.378.279-29
Sócio Proprietário
Got Solucoes LTDA



Marmeleiro, 02 de março de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 467/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

227

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 02 de março de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 02 de março de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	467/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento
Valor Máximo:	R\$ 72.897,44

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
72	03.01	04.122 003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0	317.391,40
72		04.122 003 2.006	3.3.90.40.08.00.00	0	317.391,40

Obs.: Saldo orçamentário em: 02/03/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Marmeleiro, 03 de março de 2026.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 467/2026

OBJETO: Contratação da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

DOCUMENTOS RETIFICADOS: Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

1. DO HISTÓRICO

Trata-se de processo de contratação por inexigibilidade (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná), visando a prestação de serviços de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota. Após o protocolo dos documentos da fase preliminar, verificou-se a ocorrência de erro material na descrição da unidade de medida de um dos itens.

2. DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê no ETP e no TR que a quantidade é "**1 (uma) unidade**", deve-se ler "**12 (doze) meses**", para fins de adequação à natureza do serviço e ao cronograma de desembolso.

Quadro Comparativo:

	Redação Anterior (Errada)	Redação Retificada (Correta)
Item	Quantidade: 1 / Unidade: UN	Quantidade: 12 / Unidade: MESES
Valor Unitário	R\$ 4.908,12	R\$ 4.908,12
Valor Total	R\$ 58.897,44	R\$ 58.897,44

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente retificação faz-se necessária para sanar erro de digitação, visto que o valor total global (R\$ 58.897,44) já contemplava a execução por 12 meses (R\$ 4.908,12 x 12), não havendo, portanto, qualquer alteração no valor final da proposta, no objeto contratado ou prejuízo à Administração Pública.

A correção encontra amparo no **Princípio da Autotutela** (Súmula 473 do STF), que permite à Administração corrigir seus próprios atos quando eivados de erros, garantindo a celeridade e a correta instrução processual antes da assinatura do contrato e publicação do extrato.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, os documentos retrocitados passam a vigorar com as correções aqui apresentadas, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições.

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Inexigibilidade Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Inexigibilidade nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	Licenciamento anual do software SuperCota em modelo SaaS, pelo período de 12 meses, incluindo acesso irrestrito a todas as funcionalidades, suporte técnico especializado em dias úteis, manutenção evolutiva e atualizações do sistema, correção de bugs, adequações legais e armazenamento ilimitado de dados na plataforma em nuvem.	4.908,12	58.897,44
2	1	Unid.	Implantação, treinamento e personalização do sistema, incluindo configuração inicial conforme especificidades do órgão, parametrização de campos e módulos, cadastramento inicial de usuários, configuração de perfis de acesso, adequação de modelos de documentos, customização de identidade visual, migração de dados históricos quando aplicável e tecnicamente viável, treinamento presencial ou remoto para até 10 servidores usuários com carga horária mínima de 8 horas, fornecimento de material didático em formato digital, manuais de usuário e guias de referência rápida, tutoriais em vídeo e acompanhamento inicial de 30 dias após conclusão do treinamento.	14.000,00	14.000,00
Valor Total					72.897,44

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Inexigibilidade nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 72.897,44 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

- Item 1 – Licenciamento: Serão realizados pagamentos mensais conforme valor indicado na coluna "Valor Mensal" da tabela de preços, sendo um total de 12 parcelas mensais ao longo da vigência contratual de 12 meses.
- Item 2 – Implantação/Treinamento/Personalização: Será realizado pagamento único de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
72	03.01	04.122 003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0
72		04.122 003 2.006	3.3.90.40.08.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.3. O término da vigência da Ata de Registro de Preços não afetará os contratos já formalizados, que seguirão suas próprias regras de vigência e prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços de implantação, customização e suporte técnico serão prestados remotamente.

8.2. O treinamento deverá ser realizado presencialmente nas dependências do Município ou remotamente, conforme conveniência da Administração. Endereço para eventual treinamento presencial: Avenida Macali, nº 255, Bairro Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.

8.3. Os prazos deverão seguir o cronograma abaixo:

- Disponibilização do acesso ao sistema: Até 5 dias úteis após assinatura;
- Início da implantação e configuração: Até 10 dias úteis após assinatura;
- Conclusão da implantação e customização: Até 25 dias corridos após assinatura;
- Realização do treinamento: Até 30 dias corridos após assinatura;
- Início do período de acompanhamento: Imediatamente após o treinamento;
- Conclusão do acompanhamento inicial: 30 dias após conclusão do treinamento;
- Execução continuada do licenciamento: Durante toda a vigência contratual

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.



8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

I) Item 1 (Licenciamento): Mediante disponibilização efetiva do acesso ao sistema com todas as funcionalidades operacionais;

II) Item 2 (Implantação/Treinamento): Mediante conclusão de todas as atividades previstas e emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após o período de acompanhamento.

8.8.2. Provisoriamente, em até 5 dias úteis após a conclusão do treinamento, mediante Termo de Recebimento Provisório emitido pelo fiscal técnico.

8.8.3. Definitivamente, Em até 10 dias úteis após o término do período de acompanhamento inicial, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo gestor do contrato.

8.8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Emitir ordem de serviço autorizando o início da execução contratual

10.14. Indicar os servidores que participarão do treinamento inicial

10.15. Proporcionar as condições necessárias à execução do treinamento, quando presencial

10.16. Zelar pela correta utilização do sistema pelos servidores usuários

10.17. Manter atualizados os dados cadastrais e de contato junto à contratada

10.18. Informar ao órgão gerenciador qualquer irregularidade grave na execução contratual

10.19. Comunicar ao CIFRA os quantitativos efetivamente contratados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



- 11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

11.22. Disponibilizar o acesso ao software SuperCota em ambiente de nuvem, garantindo disponibilidade mínima de 99% ao mês;

11.23. Realizar a implementação e customização inicial do sistema conforme especificações, no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato;

11.24. Ministrando treinamento inicial para até 10 servidores usuários do órgão contratante;

11.25. Prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato;

11.26. Realizar manutenção evolutiva continuada do software;

11.27. Aplicar automaticamente atualizações de segurança e funcionalidades;

11.28. Manter backups automáticos dos dados com retenção mínima de 90 dias;

11.29. Garantir a segurança e integridade dos dados armazenados;

11.30. Armazenar todos os dados obrigatoriamente em território nacional;

11.31. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas;

11.32. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

11.33. Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração em sua razão social, controle acionário ou dados cadastrais;

11.34. Atuar como operadora de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018;



- 11.35.** Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais;
- 11.36.** Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança;
- 11.37.** Auxiliar o órgão no cumprimento de suas obrigações perante a ANPD;
- 11.38.** Eliminar os dados pessoais ao término da prestação dos serviços ou quando solicitado.
- 11.39.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato quando solicitado.
- 11.40.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.41.** Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.42.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 11.43.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).
- 12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.
- 12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de *** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 04 de março de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 467/2026 Inexigibilidade de Licitação – Adesão à ARP

PARECER JURÍDICO n.º 66/2026 – PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico n.º 467/2026**, que visa a **contratação direta, pela modalidade de INEXIGIBILIDADE de licitação**, da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA., para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software *SuperCota* através da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2025, oriunda do Processo Administrativo n.º 05/2025, do CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento do Município..

O processo está instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas); Ofício e Aceite de adesão pelo CIFRA; Ofício e Aceite de fornecimento pela empresa, Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [Grifou-se].

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuram-se nos





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra guarida no *caput*, do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...].

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em análise, verifica-se, a partir do Estudo Técnico Preliminar, que a Administração Municipal busca a modernização e otimização dos processos de contratação pública mediante a utilização de solução tecnológica baseada em inteligência artificial, voltada especificamente ao atendimento das exigências introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, pesquisas de preços e demais documentos integrantes da fase preparatória das licitações.

O estudo técnico demonstra que o mercado nacional apresenta número restrito de fornecedores especializados em soluções tecnológicas com aplicação específica à automação de processos licitatórios mediante inteligência artificial, destacando-se o software *SuperCota* como solução desenvolvida para atendimento direto às exigências normativas do novo regime de contratações públicas.

A inviabilidade de competição decorre da especificidade técnica da solução pretendida, aliada à singularidade funcional do sistema ofertado, circunstância que autoriza, em tese, a contratação direta por inexigibilidade, desde que devidamente motivada e comprovada nos autos, conforme exigência legal.

Observa-se, ademais, que a contratação será viabilizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025 do CIFRA, possibilidade em que se autoriza órgãos não participantes a aderirem a atas regularmente constituídas, desde que atendidos os requisitos legais.

A adesão a atas gerenciadas por outros entes públicos constitui mecanismo legítimo de racionalização administrativa, permitindo maior celeridade procedimental, redução de custos operacionais e aproveitamento de preços previamente obtidos em procedimento competitivo regular.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O instituto caracteriza-se pela manifestação de interesse de um órgão ou entidade não participante da licitação originária, que decide contratar o objeto registrado em ata por outro órgão gerenciador, conforme disposto no artigo 6º, incisos XLVII, XLVIII e XLIX, da Lei nº 14.133/2021, que define, respectivamente, os conceitos de órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante.

A Lei 14.133/2021 passou a disciplinar expressamente o instituto, estabelecendo os requisitos e condições para que órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive municipais, possam aderir às Atas de Registro de Preços regularmente instituídas por outros entes federativos, observados os princípios da legalidade, transparência, vantajosidade e planejamento das contratações públicas. É o que se depreende do art. 86, *in verbis*:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I – por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Conforme dispõe o § 2º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços somente é admissível mediante o atendimento de requisitos específicos, que visam assegurar a legalidade, a vantajosidade e a transparência do procedimento. Entre tais condições, destacam-se:

- a) a apresentação de justificativa que demonstre, de forma fundamentada, a vantagem da adesão, especialmente em hipóteses que envolvam risco de desabastecimento ou interrupção na prestação de serviços públicos essenciais;
- b) a comprovação de que os preços registrados na Ata são compatíveis com os valores praticados no mercado, garantindo a economicidade da contratação; e
- c) a obtenção de anuência prévia tanto do órgão ou entidade gerenciadora da Ata quanto do fornecedor detentor do registro de preços, assegurando a concordância de todas as partes envolvidas no procedimento.

Tais exigências reforçam o caráter excepcional e controlado da adesão, conferindo segurança jurídica e observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade que norteiam as contratações públicas.

Conforme documentação apresentada, **restam demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, notadamente a justificativa da vantagem da adesão,**





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e a possibilidade jurídica de contratação por órgão não participante.

No que se refere à **vantagem administrativa**, a adesão à Ata de Registro de Preços evidencia-se medida compatível com as boas práticas de governança pública, porquanto permite ao Município aproveitar procedimento licitatório previamente conduzido por entidade pública consorciada, já submetido à ampla competitividade, análise técnica especializada e controle de legalidade, evitando a duplicação de atos administrativos e a utilização desnecessária da estrutura estatal para realização de novo certame.

Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, o mecanismo contribui para a racionalização da atividade administrativa, reduz custos operacionais diretos e indiretos, mitiga riscos procedimentais inerentes à condução de licitação própria e assegura maior previsibilidade quanto aos prazos e valores da contratação. Ademais, a adesão promove padronização regional das soluções tecnológicas adotadas pelos entes consorciados, fortalecendo a interoperabilidade administrativa e a uniformização de práticas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à **necessidade administrativa**, verifica-se que a justificativa apresentada demonstra alinhamento com os princípios da eficiência administrativa e do planejamento das contratações públicas, especialmente diante das novas exigências impostas pela Lei nº 14.133/2021, que ampliou significativamente o rigor técnico da fase preparatória dos certames.

A adoção de solução tecnológica capaz de automatizar etapas operacionais, padronizar documentos e reduzir falhas formais revela-se medida compatível com o dever constitucional de eficiência administrativa, contribuindo para maior segurança jurídica das contratações públicas e melhor alocação de recursos humanos.

No tocante ao não parcelamento do objeto, a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza integrada e indivisível dos serviços de licenciamento, implantação, treinamento e suporte técnico, cuja execução por múltiplos fornecedores comprometeria a compatibilidade técnica e a responsabilização contratual.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Quanto aos **requisitos de habilitação e classificação mínima necessária**, constam nos autos certidões atestando a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, atendendo às exigências legais pertinentes, atendendo ao disposto no art. 68 e art. 72, inciso V, ambos da Lei 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que a contratação não consta inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual/2026, sob justificativa de demanda superveniente. Tal circunstância não impede a contratação, **desde que apresentada motivação administrativa suficiente que demonstre a necessidade posterior e imprevisível da solução, em observância aos princípios do planejamento e da motivação dos atos administrativos.**

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Todavia, verifica-se que há pesquisa de preço que teve como parâmetro contratações similares de outros entes públicos e cotações atualizadas de empresas do setor privado.

A estimativa do valor da contratação foi baseada nos preços registrados na Ata nº 01/2025, resultante de procedimento licitatório previamente realizado pelo consórcio público, circunstância que reforça a presunção de vantajosidade econômica e observância ao princípio da economicidade.

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 72.897,44 (setenta e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), compreendendo licenciamento anual do sistema, implantação, treinamento e customização da solução tecnológica.

De acordo com a Divisão de Contabilidade há dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Ademais, a consulta prévia ao órgão gerenciador e ao fornecedor foi devidamente comprovada nos autos, por meio do Ofício nº 36/2026 – manifestação de concordância do presidente do CIFRA, bem como do Ofício nº 17/2026 emitido pela empresa GOT SOLUÇÕES LTDA., após a Solicitação de Adesão feita pelo Município por meio do Ofício nº 12/2026, atendendo-se à exigência de prévia manifestação e anuência prevista no art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Por fim, cumpre registrar que sobreveio aos autos *Termo de Retificação de Erro Material* referente ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, destinado à correção da unidade de medida do item contratado, passando de “1 (uma) unidade” para “12 (doze) meses”, em adequação à natureza continuada do serviço. A retificação possui caráter meramente formal, não implicando alteração do objeto, dos valores ou das condições da contratação, tratando-se de correção amparada no princípio da autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF), não havendo óbice jurídico ao regular prosseguimento do feito.

III.I Da Minuta do Contrato

Quanto à minuta contratual analisada mostra-se juridicamente adequada e compatível com o objeto pretendido, contemplando cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização, gestão contratual, regime sancionatório, hipóteses de extinção, alterações contratuais e mecanismos de transparência e integridade.

Nesse contexto, considerando tratar-se de contratação de solução tecnológica em modelo Software como Serviço (SaaS), cuja adequada execução depende da verificação contínua de desempenho e disponibilidade da plataforma, **revela-se recomendável** – como medida de aprimoramento da governança contratual e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização por resultados previstos na Lei nº 14.133/2021 – **a previsão expressa de níveis mínimos de serviço (Service Level Agreement – SLA)**, possibilitando o acompanhamento objetivo da execução contratual e conferindo maior segurança jurídica à Administração Pública.

Assim, **sugere-se** a inclusão das seguintes disposições contratuais, sem prejuízo de outras tecnicamente cabíveis:

Cláusula Sugestiva – Da Disponibilidade da Plataforma

A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima mensal da plataforma de **99% (noventa e nove por cento)** do tempo total, excetuadas interrupções previamente comunicadas para manutenção programada.

§1º Considera-se indisponibilidade a impossibilidade total de acesso ou utilização das funcionalidades essenciais do sistema pelos usuários autorizados.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

§2º Manutenções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente fora do horário de expediente da Administração.

Cláusula Sugestiva – Do Suporte Técnico

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em dias úteis, observando os seguintes prazos máximos de atendimento:

- I – falha crítica (indisponibilidade do sistema): resposta em até 4 (quatro) horas úteis;
- II – falha média (funcionalidade comprometida): resposta em até 8 (oito) horas úteis;
- III – dúvidas operacionais: resposta em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Parágrafo único. Os atendimentos deverão permanecer registrados para fins de fiscalização contratual.

Cláusula Sugestiva – Da Implantação e Treinamento

A CONTRATADA deverá realizar a implantação completa do sistema, incluindo parametrização e disponibilização operacional, conforme cronograma previsto no Termo de Referência.

§1º O treinamento dos servidores deverá abranger a utilização prática das funcionalidades essenciais do sistema.

§2º A conclusão da implantação ficará condicionada ao aceite formal do fiscal do contrato.

Cláusula Sugestiva – Das Atualizações e Adequações Legais

A CONTRATADA deverá manter o sistema atualizado durante toda a vigência contratual, incluindo melhorias evolutivas, correções de falhas e adequações necessárias à legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Parágrafo único. As atualizações não poderão gerar custos adicionais à Administração, salvo contratação específica devidamente justificada.

Cláusula Sugestiva – Da Segurança da Informação

A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados no sistema, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo único. Eventual incidente de segurança deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Sugestiva – Dos Relatórios de Execução

A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos ou sempre que solicitado pela fiscalização contratual, contendo registros de acesso, chamados técnicos, períodos de indisponibilidade e atualizações realizadas no sistema.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, sem adentrar à análise técnica da solução escolhida, exclusivamente com base nos elementos que constam nos autos até o presente momento, **entendo pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de processo licitatório, da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA.**

Registra-se que o *Termo de Retificação de Erro Material* posteriormente juntado aos autos possui natureza meramente formal, não implicando alteração do objeto, dos valores ou das condições da contratação, mostrando-se juridicamente válido e apto a sanar a inconsistência identificada.

Recomenda-se, contudo, que, na formalização final do instrumento contratual e durante a fase de execução, sejam observadas as orientações consignadas neste parecer, especialmente:

- a) a adoção de mecanismos objetivos de fiscalização contratual compatíveis com a natureza tecnológica e continuada do serviço;
- b) a avaliação da inclusão das cláusulas sugestivas supramencionadas, relativas a níveis mínimos de serviço (SLA), disponibilidade do sistema, suporte técnico, segurança da informação e relatórios de execução, como forma de aprimorar a governança contratual e o controle por desempenho;
- c) o acompanhamento sistemático, pelo fiscal e gestor do contrato, do cumprimento das etapas de implantação, treinamento e funcionamento regular da plataforma.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
04/03/2026 12:08:49
Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 467/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

1 – OBJETO: Contratação da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente demanda fundamenta-se na imperativa necessidade de modernização e otimização dos processos de contratação pública no âmbito do Município de Marmeleiro.

A inteligência artificial (IA) consiste em um conjunto de tecnologias capazes de permitir que sistemas computacionais simulem capacidades humanas, tais como aprendizado, raciocínio, resolução de problemas e tomada de decisões, por meio do processamento e da análise de grandes volumes de dados para identificação de padrões e execução de tarefas complexas. No ambiente administrativo, a IA apresenta elevado potencial de aplicação, destacando-se como ferramenta eficaz para a correção e conferência de cálculos, revisão e aprimoramento de textos, bem como para atividades mais específicas, como a realização de cotações, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e de Termos de Referência (TR).

A ausência de tecnologias que auxiliem os serviços administrativos pode resultar no acúmulo de processos, ocasionando atrasos na execução de atividades essenciais para o Município, tais como a realização de licitações, pesquisas de preços, formalização de contratos e aditivos. Tal cenário impacta negativamente tanto os servidores públicos, em razão da sobrecarga de trabalho, quanto a população, que depende da efetivação dessas contratações para a realização de eventos, execução de obras, aquisição de bens e disponibilização de veículos para transporte, entre outros serviços públicos.

Seguindo nessa linha a contratação de uma solução que utilize a IA como ferramenta é importante considerando os seguintes aspectos:

- **Adequação ao Novo Marco Legal:** A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleceu um novo paradigma para as contratações públicas, impondo maior rigor técnico na elaboração dos documentos que compõem a fase preparatória dos certames licitatórios, notadamente os Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Pesquisas de Preços e minutas contratuais.

- **Eficiência Administrativa:** A automação dos processos licitatórios mediante o emprego de inteligência artificial propiciará significativa redução do tempo despendido na elaboração de documentos técnicos, permitindo que os servidores públicos se dediquem a atividades de maior complexidade e valor agregado.

- **Padronização Documental:** A utilização de solução tecnológica especializada assegurará a padronização dos documentos produzidos, minimizando erros formais e materiais que frequentemente ensejam a anulação de procedimentos licitatórios ou a impugnação de editais.

A referida contratação será viabilizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços. Essa alternativa dispensa a realização de uma nova licitação, o que acelera a tramitação, reduz custos operacionais e permite aproveitar preços já registrados, reconhecidamente mais competitivos do que os obtidos em processos licitatórios individuais. As principais vantagens na adesão à Ata de Registro de Preços consistem na agilidade do procedimento, que permite atender com rapidez às demandas urgentes da Administração, e na vantajosidade econômica, ao possibilitar a aquisição com valores já registrados. Além disso, o processo por meio de adesão a ata reforça a transparência dos atos administrativos, uma vez que está respaldado em procedimentos licitatórios previamente realizados, com critérios públicos, impessoais e auditáveis. Essa combinação de agilidade, economia e transparência promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e assegura a continuidade dos serviços essenciais.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a referida contratação.

O quantitativo solicitado é considerado o suficiente para atender de forma satisfatória todos os departamentos que compõe a Administração pelo período de 12 (doze) meses.

A presente contratação não está alinhada com o PCA por se tratar de demanda levantada posteriormente a elaboração do documento.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A seleção da empresa GOT Soluções LTDA, inscrita no CNPJ 59.456.359/0001-10, para o Licenciamento anual do Software SuperCota com implantação, treinamento e personalização através de adesão a Ata de Registro de Preços 001/2025 – CIFRA, pelo Ofício 36/2026 – CIFRA.

A escolha da solução disponibilizada encontra-se de forma pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e foi escolhida pois atende plenamente aos requisitos de contratação.

Já a escolha do fornecedor, se deu pela vantajosidade financeira percebida na pesquisa de preços, aliada à facilidade na adesão à Ata de Registro de Preços mencionada, agilizando assim o processo de contratação.

Dessa forma, a fundamentação da seleção da prestadora de serviços, através da Inexigibilidade de Licitação e a análise comparativa de preços, reforçam a transparência e a legalidade do processo, garantindo que a administração municipal atenda suas necessidades de maneira eficiente e responsável.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – EMPRESA:

Empresa: GOT SOLUCOES LTDA

CNPJ: 59.456.359/0001-10

Endereço: Rua José de Alencar, nº 200

Cidade: Santo Antonio do Sudoeste

CEP: 85.710-000

Bairro: Centro

Estado: Paraná

5 – VALOR TOTAL: R\$ 72.897,44 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor total da contratação corresponde aos preços registrados na Ata de Registro de Preços 01/2025 do CIFRA, sendo um total de **R\$ 72.897,44** (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme Proposta/Ofício/Aceite em anexo e para fins de comparação de preços, foi buscado contratos e processos de outros Órgãos da Administração Pública e fornecedores atuantes na área do objeto a ser adquirido que demonstraram vantajosidade de valor para a contratação.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade da aquisição do software.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:





Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
72	03.01	04.122 003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0
72		04.122 003 2.006	3.3.90.40.08.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto e em consonância com as orientações do Parecer Jurídico nº 66/2026 – PG, manifesta-se pela viabilidade da contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, com fulcro nos Art. 74, *caput* e Art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. No mais, encaminha-se o Processo Administrativo Eletrônico nº 467/2026 para análise e homologação, sem adentrar no mérito da veracidade das informações ou na escolha técnica do objeto e fornecedor, pontos que permanecem sob inteira responsabilidade do órgão demandante.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 04 de março de 2026.

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Franciéli de Oliveira

Membro Suplente da Comissão de Contratação





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 04 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 72.897,44 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 467/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 012/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
72	03.01	04.122 003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0
72		04.122 003 2.006	3.3.90.40.08.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 66/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação.

Respeitosamente,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

259

ESTADO DO PARANÁ

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Francieli de Oliveira

Membro Suplente da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p08228799a776c>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 467/2026 – Cód. Verificador: 753C9385.

OBJETO: Contratação da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 59.456.359/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 72.897,44 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Marmeleiro, 04 de março de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0ca5702286a9>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 04 de março de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 467/2026
Departamento de Administração e Planejamento

COMPLEMENTOS PARA A MINUTA CONTRATUAL

Considerando as sugestões contidas no item III.I do Parecer Jurídico nº 66/2026, visando maior eficiência na execução do objeto e a segurança jurídica, o Departamento de Administração e Planejamento, Divisão de Compras, vem solicitar a inclusão das seguintes cláusulas:

Da Disponibilidade da Plataforma

A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima mensal da plataforma de **99% (noventa e nove por cento)** do tempo total, excetuadas interrupções previamente comunicadas para manutenção programada.

§1º Considera-se indisponibilidade a impossibilidade total de acesso ou utilização das funcionalidades essenciais do sistema pelos usuários autorizados.

§2º Manutenções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente fora do horário de expediente da Administração.

Do Suporte Técnico

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em dias úteis, observando os seguintes prazos máximos de atendimento:

I – falha crítica (indisponibilidade do sistema): resposta em até 4 (quatro) horas úteis; II – falha média (funcionalidade comprometida): resposta em até 8 (oito) horas úteis; III – dúvidas operacionais: resposta em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Parágrafo único. Os atendimentos deverão permanecer registrados para fins de fiscalização contratual.

Da Implantação e Treinamento

A CONTRATADA deverá realizar a implantação completa do sistema, incluindo parametrização e disponibilização operacional, conforme cronograma previsto no Termo de Referência.

§1º O treinamento dos servidores deverá abranger a utilização prática das funcionalidades essenciais do sistema.

§2º A conclusão da implantação ficará condicionada ao aceite formal do fiscal do contrato.

Das Atualizações e Adequações Legais

A CONTRATADA deverá manter o sistema atualizado durante toda a vigência contratual, incluindo melhorias evolutivas, correções de falhas e adequações necessárias à legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Parágrafo único. As atualizações não poderão gerar custos adicionais à Administração, salvo contratação específica devidamente justificada.

Da Segurança da Informação

A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados no sistema, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo único. Eventual incidente de segurança deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Dos Relatórios de Execução





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos ou sempre que solicitado pela fiscalização contratual, contendo registros de acesso, chamados técnicos, períodos de indisponibilidade e atualizações realizadas no sistema.

Sem mais

Rogério Pereira de Melo
Chefe de Divisão de Compras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2026 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa27a9688f81ab>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2145- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 467/2026 – Cód. Verificador: 753C9385.

OBJETO: Contratação da empresa GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licenciamento de uso, implementação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada do software SuperCota através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 05/2025, do CIFRA – Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: GOT SOLUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 59.456.359/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 72.897,44 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) Marmeleiro, 04 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

